

DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA

Ano III nº 025

Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Brasília, terça-feira, 8 de fevereiro de 1994

Sumário

Redação Final.....	1
Ata.....	1
Erratas de Atas.....	11
Comissões.....	43
Atos Administrativos.....	45
Composição da CLDF.....	48
Expediente.....	48

Redação Final

REDAÇÃO FINAL

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 002/93

Dá nova Redação ao Inciso I, do artigo 131 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 10 - Inclua-se o seguinte Parágrafo Único no art. 131, da Lei Orgânica do Distrito Federal:

Art. 131 -

"Parágrafo Único - Os convênios celebrados pelo Distrito Federal na forma prescrita no art. 155, § 2º, XII, g, da Constituição Federal, deverão observar o que dispõe o texto constitucional e legislação complementar pertinente".

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 04 de janeiro de 1994.

Ata

TERCEIRA SECRETARIA
DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO
SETOR DE TRAMITAÇÃO, ATA E SUMÚLIA

SUMÁRIO

1 - ATA DA 43ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 7 DE FEVEREIRO DE 1994.

1.1 - ABERTURA

1.2 - PEQUENO EXPEDIENTE

1.2.1 - LEITURA DAS ATAS DAS SESSÕES ANTERIORES

1.2.2 - COMUNICADOS DA MESA

- Moção de autoria do Deputado Odilon Aires.
- Projeto de lei de autoria do Deputado Maurílio Silva.
- Recurso de autoria de vários Deputados.
- Moção de autoria do Deputado Fernando Naves.
- Projeto de lei de autoria do Deputado Fernando Naves.
- Requerimento de autoria do Deputado Salviano Guimarães.
- Ofício nº 010/94 de autoria dos Deputados Aroldo Satake e Odilon Aires.*
- Moção de autoria do Deputado Wasny de Roure.*
- Moção de autoria do Deputado Wasny de Roure.*
- Moção de autoria do Deputado Maurílio Silva.**
- Moção de autoria do Deputado Maurílio Silva.**

* (Lidos após os Comunicados de Parlamentares)
* (Lidos durante a Ordem do Dia)

1.2.3 - COMUNICADOS DE PARLAMENTARES

DEPUTADO WASNY DE ROURE (PT)
DEPUTADO TADEU RORIZ (PP)
DEPUTADO PEDRO CELSO (PT)
DEPUTADO MANOEL DE ANDRADE (PP)
DEPUTADO AGNELO QUEIROZ (PC do B)
DEPUTADA ROSE MARY MIRANDA (PP)
DEPUTADO PENIEL PACHECO (PTB)

1.3 - ORDEM DO DIA

ITEM 1: Discussão e votação, em 2º turno, 2º dia, do Projeto de Lei nº 118/91, de autoria do Deputado Edimar Pireneus.

ITEM 2: Discussão e votação, em 2º turno, 2º dia, do Projeto de Lei nº 517/92, de autoria do Deputado Tadeu Roriz.

ITEM 3: Discussão e votação, em 2º turno, 2º dia, do Projeto de Lei nº 636/92, de autoria do Executivo local.

ITEM 4: Discussão e votação, em 2º turno, 2º dia, do Projeto de Lei nº 693/92, de autoria do Deputado Carlos Alberto.

ITEM 5: Discussão e votação da Redação Final do Projeto de Resolução nº 164/93, de autoria da Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

ITEM 6: Discussão e votação das Indicações nºs:

- 082/91, de autoria do Deputado Edimar Pireneus.
- 160/92, de autoria do Deputado Tadeu Roriz.
- 294/92, de autoria do Deputado Aroldo Satake.
- 320/92, de autoria do Deputado Padre Jonas.
- 767/93, de autoria do Deputado Maurílio Silva.

ITEM 7: Discussão e votação das Moções nºs:

- 492/93, de autoria do Deputado Benício Tavares.
- 493/93, de autoria do Deputado Gilson Araújo.
- 494/93, de autoria do Deputado Padre Jonas.
- 495/93, de autoria do Deputado Padre Jonas.
- 496/93, de autoria do Deputado Wasny de Roure.
- 497/93, de autoria do Deputado Fernando Naves.
- 498/93, de autoria do Deputado Fernando Naves.
- 499/93, de autoria do Deputado Fernando Naves.
- 500/93, de autoria do Deputado Padre Jonas.
- 501/93, de autoria do Deputado Wasny de Roure.
- 502/93, de autoria do Deputado Benício Tavares.
- 503/93, de autoria do Deputado Odilon Aires.
- 504/93, de autoria do Deputado Odilon Aires.

ITEM 8: Discussão e votação do Requerimento nº 1355/93, de autoria do Deputado Gilson Araújo.

ITEM 9: Discussão e votação do Requerimento nº 1488/93, de autoria do Deputado Cláudio Monteiro.

ITEM 10: Discussão e votação do Requerimento nº 1489/93, de autoria do Deputado Cláudio Monteiro.

ITEM 11: Discussão e votação do Requerimento nº 1563/93, de autoria do Deputado José Edmar.

1.4 - ENCERRAMENTO

Mensagem nº

1 - ATA DA 43 SESSÃO ORDINÁRIA, EM 7 DE FEVEREIRO DE 1994.

- 43. SESSÃO LEGISLATIVA DA 13 LEGISLATURA -

PRÉSIDÊNCIA: Deputados Benício Tavares, Peniel Pacheco, Cláudio Monteiro e Jorge Cauhy.

Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,

LOCAL: Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Tenho a honra de encaminhar a V. Exa., a Moção nº , de autoria do Deputado Odilon Aires.

PRÉAMBULO: As 9 horas e 30 minutos, compareceram os seguintes Deputados:

A referida proposição tem por objetivo reivindicar o recapeamento asfáltico da Estrada Parque, contorno do Bosque, na cidade satélite do Cruzeiro.

- Deputado Agnelo Queiroz (PC do B), Deputado Aroldo Satake (PP), Deputado Benício Tavares (PP), Deputado Carlos Alberto (PPS), Deputado Cláudio Monteiro (PPS), Deputado Edmar Pireneus (PP), Deputado Eurípedes Camargo (PT), Deputado Fernando Naves (PP), Deputado Geraldo Magela (PT), Deputado Gilson Araújo (PP), Deputado Padre Jonas (PP), Deputado Jorge Cauhy (PP), Deputado Manoel de Andrade (PP), Deputada Maria de Lourdes (PSDB), Deputado Maurílio Silva (PP), Deputado Odilon Aires (PMDB), Deputado Pedro Celso (PT), Deputado Peniel Pacheco (PTB), Deputada Rose Mary Miranda (PP), Deputado Salviano Guimarães (PSDB), Deputado Tadeu Roriz (PP) e Deputado Wasny de Roura (PT).

Em sua justificativa o Deputado alega as péssimas condições do referido trecho, o que acarreta sérios transtornos aos condutores de veículos que trafegam naquela direção.

Brasília, DF, de de 1994.

1.1 - ABERTURA

O Sr. Deputado Jorge Cauhy, no exercício da Presidência:

- Havendo número regimental, está aberta a sessão. Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

Deputado Benício Tavares
Presidente

1.2 - PEQUENO EXPEDIENTE

PROJETO DE LEI Nº /94

1.2.1 - LEITURA DAS ATAS DAS SESSÕES ANTERIORES

- O Sr. Deputado Jorge Cauhy, no exercício de 1º Secretário, procede à leitura das atas da 23 e 33 sessões ordinárias, as quais são, sem observações, aprovadas.

Altera o anexo I do Decreto nº 10.923 de 18.11.87, que "Dispõe sobre a utilização de espaços em logradouros públicos do Distrito Federal e dá outras providências".

1.2.2 - COMUNICADOS DA MESA

MOÇÃO Nº

Sugere ao Poder Executivo Local a execução, através da Secretaria de Obras do Distrito Federal, do recapeamento asfáltico da Estrada Parque, Contorno do Bosque, na RA-XI.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º - Ficam alterados os coeficientes constantes do anexo I do Decreto nº 10.923 de 18.11.87, como segue:

Nos termos do Art. 109 do Regimento Interno, sugerimos à Câmara Legislativa reivindicar do Poder Executivo Local, providências com vistas a:

- que seja executada com urgência, através do órgão competente, - Secretaria de Obras do Governo do Distrito Federal, o recapeamento asfáltico da Estrada Parque, Contorno do Bosque, na cidade satélite do Cruzeiro.

JUSTIFICACÃO

A reivindicação apresentada visa propiciar maior segurança e rapidez no deslocamento dos usuários que trafegam pelo trecho acima mencionado.

O referido trecho se encontra em péssimo estado de conservação acarretando sérios transtornos aos que o utilizam, provocando, com certa frequência, acidentes com elevados danos morais e materiais, requerendo, portanto, a agilização na execução de benfeitoria que é de interesse de toda a comunidade local.

Sala das Sessões, em

Deputado Odilon Aires
Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB

Espaços ocupados em áreas públicas, com finalidades comerciais ou prestação de serviços por:	Un.	Coeficientes sobre UPDF		
		Dia	Mês	Ano
Bares, restaurantes, cafés, cantinas e similares:				
a) com cobertura (marquise, toldo, etc).	M2	0,00066	0,02	0,24
b) sem cobertura (céu aberto)	M2	0,00033	0,01	0,12

Parques de diversões, canteiros de obras, circos, exposições e similares.	M2	0,00017	0,005	0,06
Feiras livres e similares	M2	0,00066	0,02	0,24
Outdoors e anúncios	M2	0,00066	0,02	0,24
Veículos motorizados ou não:				
a) carroças, carrocinhas, bancas, barracas,	Un.	0,0010	0,03	0,36

carrinhos e similares. b) reboque, quiosque, caminhão, trailers e similares.	Un	0,0020	0,06	0,72
Outros	M2	0,0005	0,015	0,18

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa atender reivindicações antigas dos cessionários de espaços em logradouros públicos do Distrito Federal, que são, em sua maioria, formados de pequenos e micro-empresários.

Com a inflação subindo aos patamares dos 40% ao mês e o seu reflexo direto na UPDF, que é o indexador de pagamento das respectivas áreas utilizadas, os cessionários estão sendo inviabilizados na exploração desta tão importante prestação de serviço público.

Diante do exposto, ciente que este projeto de lei representa iniciativa de grande alcance social, é que submetemos ao exame desta Casa de Lei, contanto com o apoio dos nobres pares.

Sala das Sessões, de fevereiro de 1994.

Maurício Silva
MAURÍLIO SILVA
Deputado Distrital

PROJETO DE LEI Nº 194

Autoriza o Poder Executivo a reformular quadra do Setor "C" Norte de Taguatinga e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal Decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a reformular quadra do Setor "C" norte de Taguatinga, nos Lotes de N.ºs 01 a 15, em conformidade com a Lei Nº 6.766 de 19.12.79.

Art. 2º - A ocupação existente no local deverá ser mantida, tendo-lhe a destinação inicialmente prevista.

Art. 3º - Aos atuais ocupantes fica garantido a permanência.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por escopo, reformular a quadra do Setor "C" norte de Taguatinga, nos lotes de 01 a 15. (Conforme mapa em anexo)

A proposição em tela visa principalmente garantir aos

atuais ocupantes a permanência no local, beneficiando os que ali residem ao longo dos tempos.

Cabe salientar que, as benfeitorias na Área Especial Nº 023 Setor QNC - Atual Vila Militar do 2º BPM - são provenientes da antiga hospedaria do Instituto Nacional de Imigração e Colonização (INIC), do Ministério da Agricultura, e não há registro em nossa corporação, da data em que foram construídas.

Ressalte-se que, nos lotes encontram-se edificadas 08 (oito) casas de alvenaria, todas ocupadas por oficiais da Polícia Militar do Distrito Federal. No projeto de parcelamento, quando da ocupação pela Polícia Militar do Distrito Federal em 1967, das antigas instalações do então Instituto Nacional de Imigração e Colonização (INIC) - Ministério da Agricultura, áreas Especiais Nº 23 e 25, foram adaptadas para aquartelamento, o qual existia também um conjunto residencial de 08 (oito) casas. A Corporação em razão da carência de residências e, tentando resolver um problema social, distribuíram as casas, a Policiais Militares, obedecendo a critérios legais de distribuição de imóveis administrando-os como próprio Nacional até 1961.

Ao ocupar as benfeitorias, foram observadas a divisão territorial de acordo com a situação original específicas de cada imóvel, conforme alocação atual, mantendo-se a divisa do terreno em glebas cercadas, de maneira a efetuar uma divisão cômoda igualitária para todos.

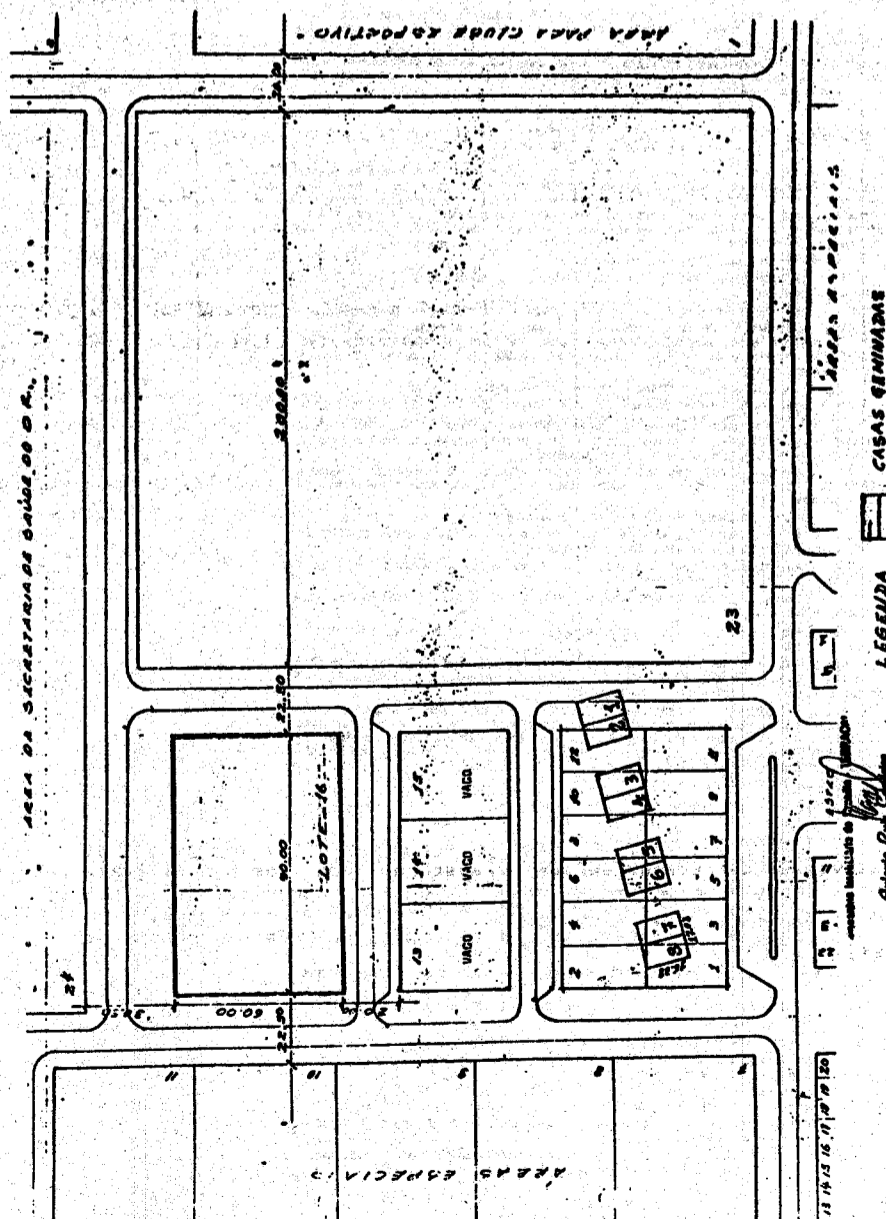
As unidades residenciais foram restauradas e ampliadas de forma contínua em cerca de 90%, pelos ocupantes.

A ocupação da área ocorreu em 12 de abril de 1967, em razão da necessidade de instalar-se em Taguatinga, foi autorizada a ocupação da área através de decisão do Conselho de Administração.

Desta forma, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação deste tão relevante Projeto de Lei, que aprovado será de grande alcance social.

Sala das Sessões, em 02 de fevereiro de 1994.

Deputado FERNANDO NAVES - PP



LEGISLAÇÃO — 1008 — FEDERAL

LEI N. 6.766 — DE 19 DE DEZEMBRO DE 1979
Dispõe sobre o parcelamento do solo urbano e das outras providências

O Presidente da República.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º O parcelamento do solo para fins urbanos será regido por esta Lei.
Parágrafo único. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão estabelecer normas complementares relativas ao parcelamento do solo municipal para adequar o previsto nesta Lei às peculiaridades regionais e locais.

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 2.º O parcelamento do solo urbano poderá ser feito mediante loteamento ou desmembramento, observadas as disposições desta Lei e as das legislações estaduais e municipais pertinentes.

§ 1.º Considera-se loteamento a subdivisão de gleba em lotes destinados a edificação, com abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes.

§ 2.º Considera-se desmembramento a subdivisão de gleba em lotes destinados a edificação, com aproveitamento do sistema viário existente, desde que não implique a abertura de novas vias e logradouros públicos, nem no prolongamento, modificação ou ampliação das já existentes.

Art. 3.º Somente será admitido o parcelamento do solo para fins urbanos em zonas urbanas ou de expansão urbana, assim definidas por lei municipal.

Parágrafo único. Não será permitido o parcelamento do solo:

- I — em terrenos alagadiços e sujeitos a inundações, antes de tomadas as providências para assegurar o escoamento das águas;
- II — em terrenos que tenham sido aterrados com material nocivo à saúde pública, sem que sejam previamente saneados;
- III — em terrenos com declividade igual ou superior a 30% (trinta por cento) salvo as atendidas exigências específicas das autoridades competentes;
- IV — em terrenos onde as condições geológicas não aconselham a edificação;
- V — em áreas de preservação ecológica ou naquelas onde a poluição impeça condições sanitárias suportáveis, até a sua correção.

CAPÍTULO II

Das Requisitos Urbanísticos para Loteamento

Art. 4.º Os loteamentos deverão atender, pelo menos, aos seguintes requisitos:

- I — as áreas destinadas a sistema de circulação, a implantação de equipamento urbano e comunitário, bem como a espaços livres de uso público, serão proporcionais à densidade de ocupação prevista para a gleba, ressalvado o disposto no § 1.º deste artigo;
- II — os lotes terão área mínima de 125 m² (cento e vinte e cinco metros quadrados) e frente mínima de 5 m (cinco metros), salvo quando a legislação estadual ou municipal determinar maiores exigências, ou quando o loteamento se destinar à urbanização específica ou edificação de conjuntos habitacionais de interesse social, previamente aprovados pelos órgãos públicos competentes;
- III — ao longo das águas correntes e dormientes e das faixas de domínio público das rodovias, ferrovias e dutos, será obrigatória a reserva de uma faixa (non edificandi) de 15 (quinze) metros de cada lado, salvo maiores exigências da legislação específica;

LEGISLAÇÃO — 1009 — FEDERAL

IV — as vias de loteamento deverão articular-se com as vias adjacentes oficiais, existentes ou projetadas, e harmonizar-se com a topografia local.

§ 1.º A percentagem de áreas públicas prevista no inciso I deste artigo não poderá ser inferior a 35% (trinta e cinco por cento) da gleba, salvo nos loteamentos destinados ao uso industrial cujos lotes forem maiores do que 15.000 m² (quinze mil metros quadrados), caso em que a percentagem poderá ser reduzida.

§ 2.º Consideram-se comunitários os equipamentos públicos de educação, cultura, saúde, lazer e similares.

Art. 5.º O Poder Público competente poderá complementarmente exigir, em cada loteamento, a reserva de faixa (non edificandi) destinada a equipamentos urbanos.

Parágrafo único. Consideram-se urbanos os equipamentos públicos de abastecimento de água, serviços de esgoto, energia elétrica, coleta de águas pluviais, rede telefônica e gás canalizado.

CAPÍTULO III

Do Projeto de Loteamento

Art. 6.º Antes da elaboração do projeto de loteamento, o interessado deverá solicitar à Prefeitura Municipal, ou ao Distrito Federal quando for o caso, que defina as diretrizes para o uso do solo, traçado dos lotes, do sistema viário, dos espaços livres e das áreas reservadas para equipamento urbano e comunitário, apresentando, para este fim, requerimento e planta do imóvel contendo, pelo menos:

- I — as divisas da gleba a ser loteada;
- II — as curvas de nível à distância adequada, quando exigidas por lei estadual ou municipal;
- III — a localização dos cursos d'água, bosques e construções existentes;
- IV — a indicação dos arruamentos contíguos a todo o perímetro, a localização das vias de comunicação, das áreas livres, dos equipamentos urbanos e comunitários existentes no local ou em suas adjacências, com as respectivas distâncias da área a ser loteada;
- V — o tipo de uso predominante a que o loteamento se destina;
- VI — as características, dimensões e localização das zonas de uso contíguas.

Art. 7.º A Prefeitura Municipal, ou o Distrito Federal quando for o caso, indicará, nas plantas apresentadas junto com o requerimento, de acordo com as diretrizes de planejamento estadual e municipal:

- I — as ruas ou estradas existentes ou projetadas, que compõem o sistema viário da cidade e do município, relacionadas com o loteamento pretendido e a serem respeitadas;
- II — o traçado básico do sistema viário principal;
- III — a localização aproximada dos terrenos destinados a equipamento urbano e comunitário e das áreas livres de uso público;
- IV — as faixas sanitárias do terreno necessárias ao escoamento das águas pluviais e as faixas não-edificáveis;
- V — a zona ou zonas de uso predominante da área, com indicação dos usos compatíveis.

Parágrafo único. As diretrizes expedidas vigorarão pelo prazo máximo de 2 (dois) anos.

Art. 8.º O Município de menos de 50.000 (cinquenta mil) habitantes poderá dispensar, por lei, a fase de fixação das diretrizes previstas nos artigos 6.º e 7.º desta Lei, para a aprovação do loteamento.

Art. 9.º Orientado pelo traçado e diretrizes oficiais, quando houver, o projeto contendo descritivo e memorial descritivo, será apresentado à Prefeitura Municipal, ou ao Distrito Federal quando for o caso, acompanhado do título de propriedade, certidão de ônus reais e certidão negativa de tributos municipais, todos relativos ao imóvel.

LEGISLAÇÃO — 1010 — FEDERAL

§ 1.º Os desenhos conterão pelo menos:

- I — a subdivisão das quadras em lotes, com as respectivas dimensões e numeração;
- II — o sistema de vias com a respectiva hierarquia;
- III — as dimensões lineares e angulares do projeto, com raios, cordas, arcos, pontos de tangência e ângulos centrais das vias;
- IV — os perfis longitudinais e transversais de todas as vias de circulação e praças;
- V — a indicação dos marcos de alinhamento e nivelamento localizados nos ângulos de curvas e vias projetadas;
- VI — a indicação em planta e perfis de todas as linhas de escoamento das águas pluviais.

§ 2.º O memorial descritivo deverá conter, obrigatoriamente, pelo menos: I — a descrição sucinta do loteamento, com as suas características e a fixação da zona ou zona de uso predominante;

- II — as condições urbanísticas de loteamento e as limitações que incidem sobre os lotes e suas construções, além daquelas constantes das diretrizes fixadas;
- III — a indicação das áreas públicas que passarão ao domínio do município no ato de registro do loteamento;
- IV — a enumeração dos equipamentos urbanos, comunitários e dos serviços públicos ou de utilidade pública, já existentes no loteamento e adjacências.

CAPÍTULO IV

Do Projeto de Desmembramento

Art. 10.º Para a aprovação de projeto de desmembramento, o interessado apresentará requerimento à Prefeitura Municipal, ou ao Distrito Federal quando for o caso, acompanhado do título de propriedade e de planta do imóvel a ser desmembrado contendo:

- I — a indicação das vias existentes e dos loteamentos próximos;
- II — a indicação do tipo de uso predominante no local;
- III — a indicação da divisão de lotes pretendida na área.

Art. 11.º Aplicam-se ao desmembramento, no que couber, as disposições urbanísticas exigidas para o loteamento, em especial o inciso II do artigo 4.º e o artigo 5.º desta Lei.

Parágrafo único. O Município, ou o Distrito Federal quando for o caso, fixará os requisitos exigíveis para a aprovação de desmembramento de lotes de correntes de loteamento cuja destinação da área pública tenha sido infletida à mínima prevista no § 1.º do artigo 4.º desta Lei.

CAPÍTULO V

Da Aprovação do Projeto de Loteamento e Desmembramento

Art. 12.º O projeto de loteamento e desmembramento deverá ser aprovado pela Prefeitura Municipal, ou pelo Distrito Federal quando for o caso, a quem compete também a fixação das diretrizes a que aludem os artigos 6.º e 7.º desta Lei, salvo exceção prevista no artigo seguinte.

Art. 13.º Caberão aos Estados o exame e a anuência prévia para a aprovação pelo Município, de loteamento e desmembramento nas seguintes condições:

- I — quando localizados em áreas de interesse especial, tais como as de proteção aos mananciais ou ao patrimônio cultural, histórico, paisagístico e arqueológico, assim definidas por legislação estadual ou federal;
- II — quando o loteamento ou desmembramento localizar-se em Área Limitada do Município, ou que pertença a mais de um município, nas regiões metropolitanas ou em aglomerações urbanas, definidas em lei estadual ou federal;
- III — quando o loteamento abranger área superior a 1.000.000 m² (um milhão de metros quadrados).

LEGISLAÇÃO — 1011 — FEDERAL

Parágrafo único. No caso de loteamento ou desmembramento localizado em área de município integrante de região metropolitana, o exame e a anuência prévia a aprovação do projeto caberão à autoridade metropolitana.

Art. 14.º Os Estados definirão, por decreto, as áreas de proteção especial, previstas no inciso I do artigo anterior.

Art. 15.º Os Estados estabelecerão, por decreto, as normas a que deverão submeter-se os projetos de loteamento e desmembramento nas áreas previstas no artigo 13.º observadas as disposições desta Lei.

Parágrafo único. Na regulamentação das normas previstas neste artigo, o Estado procurará atender às exigências urbanísticas do planejamento municipal.

Art. 16.º A lei municipal definirá o número de dias em que um projeto de loteamento, uma vez apresentado com todos os seus elementos, deve ser aprovado ou rejeitado.

Art. 17.º Os espaços livres de uso comum, as vias e praças, as áreas destinadas a edifícios públicos e outros equipamentos urbanos, constantes do projeto e do memorial descritivo, não poderão ter sua destinação alterada pelo loteador, desde a aprovação do loteamento, salvo as hipóteses de caducidade da licença ou desistência do loteador, sendo, neste caso, observadas as exigências do artigo 13.º desta Lei.

CAPÍTULO VI

Do Registro do Loteamento e Desmembramento

Art. 18.º Aprovado o projeto de loteamento ou de desmembramento, o loteador deverá submetê-lo ao registro imobiliário dentro de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade da aprovação, acompanhado dos seguintes documentos:

- I — título de propriedade do imóvel;
- II — histórico dos títulos de propriedade do imóvel, abrangendo os últimos 20 (vinte) anos, acompanhados dos respectivos comprovantes;
- III — certidões negativas:
 - a) de tributos federais, estaduais e municipais incidentes sobre o imóvel;
 - b) de ações reais referentes ao imóvel, pelo período de 10 (dez) anos;
 - c) de ações penais com respeito ao crime contra o patrimônio e contra a Administração Pública;
- IV — certidões:
 - a) dos cartórios de protestos de títulos, em nome do loteador, pelo período de 10 (dez) anos;
 - b) de ações pessoais relativas ao loteado, pelo período de 10 (dez) anos;
 - c) de ônus reais relativos ao imóvel;
 - d) de ações penais contra o loteador, pelo período de 10 (dez) anos.
- V — cópia do ato de aprovação do loteamento e comprovante do termo de verificação pela Prefeitura da execução das obras exigidas por legislação municipal, que incluirão, no mínimo, a execução das vias de circulação do loteamento, demarcação dos lotes, quadras e logradouros e das obras de escoamento das águas pluviais ou da aprovação de um cronograma, com a duração máxima de 2 (dois) anos, acompanhado de competente instrumento de garantia para a execução das obras;
- VI — exemplar do contrato-padrão de promessa de venda, ou de cancelo ou de promessa de cessão, do qual constarão obrigatoriamente as indicações previstas no artigo 26 desta Lei;
- VII — declaração do cônjuge do requerente de que consente no registro do loteamento.

§ 1.º Os períodos referidos nos incisos III, alínea «b», e IV, alíneas «a», «b» e «d», tomarão por base a data do período de registro do loteamento, devendo todas elas ser extraídas em nome daqueles que, nos mencionados períodos, tenham sido titulares de direitos reais sobre o imóvel.

LEGISLAÇÃO — 1012 — FEDERAL

§ 2.º A existência de protestos, de ações pessoais ou de ações penais, exceto as referentes a crime contra o patrimônio e contra a Administração, não impedirá o registro do loteamento se o requerente comprovar que esses protestos ou ações não poderão prejudicar os adquirentes dos lotes. Se o Oficial do Registro de Imóveis julgar insuficiente a comprovação feita, suscitará a dúvida perante o Juiz competente.

§ 3.º A declaração a que se refere o inciso VII deste artigo não dispensará o consentimento do declarante para os atos de alienação ou promessa de alienação de lotes, ou de direitos a eles relativos, que venham a ser praticados pelo seu cônjuge.

Art. 19.º Examinada a documentação e encontrada em ordem, o Oficial do Registro de Imóveis encaminhará comunicação à Prefeitura e fará publicar, em resumo e com pequeno desenho de localização da área, edital do pedido de registro em 3 (três) dias consecutivos, podendo este ser impugnado no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da última publicação.

§ 1.º Findo o prazo sem impugnação, será feito imediatamente o registro. Se houver impugnação de terceiros, o Oficial do Registro de Imóveis intimará o requerente e a Prefeitura Municipal, ou o Distrito Federal quando for o caso, para que sobre ela se manifestem no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento do processo. Com tais manifestações o processo será enviado ao Juiz competente para decisão.

§ 2.º Ouvido o Ministério Público no prazo de 5 (cinco) dias, o Juiz decidirá de plano ou após instrução sumária, devendo remeter ao interessado as vias ordinárias caso a matéria exija maior indagação.

§ 3.º Nas capitais, a publicação do edital se fará no «Diário Oficial» do Estado e num dos jornais de circulação diária. Nos demais municípios, a publicação se fará apenas num dos jornais locais, se houver, ou, não havendo, em jornal de registo.

§ 4.º O Oficial do Registro de Imóveis que efetuar o registro em desacordo com as exigências desta Lei ficará sujeito à multa equivalente a 10 (dez) vezes os emolumentos regimentais fixados para o registro, na época em que for aplicada a penalidade pelo Juiz Corregedor do cartório, sem prejuízo das sanções penais e administrativas cabíveis.

§ 5.º Registrado o loteamento, o Oficial de Registro comunicará, por certidão, o seu registro à Prefeitura.

Art. 20.º O registro do loteamento será feito, por extrato, no livro próprio.

Parágrafo único. No Registro de Imóveis far-se-ão o registro do loteamento com uma indicação para cada lote, a averbação das alterações, a abertura de ruas e praças e as áreas destinadas a espaços livres ou a equipamentos urbanos.

Art. 21.º Quando a área loteada estiver situada em mais de uma circunscrição imobiliária, o registro será requerido primeiramente perante aquela em que estiver localizada a maior parte da área loteada. Procedido o registro nessa circunscrição, o interessado requererá, sucessivamente, o registro do loteamento em cada uma das demais, comprovando perante cada qual o registro efetuado na anterior, até que o loteamento seja registrado em todas. Denegado o registro em qualquer das circunscrições, essa decisão será comunicada, pelo Oficial do Registro de Imóveis, às demais para efeito de cancelamento dos registros feitos, salvo se ocorrer a hipótese prevista no § 4.º deste artigo.

§ 1.º Nenhum lote poderá situar-se em mais de uma circunscrição.

§ 2º E defeso ao interessado processar simultaneamente, perante diferentes circunscrições, pedidos de registro do mesmo loteamento, sendo nulos os atos praticados com infração a esta norma.

§ 3º Enquanto não procedidos todos os registros de que trata este artigo, considerar-se-á o loteamento como não-registrado para os efeitos desta Lei.

§ 4º O indeferimento do registro do loteamento em uma circunscrição não determinará o cancelamento do registro procedido em outra, se o motivo do indeferimento naquela não se estender à área situada sob a competência desta, e

LEGISLAÇÃO — 1013 — FEDERAL

desde que o interessado requeira a manutenção do registro obtido, submetido o remanescente do loteamento a uma aprovação prévia perante a Prefeitura Municipal, ou o Distrito Federal quando for o caso.

Art. 22. Desde a data de registro do loteamento, passam a integrar o domínio do Município as vias e praças, os espaços livres e as áreas destinadas a edifícios públicos e outros equipamentos urbanos, constantes do projeto e do memorial descritivo.

Art. 23. O registro do loteamento só poderá ser cancelado:

- I — por decisão judicial;
- II — a requerimento do loteador, com anuência da Prefeitura, ou do Distrito Federal quando for o caso, enquanto nenhum lote houver sido objeto de contrato;
- III — a requerimento conjunto do loteador e de todos os adquirentes de lotes, com anuência da Prefeitura, ou do Distrito Federal quando for o caso, e do Estado.

§ 1º A Prefeitura e o Estado só poderão se opor ao cancelamento se isto resultar inconveniente comprovado para o desenvolvimento urbano ou se já se tiver realizado qualquer melhoramento na área loteada ou adjacências.

§ 2º Nas hipóteses dos incisos II e III, o Oficial do Registro de Imóveis fará publicar, em resumo, edital de pedido de cancelamento, podendo este ser impugnado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da última publicação. Findo esse prazo, com ou sem impugnação, o processo será remetido ao Juiz competente para homologação do pedido de cancelamento, ouvido o Ministério Público.

§ 3º A homologação de que trata o parágrafo anterior será precedida da vistoria judicial destinada a comprovar a existência de adquirentes instalados na área loteada.

Art. 24. O processo de loteamento e os contratos depositados em Cartório poderão ser examinados por qualquer pessoa, a qualquer tempo, independentemente do pagamento de custas ou emolumentos, ainda que a título de busca.

CAPÍTULO VII

Das Contratas

Art. 25. São irrevogáveis os compromissos de compra e venda, cessão e promessas de cessão, os que atribuem direito à adjudicação compulsória e, estando registrados, conferem direito real oponível a terceiros.

Art. 26. Os compromissos de compra e venda, as cessões ou promessas de cessão poderão ser feitos por escritura pública ou por instrumento particular, de acordo com o modelo depositado na forma do inciso VI do artigo 15 e contrário, pelo menos, as seguintes indicações:

- I — nome, registro civil, cadastro fiscal no Ministério da Fazenda, nacionalidade, estado civil e residência dos contratantes;
- II — denominação e situação do loteamento, número e data de inscrição;
- III — descrição do lote ou dos lotes que forem objeto de compromissos, confrontações, área e outras características;
- IV — preço, prazo, forma e local de pagamento bem como a importância do sinal;
- V — taxa de juros incidentes sobre o débito em aberto e sobre as prestações vencidas e não-pagas, bem como a cláusula penal, nunca excedente a 10% (dez por cento) do débito e só exigível nos casos de intervenção judicial ou de mora superior a 3 (três) meses;
- VI — indicação sobre a quem incumbe o pagamento dos impostos e taxas incidentes sobre o lote comprometido;
- VII — declaração das restrições urbanísticas convencionais do loteamento, sujeitas da legislação pertinente.

LEGISLAÇÃO — 1014 — FEDERAL

§ 1º O contrato deverá ser firmado em 3 (três) vias ou extraídas em 3 (três) traslado, sendo uma para cada parte e o terceiro para arquivo no registro imobiliário, após o registro e anotações devidas.

§ 2º Quando o contrato houver sido firmado por procurador de qualquer das partes, será obrigatório o arquivamento da procuração no registro imobiliário.

Art. 27. Se aquele que se obriga a concluir contrato de promessa de venda ou de cessão não cumprir a obrigação, o credor poderá notificar o devedor para outorga do contrato ou oferecimento de impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de proceder-se ao registro do pré-contrato, passando as relações entre as partes a serem regidas pelo contrato-padrão.

§ 1º Para fins deste artigo, terão o mesmo valor de pré-contrato a promessa de cessão, a proposta de compra, a reserva de lote ou qualquer outro instrumento, do qual conste a manifestação da vontade das partes, a indicação do lote, o preço e modo de pagamento, e a promessa de contratar.

§ 2º O registro de que trata este artigo não será procedido se a parte que o requereu não comprovar haver cumprido a sua prestação, nem a oferecer na forma devida, salvo se ainda não exigível.

§ 3º Havendo impugnação daquele que se comprometeu a concluir o contrato, observar-se-á o disposto nos artigos 639 e 640 do Código de Processo Civil.

Art. 28. Qualquer alteração ou cancelamento parcial do loteamento registrado dependerá de acordo entre o loteador e os adquirentes de lotes atingidos pela alteração, bem como da aprovação pela Prefeitura Municipal, ou do Distrito Federal quando for o caso, devendo ser depositada no Registro de Imóveis, em complemento ao projeto original, com a devida averbação.

Art. 29. Aquele que adquirir a propriedade loteada mediante ato «inter vivos», ou por sucessão «causa mortis», sucederá o transmitente em todos os seus direitos e obrigações, ficando obrigado a respeitar os compromissos de compra e venda ou as promessas de cessão, em todas as suas cláusulas, sendo nula qualquer disposição em contrário, ressalvado o direito do herdeiro ou legatário de renunciar à herança ou ao legado.

Art. 30. A sentença declaratória de falência ou da insolvência de qualquer das partes não rescindir os contratos de compromisso de compra e venda ou de promessa de cessão que tenham por objeto a área loteada ou lotes da mesma. Se a falência ou insolvência for do proprietário da área loteada ou do titular de direito sobre ela, incumbirá ao síndico ou ao administrador dar cumprimento aos referidos contratos; se do adquirente do lote, seus direitos serão levados à praça.

Art. 31. O contrato particular pode ser transferido por simples trespasse, lançado no verso das vias em poder das partes, ou por instrumento em separado, declarando-se o número do registro do loteamento, o valor da cessão e a qualificação do cessionário, para o devido registro.

§ 1º A cessão independe da anuência do loteador mas, em relação a esta, seus efeitos só se produzem depois de cientificado, por escrito, pelas partes ou quando registrada a cessão.

§ 2º Uma vez registrada a cessão, feita sem anuência do loteador, o Oficial do Registro dar-lhe-á ciência, por escrito, dentro de 10 (dez) dias.

Art. 32. Vencida e não-paga a prestação, o contrato será considerado rescindido 30 (trinta) dias depois de constituído em mora o devedor.

§ 1º Para os fins deste artigo o devedor-adquirente será intimado, a requerimento do credor, pelo Oficial do Registro de Imóveis, a satisfazer as prestações vencidas e as que se vencerem até a data do pagamento, os juros convencionados e as custas de intimação.

§ 2º Purgada a mora, convalescerá o contrato.

§ 3º Com a certidão de não haver sido feito o pagamento em cartório, o vendedor requererá ao Oficial do Registro o cancelamento da averbação.

LEGISLAÇÃO — 1015 — FEDERAL

Art. 33. Se o credor das prestações se recusar a recebê-las ou furtar-se ao seu recebimento, será constituído em mora mediante notificação do Oficial do Registro de Imóveis para vir receber as importâncias depositadas pelo devedor no próprio Registro de Imóveis. Decorridos 15 (quinze) dias após o recebimento da intimação, considerar-se-á efetuado o pagamento, a menos que o credor impugne o depósito e, alegando inadimplemento do devedor, requeira a intimação deste para os fins do disposto no artigo 32 desta Lei.

Art. 34. Em qualquer caso de rescisão por inadimplemento do adquirente, as benfeitorias necessárias ou úteis por ele levadas a efeito no imóvel deverão ser indenizadas, sendo de nenhum efeito qualquer disposição contratual em contrário.

Parágrafo único. Não serão indenizadas as benfeitorias feitas em desconformidade com o contrato ou com a lei.

Art. 35. Ocorrendo o cancelamento do registro por inadimplemento do contrato e tendo havido o pagamento de mais de 1/3 (um terço) do preço ajustado, o Oficial do Registro de Imóveis mencionará este fato no ato do cancelamento e a quantia paga; somente será efetuado novo registro relativo ao mesmo lote, se for comprovada a restituição do valor pago pelo vendedor ao titular do registro cancelado, ou mediante depósito em dinheiro à sua disposição junto ao Registro de Imóveis.

§ 1º Ocorrendo o depósito a que se refere este artigo, o Oficial do Registro de Imóveis intimará o interessado para vir recebê-lo no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de ser devolvido ao depositante.

§ 2º No caso de não ser encontrado o interessado, o Oficial do Registro de Imóveis depositará a quantia em estabelecimento de crédito, segundo a ordem prevista no inciso I, do artigo 666, do Código de Processo Civil, em conta com incidência de juros e correção monetária.

Art. 36. O registro do compromisso, cessão ou promessa de cessão só poderá ser cancelado:

- I — por decisão judicial;
- II — a requerimento conjunto das partes contratantes;
- III — quando houver rescisão comprovada do contrato.

CAPÍTULO VIII

Disposições Gerais

Art. 37. É vedado vender ou prometer vender parcela de loteamento ou das membramentos não-registrado.

Art. 38. Verificado que o loteamento ou desmembramento não se acha registrado ou regularmente executado ou notificado pela Prefeitura Municipal, ou pelo Distrito Federal quando for o caso, deverá o adquirente do lote suspenso o pagamento das prestações restantes e notificar o loteador para suprir a falta.

§ 1º Ocorrendo a suspensão do pagamento das prestações restantes, na forma do caput deste artigo, o adquirente efetuará o depósito das prestações devidas junto ao Registro de Imóveis competente, que as depositará em estabelecimento de crédito, segundo a ordem prevista no inciso I, do artigo 666, do Código de Processo Civil, em conta com incidência de juros e correção monetária, cuja movimentação dependerá de prévia autorização judicial.

§ 2º A Prefeitura Municipal, ou o Distrito Federal quando for o caso, ou o Ministério Público, poderá promover a notificação ao loteador prevista no caput deste artigo.

§ 3º Regularizado o loteamento pelo loteador, este promoverá judicialmente a autorização para levantar as prestações depositadas, com as anotações de correção monetária e juros, sendo necessária a citação da Prefeitura, ou do Distrito Federal quando for o caso, para integrar o processo judicial aqui previsto, bem como audiência do Ministério Público.

LEGISLAÇÃO — 1016 — FEDERAL

§ 4º Após o reconhecimento judicial de regularidade do loteamento, o loteador notificará os adquirentes do lote, por intermédio do Registro de Imóveis competente, para que passem a pagar diretamente as prestações restantes, a contar da data da notificação.

§ 5º No caso de o loteador deixar de atender à notificação até o vencimento do prazo contratual, ou quando o loteamento ou desmembramento for regularizado pela Prefeitura Municipal, ou pelo Distrito Federal quando for o caso, nos termos do artigo 40 desta Lei, o loteador não poderá, a qualquer título, exigir o recebimento das prestações depositadas.

Art. 39. Será nula de pleno direito a cláusula de rescisão de contrato por inadimplemento do adquirente, quando o loteamento não estiver regularmente inscrito.

Art. 40. A Prefeitura Municipal, ou o Distrito Federal quando for o caso, se desatendida pelo loteador a notificação, poderá regularizar o loteamento ou desmembramento não-autorizado ou executado sem observância das determinações do ato administrativo de licença, para evitar prejuízo aos seus padrões de desenvolvimento urbano e na defesa dos direitos dos adquirentes de lotes.

§ 1º A Prefeitura Municipal, ou o Distrito Federal quando for o caso, que promover a regularização, na forma deste artigo, obterá judicialmente o levantamento das prestações depositadas, com os respectivos acréscimos de correção monetária e juros, nos termos do § 1º, do artigo 38, desta Lei, a título de ressarcimento das importâncias despendidas com equipamentos urbanos ou expropriações necessárias para regularizar o loteamento ou desmembramento.

§ 2º As importâncias despendidas pela Prefeitura Municipal, ou pelo Distrito Federal quando for o caso, para regularizar o loteamento ou desmembramento, caso não sejam integralmente ressarcidas conforme o disposto no parágrafo anterior, serão exigidas na parte faltante do loteador, aplicando-se o disposto no artigo 47 desta Lei.

§ 3º No caso de o loteador não cumprir o estabelecido no parágrafo anterior, a Prefeitura Municipal, ou o Distrito Federal quando for o caso, poderá receber as prestações dos adquirentes, até o valor devido.

§ 4º A Prefeitura Municipal, ou o Distrito Federal quando for o caso, para assegurar a regularização do loteamento ou desmembramento, bem como o ressarcimento integral de importâncias despendidas, ou a despesa, poderá promover judicialmente os procedimentos cautelares necessários aos fins colimados.

Art. 41. Regularizado o loteamento ou desmembramento pela Prefeitura Municipal, ou pelo Distrito Federal quando for o caso, o adquirente do lote, comprovando o depósito de todas as prestações do preço ajustado, poderá obter o registro de propriedade do lote adquirido, valendo para tanto o compromisso de venda e compra devidamente firmado.

Art. 42. Nas desapropriações não serão considerados como loteados ou loteáveis, para fins de indenização, os terrenos ainda não vendidos ou comprometidos, objeto de loteamento ou desmembramento não-registrado.

Art. 43. Ocorrendo a execução de loteamento não-aprovado, a destinação de áreas públicas exigidas no inciso I, do artigo 4º, desta Lei não se poderá alterar sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, civis e criminais previstas.

Art. 44. O Município, o Distrito Federal e o Estado poderão expropriar áreas urbanas ou de expansão urbana para loteamento, demolição, reconstrução e incorporação, ressalvada a preferência dos expropriados para a aquisição de novas unidades.

Art. 45. O loteador, ainda que já tenha vendido todos os lotes, ou os vizinhos, são partes legítimas para promover ação destinada a impedir construção em desacordo com restrições legais ou contratuais.

Art. 46. O loteador não poderá fundamentar qualquer ação ou defesa na presente Lei sem apresentação dos registros e contratos a que ela se refere.

LEGISLAÇÃO — 1017 — FEDERAL

Art. 47. Se o loteador integrar grupo econômico ou financeiro, qualquer pessoa física ou jurídica desse grupo, beneficiária de qualquer forma do loteamento ou desmembramento irregular, será solidariamente responsável pelos prejuízos por ele causados aos compradores de lotes e ao Poder Público.

Art. 48. O foro competente para os procedimentos judiciais previstos nesta Lei será sempre o da comarca da situação do lote.

Art. 49. As intimações e notificações previstas nesta Lei deverão ser feitas pessoalmente ao intimado ou notificado, que assinará o comprovante do recebimento, e poderão igualmente ser promovidas por meio dos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da Comarca da situação do imóvel ou do domicílio de quem deva recebê-las.

§ 1º Se o destinatário se recusar a dar recibo ou se furtar ao recebimento, ou se for desconhecido o seu paradeiro, o funcionário incumbido da diligência informará esta circunstância ao Oficial competente que a certificará, sob sua responsabilidade.

§ 2º Certificada a ocorrência dos fatos mencionados no parágrafo anterior, a intimação ou notificação será feita por edital na forma desta Lei, começando o prazo a correr 10 (dez) dias após a última publicação.

CAPÍTULO IX

Disposições Finais

Art. 50. Constitui crime contra a Administração Pública:

I — dar início, de qualquer modo, ou efetuar loteamento ou desmembramento do solo para fins urbanos, sem autorização do órgão público competente, ou em desacordo com as disposições desta Lei ou das normas pertinentes do Distrito Federal, Estados e Municípios;

II — dar início de qualquer modo, ou efetuar loteamento ou desmembramento do solo para fins urbanos sem observância das determinações constantes do ato administrativo de licença;

III — fazer, ou veicular em proposta, contrato, prospecto ou comunicação ao público ou a interessados, afirmação falsa sobre a legalidade do loteamento ou desmembramento do solo para fins urbanos, ou ocultar fraudulentamente isto a ele relativo.

Pena: Reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa de 5 (cinco) a 50 (cinquenta) vezes o maior salário mínimo vigente no País.

Parágrafo único. O crime definido neste artigo é qualificado, se cometido:

I — por meio de venda, promessa de venda, reserva de lote ou quaisquer outros instrumentos que manifestem a intenção de vender lote em loteamento ou desmembramento não registrado no Registro de Imóveis competente;

II — com inexistência de título legítimo de propriedade do imóvel loteado ou desmembrado, ou com omissão fraudulenta de fato a ele relativo, se o fato não constituir crime mais grave.

Pena: Reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa de 10 (dez) a 100 (cem) vezes o maior salário mínimo vigente no País.

Art. 51. Quem, de qualquer modo, concorra para a prática dos crimes previstos no artigo anterior desta Lei incide nas penas a estes cominadas, considerados em especial os atos praticados na qualidade de mandatário de loteador, diretor ou gerente de sociedade.

Art. 52. Registrar loteamento ou desmembramento não aprovado pelos órgãos competentes, registrar o compromisso de compra e venda, a cessão ou promessa de cessão de direitos, ou efetuar registro de contrato de venda de loteamento ou desmembramento não registrado.

Pena: Detenção, de 1 (um) a 2 (dois) anos, e multa de 5 (cinco) a 50 (cinquenta) vezes o maior salário mínimo vigente no País, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

LEGISLAÇÃO DO BRASIL - LEGISLAÇÃO FEDERAL

CAPÍTULO X

Disposições Finais

Art. 53. Todas as alterações de uso do solo rural para fins urbanos dependerão de prévia audiência do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, do órgão Metropolitano, se houver, onde se localiza o Município, e da aprovação da Prefeitura Municipal, ou do Distrito Federal quando for o caso, segundo as exigências da legislação pertinente.

Art. 54. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 55. Revogam-se as disposições em contrário.

João Figueiredo - Presidente da República.
 Petrônio Portella.
 Angelo Amaury Stábile.
 Mário David Andreazza.

LEI N. 6.787 - DE 20 DE DEZEMBRO DE 1979

Modifica dispositivos da Lei n. 5.682 (1), de 21 de julho de 1971 (Lei Orgânica dos Partidos Políticos), nos termos do artigo 183 da Constituição, alterada pela Emenda Constitucional n. 11 (2), de 15 de outubro de 1978; dispõe sobre preceitos do Decreto-Lei n. 1.541 (3), de 14 de abril de 1977; e dá outras providências.

O Presidente da República.

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os dispositivos da Lei n. 5.682, de 21 de julho de 1971 (Lei Orgânica dos Partidos Políticos), abaixo enumerados, com as alterações decorrentes das leis posteriores, passam a vigorar com a seguinte redação:

- Art. 1º A fundação, a organização, o funcionamento e a extinção dos partidos políticos são regulados por esta Lei.
- Art. 2º Os partidos políticos, pessoas jurídicas de Direito Público interno, destinam-se a assegurar, no interesse do regime democrático, a autenticidade do sistema representativo e a defender os direitos humanos fundamentais, definidos na Constituição.
- Art. 3º A ação dos partidos será exercida em âmbito nacional, de acordo com seu estatuto e programa, sem vinculação, de qualquer natureza, com governos, entidades ou partidos estrangeiros.
- Parágrafo único. Os filiados a um partido têm iguais direitos e deveres.
- Art. 4º Os partidos adquirem personalidade jurídica com o registro de seu estatuto no Tribunal Superior Eleitoral.
- Parágrafo único. O Tribunal Superior Eleitoral somente autorizará o registro de partido político que tenha seu Estatuto e programa aprovados nas convenções municipais, regionais e nacionais.
- Art. 5º Na fundação de um partido serão obrigatoriamente observadas as seguintes normas:
 - I - os fundadores do partido, em número nunca inferior a 101 (cento e um), elegerão uma comissão diretora nacional providória de 7 (sete) a 11 (onze) membros;
 - II - a Comissão Diretora Nacional Providória fará publicar, na imprensa oficial, o manifesto de lançamento, acompanhado do estatuto e programa, e se encarregará das providências preliminares junto ao Tribunal Superior Eleitoral;

(1) Lei. Fed. 1971, pág. 1.088; (2) 1978, pág. 997; (3) 1977, pág. 287.

LEGISLAÇÃO - 1979 - FEDERAL

III - o manifesto indicará a constituição da Comissão Diretora Nacional Providória, o nome do partido em formação, com a respectiva sigla, bem como o número do título e da zona eleitoral e o Estado de sua fundação, destacando, quando for o caso, a condição de Deputado Federal ou Senador.

- I 1º Do nome constará obrigatoriamente a palavra partido com os qualificativos, seguidos da sigla, em correspondência ao início de cada palavra, não sendo permitida a utilização de expressões ou siglas que possam induzir o eleitor a equívocos.
- I 2º É vedado a um partido adotar programa idêntico ao de outro registrado anteriormente.
- I 3º Não se poderá utilizar designação ou denominação partidária, nem se fará arrematamento de filiação ou adesão, com base em credos religiosos ou sentimentos de raça ou classe.
- Art. 6º A Comissão Diretora Nacional Providória designará, em ato, para os Estados, comissões com igual número de membros, que, autorizadas por aquela, nomearão, na respectiva área territorial, comissões para os Municípios e para as zonas eleitorais existentes nas suas capitais.
- Art. 7º Os membros das comissões regionais e municipais providórias assinarão declaração individual ou coletiva de apoio ao estatuto e programa do partido, juntada obrigatoriamente à ata e ser enviada à Justiça Eleitoral.
- Art. 8º A Comissão Diretora Nacional Providória convocará a fundação do partido ao Tribunal Superior Eleitoral, pedindo o seu registro providório e o prazo da lei para organizá-lo, juntando:
 - I - cópia de manifesto, do programa e do estatuto, com prova de sua publicação;
 - II - cópia autêntica dos atos de designação das Comissões Diretores Regionais Providórias, com o pedido para que delas se elejam os Tribunais Regionais Eleitorais;
 - III - credenciamento, perante o Tribunal, de até 5 (cinco) representantes do partido em formação.
- Art. 9º Recebida a comunicação e atendidas as formalidades previstas nos artigos anteriores, o Tribunal Superior Eleitoral concederá o prazo de 12 (doze) meses para que se organize o partido, comunicando tal decisão aos Tribunais Regionais Eleitorais, que dela darão ciência ao Juiz Eleitoral.
- Art. 10. Após as providências a que se refere o artigo 9º, a Comissão Diretora Nacional Providória expedirá instruções às Comissões Diretores Regionais Providórias, e estas às Comissões Municipais Providórias, as quais serão encarregadas do estatuto e o programa partidários, e serem discutidos e aprovados nas convenções que elegerem os diretores respectivos.
- Parágrafo único. As Comissões Diretores Providórias Regionais e Municipais deverão providenciar credenciamento, perante o Tribunal Regional Eleitoral e o Juiz Eleitoral, respectivamente, de até 5 (cinco) representantes do partido em formação.
- Art. 11. Os partidos políticos poderão, fundados no programa, estabelecer planos de ação, fixando objetivos e metas para determinado período.
- Art. 12. O partido que, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da decisão do Tribunal Superior Eleitoral, previsto no artigo 9º, não tenha realizado convenções em pelo menos 5 (cinco) Estados e em 1/3

RECURSO Nº 174

Interposto contra parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Lei nº 845/79, de autoria do Deputado Aarão Reis, que autoriza a fixação, pelo Governo do Distrito Federal, da população do Vale do Amanhecer.

Em reunião realizada em 08 de dezembro de 1983, parecer do Subleitor Deputado Maurício Silva, manifestando-se pela inadmissibilidade do Projeto de Lei nº 845/79, de autoria do Deputado ARAÚJO, que autoriza a fixação, pelo Governo do Distrito Federal, da população do Vale do Amanhecer.

Os fundamentos apontados pelo ilustre Relator para a emissão do seu parecer são, basicamente, os seguintes:

- 1) A área prevista para a realização do Assentamento está localizada nas faldas do Rio São Bartolomeu, do Descherto, em área de Proteção Ambiental prevista pelo Decreto Federal nº 88940, de 9/11/83.
- 2) O parcelamento do solo para fins urbanos está regulado pela lei 4766/79 que só admite sua realização em zonas urbanas ou de expansão urbana, assim definidas por lei municipal.
- 3) O Plano Diretor de ordenamento territorial do Distrito Federal (PDOT) caracteriza como zona rural a área proposta para o assentamento, e estabelece que, nos termos da legislação pertinente, não é permitido o parcelamento para fins urbanos, nas zonas rurais.
- 4) A implantação de projetos de urbanização dependerão de autorização prévia da CAER e da SEMA, com recursos para o Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA.
- 5) Nas zonas rurais, a exceção dos projetos agropecuários, todos os demais dependerão da aprovação dos órgãos competentes do Distrito Federal, com a exigência de estudos de impacto Ambiental e do respectivo relatório.
- 6) A competência para a modificação do Plano Diretor é do Poder Executivo e que o conteúdo da proposição é nitidamente de ordenamento territorial do Distrito Federal.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Conforme afirma o ilustre Relator em seu parecer, a matéria é nitidamente de ordenamento territorial do Distrito Federal, envolvendo uma população da ordem de 18 mil habitantes, localizada numa área de Proteção Ambiental. O crescimento desordenado e sem nenhum critério urbanístico naquela região, trará, sem dúvida, enormes prejuízos não só para aquela população como para todo o Distrito Federal. Trata-se portanto de uma questão social de mais alta relevância que está a exigir providências urgentes de ordem legal para evitar a degradação daquela área que possui características peculiares que deverão ser preservadas.

À respeito dos fundamentos apontados pelo ilustre Relator em seu parecer, cumpre ressaltar que:

- 1) O fato de estar a população do Vale do Amanhecer localizada em área de Proteção Ambiental não impede que seja editada legislação específica sobre o uso do solo naquele local. Ao contrário, torna até mais urgente essa providência.
- 2) O parcelamento do solo para fins urbanos está regulado pela Lei 4766/79 e só é admissível em zonas urbanas e de expansão urbana definidas por lei municipal. Admitir que esta disposição da Lei nº 4766/79 impede a realização de parcelamentos em áreas rurais constitui interpretação equivocada da norma legal. O que a lei determina é que os parcelamentos sejam feitos em área urbana ou de expansão urbana, previamente definidas por lei municipal. É exatamente o que se pretende através do Projeto de Lei nº 845/79: proporcionar o devido respaldo legal exigido pela Lei Federal.
- 3) O Plano Diretor estabelecer como área rural o local onde se encontra o Vale do Amanhecer, também não é motivo para a rejeição do Projeto de Lei, uma vez que esta interpretação levaria à conclusão absurda de que o Plano Diretor é inatualizável. Como toda norma social, a Lei que editou o PDOT deverá ser revista e atualizada por legislação futura, sempre que necessário, e exatamente ao contrário da interpretação dada pelo ilustre Relator em seu parecer.
- 4) Dizer que a implantação de projetos urbanísticos dependerão de autorização prévia da CAER, da SEMA e dos demais órgãos técnicos do DF, também não é motivo para a rejeição do Projeto de Lei, já que se trata de uma proposição autorizativa e que, evidentemente, não será implantada sem os pareceres técnicos dos órgãos competentes. Nem será essa também a intenção do legislador.

5) Finalmente, a alegação de que a competência para a modificação do Plano Diretor do Poder Executivo, não constitui embasamento legal para a rejeição do Projeto que, como já foi dito, trata-se de uma proposição de natureza autorizativa, cabendo ao Governo do Distrito Federal a iniciativa de sua implementação. Este procedimento é uma prática que vem sendo adotada pela Câmara Legislativa para conciliar a questão da competência da iniciativa das leis. Em consequência, é impossível adotar-se, neste caso, o critério da discriminação, aplicando-se o princípio autorizativo para alguns casos e para outros não. Dessa forma, está também superada a questão da competência privativa do Poder Executivo, não havendo portanto qualquer óbice para que o Plenário desta Casa possa apreciar o referido Projeto de Lei.

Em face do exposto, requeremos a V. Exa. nos termos do parágrafo único do art. 30 do Regimento Interno, seja o presente recurso submetido ao Plenário desta Casa, a fim de que seja revisto o Parecer da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei nº 144/93.

Sala das Sessões, 03 de fevereiro de 1994.

MOÇÃO Nº 194

Autor: Deputado FERNANDO NAVES
Partido: Partido Progressista - PP
Assunto: Protestar a transferência do DNER, de Brasília para o Estado do Rio de Janeiro.

Senhor Presidente,

Noa termos do artigo 109 do Regimento Interno da Câmara Legislativa, solicito a manifestação desta Casa junto ao Poder Executivo Local, para protestar a transferência do DNER, de Brasília para o Estado do Rio de Janeiro.

JUSTIFICATIVA

A presente Moção tem por finalidade repudiar a atitude do Ministério dos Transportes, que pretende transferir a sede do Departamento Nacional de Estrada e Rodagem - DNER para o Estado do Rio de Janeiro.

Esta atitude que ora acatada pelo Ministério dos Transportes, caracteriza um ato de desumanidade, aos funcionários daquele órgão.

Desta forma, solidarizamos com os funcionários do Ministério dos Transportes, e solicitamos a permanência do DNER em Brasília.

Dada a relevância da proposição em tela, encaminhamos e pedimos a aprovação dos nobres pares.

Sala das Sessões, em 07 de fevereiro de 1994.

Deputado FERNANDO NAVES - PP

Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, vem protestar quanto a transferência do Departamento Nacional de Estrada e Rodagem (DNER) para o Estado do Rio de Janeiro.

Cabe salientar que, a atitude do Ministério dos Transportes, se acatada, em muito prejudicaria os trabalhadores daquele Ministério, que estão desde já sentindo-se prejudicados.

Por isso, a Câmara Legislativa do Distrito Federal, ciente da grande importância reivindica a V.Excia., a

permanência do Departamento Nacional de Estrada e Rodagem (DNER) em Brasília.

Brasília, em de fevereiro de 1994.

Deputado BENÍCIO TAVARES - PP
 Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

REQUERIMENTO Nº DE 1994

Requer inclusão em Sessão Extraordinária, do Projeto de Lei nº 1048/93

Senhor Presidente,

Requeremos a V. Exa. se digne incluir em Sessão Extraordinária o Projeto de Lei nº 1048/93 que "Institui o direito à escritura pública de compra e venda dos lotes semi-urbanizados destinados à população de baixa renda nos programas de assentamentos do Distrito Federal".

Sala das Sessões, 04 de fevereiro de 1994

Deputado SALVIANO GUIMARÃES

OF.LPP Nº 010/194

Brasília, 04 de fevereiro de 1994.

Senhor Presidente,

Com base no Art. 12 do Regimento Interno desta Casa, comunicamos a Vossa Excelência que, a partir desta data, fica formado o Bloco Parlamentar Democrático Progressista, composto pelos onze Deputados do PP - Partido Progressista e um Deputado do PMDB - Partido do Movimento Democrático Brasileiro.

Oportunamente, este Bloco escolherá o seu Líder e o indicará a Vossa Excelência, ficando o primeiro signatário imbuído dessa função, provisoriamente, até que se promova tal eleição.

Atenciosamente,

Deputado AROLDO SATAKE

Líder do PP

Deputado ODILON AIRES

Líder do PMDB

A sua Excelência o Senhor
 Deputado BENÍCIO TAVARES
 Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

N E S T A

MOÇÃO Nº DE 1994 (Do Sr. Wasny de Souza)

Sugere à Câmara Legislativa do Distrito Federal manifestação de protesto ao Enunciado nº 330 do

Tribunal Superior do Trabalho, reivindicando sua revogação.

Sr. Presidente:

Com fundamento no art. 109 do Regimento Interno desta Casa, sugerimos a manifestação de protesto da Câmara Legislativa do Distrito Federal, após ouvido o Plenário, ao Enunciado nº 330 do Egrégio Tribunal Superior do Trabalho, reivindicando sua revogação.

JUSTIFICAÇÃO

Consideramos inaceitável a determinação contida no Enunciado nº 330 do Tribunal Superior do Trabalho que revogou o Enunciado nº 41, estabelecendo que os empregados não poderão reclamar seus direitos na Justiça do Trabalho, após especificado o valor pago no ato de demissão no recibo de quitação dessa homologação. Não é justa essa medida, uma forte agressão aos direitos dos trabalhadores pois, em caso de cálculos imprecisos ou não incorporação de direitos durante contrato de trabalho, estarão impedidos do acesso a recurso na Justiça.

O Tribunal Superior do Trabalho deve ter a sensibilidade em reconsiderar sua decisão, revogando o referido Enunciado, em detrimento dos direitos sagrados dos trabalhadores, conseguidos ao longo de muitos anos e muita luta, previstos e resguardados pela Constituição Federal.

Salvo as Sessões, 07 de fevereiro de 1994

Deputado WASNY DE ROURE
Partido dos Trabalhadores

Brasília, de fevereiro de 1994

AO SUPERIOR TRIBUNAL DO TRABALHO

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL vem manifestar protestos contrários ao Enunciado nº 330 editado por esse Egrégio Superior Tribunal do Trabalho.

Solicita a reconsideração do estabelecido, revogando o referido Enunciado, em detrimento dos direitos sagrados dos trabalhadores, almejados ao longo de muitos anos e muitas lutas, previstos e resguardados pela Carta Magna.

Atenciosamente,

Deputado BENÍCIO TAVARES
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Table with columns: Nº, TERÇA-FEIRA, 4 JAN 1994, DIÁRIO DA JUSTIÇA, SEÇÃO I, II. Contains legislative session details and lists of bills.

Table with columns: Nº, 02/02/94, 03/02/94, 04/02/94, 05/02/94, 06/02/94, 07/02/94, 08/02/94, 09/02/94, 10/02/94, 11/02/94, 12/02/94, 13/02/94, 14/02/94, 15/02/94, 16/02/94, 17/02/94, 18/02/94, 19/02/94, 20/02/94, 21/02/94, 22/02/94, 23/02/94, 24/02/94, 25/02/94, 26/02/94, 27/02/94, 28/02/94, 29/02/94, 30/02/94, 31/02/94. Lists bills and their authors.

Resumo de Sessões, 17 de dezembro de 1993.
SECRETARIA DE GESTÃO
Secretaria do Tribunal Pleno
02/02/94, 03/02/94 e 04/02/94

MOÇÃO Nº DE 1994
(Do Sr. Wasny de Roure)

Protesta contra a retirada da DATAMEC do controle e processamento de dados das loterias da Caixa Econômica Federal.

Sr. Presidente:

Com base no artigo 109 do Regimento Interno desta Casa, solicitamos aos membros da Câmara Legislativa do Distrito Federal se manifestarem junta à Caixa Econômica Federal contra a retirada do controle e processamento de dados das loterias pela DATAMEC, da qual a CEF detém 98% das ações, e façam uma licitação legal e constitucional, já que contraria a Lei nº 8.244, em seu item 3.2.8.2, e a Constituição Federal no seu artigo 173.

JUSTIFICAÇÃO

Além da ilegalidade e da inconstitucionalidade do ato, a licitação possui fortes indícios de ser irregular uma vez que tudo leva a crer que será vencida pelo Consórcio Racmec-Gtech. A Gtech é uma empresa norte-americana que, além dos Estados Unidos, está presente no mercado de loterias do Canadá e do México. A Lei nº 8.244 diz que uma das metas na prestação de serviços técnicos de informática, é manter controle e processamento de dados pelo Estado da atividade de loterias.

Salvo as Sessões, 07 de fevereiro de 1994.

Deputado WASNY DE ROURE
Partido dos Trabalhadores

Brasília, 07 de fevereiro de 1994

AO EXMO. SR. PRESIDENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL vem protestar junto a V.Exa. com relação à intenção de afastar a empresa Datamec S/A do controle e processamento de dados das loterias administrativas pela CEF, através de licitação.

Esse ato contraria a Lei nº 8.244, em seu item 3.2.8.2, que especifica ser uma das metas na prestação de serviços técnicos de informática "manter controle e processamento de dados pelo Estado das atividades de Previdência Social (arrecadação, pagamento de benefícios e gestão), Saúde Pública (SUS), Receita Federal, Tesouro Nacional e Loterias".

Além disso, recebemos denúncias de que são muito grandes as evidências de uma licitação dirigida e que seria vencida pelo Consórcio Racmec-Gtech.

Diante do exposto, protestamos por mais esse ato que, se consumado, além de ilegal e inconstitucional, pois fere o artigo 173 da constituição Federal, segundo o qual as loterias, além de outras atividades, são exploradas diretamente pelo Estado porque necessárias aos imperativos de segurança nacional ou a relevante interesse coletivo, também colocarão essa atividade nas mãos de uma empresa estrangeira.

BENÍCIO TAVARES
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

MOÇÃO Nº _____/94

AUTOR: DEPUTADO MAURÍLIO SILVA

PARTIDO: Partido Progressista

ASSUNTO: Manifestação de solidariedade da Câmara Legislativa do DF, ao Jornal de Brasília pela matéria do colunista Sebastião Nery com o título: Os "Anões" do PT. Como fulcro no artigo 109 do Regimento Interno desta Casa, proponho a seguinte moção:

Hipoteca a sua solidariedade ao Jornal de Brasília pela matéria do colunista Sebastião Nery com o título: Os "Anões" do PT.

DO PT.

JUSTIFICATIVA

A matéria do colunista Sebastião Nery publicada no Jornal de Brasília, Edição de 03.02.94, retrata bem a estrutura montada dentro do sindicalismo brasileiro, com o objetivo de eleger as pessoas ligadas a CUT e ao PT.

O presente artigo mostra a forma como se efetua este apoio as campanhas eleitorais e cita exemplo de parlamentares do Distrito Federal ligados ao sindicalismo brasileiro e que hoje detém um mandato pelo PT de Brasília.

O jornalista Sebastião Nery analisa uma denúncia gravíssima feita na Folha de São Paulo pelo ex-Ministro do Trabalho e atual Ministro do Tribunal Superior do Trabalho Almir Pazzianotto segundo a qual, além das mensalidades legais cobradas dos associados, da contribuição sindical obrigatória que está na Constituição Federal, e além da taxa assistencial que os sindicatos cobram de todos, os assalariados públicos ou privados seja ou não membro do sindicato; os sindicatos das empresas privadas, das estatais e do serviço público, cobram uma taxa que eles dizem ser para o sistema confederativo que é uma maneira ilegal, absurda, violenta e arbitrária de tomar dinheiro, de todos os trabalhadores e servidores, sejam ou não sindicalizados para as campanhas políticas do PT.

Neste contexto, esta matéria do Jornal de Brasília vem colocar com clareza a inter-relação dos "Anões" do PT e os Anões do Orçamento.

Sala das Sessões, de fevereiro de 1994.

MAURÍLIO SILVA
Deputado Distrital

4 • Quinta-feira, 3/2/94

Política

Jornal de Brasília

SEBASTIÃO NERY

Os "anões" do PT

O deputado Jacques Wagner, do PT de Bahia, passou no Carnaval, no fim do ano passado, quando foi chamado a Salvador para a Copasa (Companhia Paroquetizadora do Nordeste), ligada à Petrobrás, estava discutindo com o "Sindicato" (Sindicato de Química do Polo Petroquímico) o acordo salarial, que não podia ser fechado sem a presença dele.

Qual a diferença entre o deputado Jacques Wagner e um "anão" do Orçamento? Rigorosamente, nenhuma. O "anão" do Orçamento ganha uma verba para uma obra pública e depois se beneficia com uma porcentagem sobre a verba da obra. O deputado Jacques Wagner, sobre o acordo salarial de uma estatal, uma empresa pública, ganha porcentagens das quais vai beneficiar-se.

Na grande maioria das estatais, controla também as direções financeiras e administrativas. Quando faz um acordo salarial, as taxas e porcentagens que a CUT e os sindicatos recebem são fixadas por eles, dos dois lados da mesa, como Governo e funcionário, patrão e empregado. Acabam eleições com dinheiro público. Como os "anões". São os João Alves do PT. O PT é uma estatal eleitoral.

Segundo Pazzianotto, "em 1993 as organizações sindicais de trabalhadores receberam, a título de contribuição social obrigatória, 2 bilhões e 200 milhões de cruzeiros reais (problema não em dólares), dos quais um bilhão e meio cobraram aos sindicatos, 440,8 bilhões de federações e 173 bilhões de confederações. As entidades patronais obtiveram 204,4 bilhões de cruzeiros reais". Conclusão: "O dinheiro em demasia acumulado os dirigentes sindicais, que se preocupam com o poder".

Segundo Pazzianotto, "em 1993 as organizações sindicais de trabalhadores receberam, a título de contribuição social obrigatória, 2 bilhões e 200 milhões de cruzeiros reais (problema não em dólares), dos quais um bilhão e meio cobraram aos sindicatos, 440,8 bilhões de federações e 173 bilhões de confederações. As entidades patronais obtiveram 204,4 bilhões de cruzeiros reais". Conclusão: "O dinheiro em demasia acumulado os dirigentes sindicais, que se preocupam com o poder".

Segundo Pazzianotto, "em 1993 as organizações sindicais de trabalhadores receberam, a título de contribuição social obrigatória, 2 bilhões e 200 milhões de cruzeiros reais (problema não em dólares), dos quais um bilhão e meio cobraram aos sindicatos, 440,8 bilhões de federações e 173 bilhões de confederações. As entidades patronais obtiveram 204,4 bilhões de cruzeiros reais". Conclusão: "O dinheiro em demasia acumulado os dirigentes sindicais, que se preocupam com o poder".

Segundo Pazzianotto, "em 1993 as organizações sindicais de trabalhadores receberam, a título de contribuição social obrigatória, 2 bilhões e 200 milhões de cruzeiros reais (problema não em dólares), dos quais um bilhão e meio cobraram aos sindicatos, 440,8 bilhões de federações e 173 bilhões de confederações. As entidades patronais obtiveram 204,4 bilhões de cruzeiros reais". Conclusão: "O dinheiro em demasia acumulado os dirigentes sindicais, que se preocupam com o poder".

Segundo Pazzianotto, "em 1993 as organizações sindicais de trabalhadores receberam, a título de contribuição social obrigatória, 2 bilhões e 200 milhões de cruzeiros reais (problema não em dólares), dos quais um bilhão e meio cobraram aos sindicatos, 440,8 bilhões de federações e 173 bilhões de confederações. As entidades patronais obtiveram 204,4 bilhões de cruzeiros reais". Conclusão: "O dinheiro em demasia acumulado os dirigentes sindicais, que se preocupam com o poder".

Segundo Pazzianotto, "em 1993 as organizações sindicais de trabalhadores receberam, a título de contribuição social obrigatória, 2 bilhões e 200 milhões de cruzeiros reais (problema não em dólares), dos quais um bilhão e meio cobraram aos sindicatos, 440,8 bilhões de federações e 173 bilhões de confederações. As entidades patronais obtiveram 204,4 bilhões de cruzeiros reais". Conclusão: "O dinheiro em demasia acumulado os dirigentes sindicais, que se preocupam com o poder".

rias que foram cobradas para o sindicato e a CUT, a falta de pagamento de todos os empregados, desde o mais importante diretor ao mais modesto servidor. O deputado foi eleito quando era e porque era presidente do "Sindicato". Foi o sindicato quem organizou, comandou, bancou toda a campanha eleitoral dele. Hoje, o deputado não é mais presidente, mas continua diretor e principal dirigente do sindicato, que vai novamente organizar, comandar, bancar a campanha de reeleição dele. O deputado não veio do Canadá assegurar o acordo salarial, que já estava certo. Veio garantir o dinheiro do sindicato e da CUT, que vão bancar a campanha dele. Quanto mais dinheiro sair, no acordo salarial, para o sindicato e a CUT, mais dinheiro o sindicato e a CUT

contam, agora, no Bahia, por um colega dele de Copasa, que votou nele na eleição passada e me disse que não votaria mais, porque "é um aproveitador do salário alheio". Hoje, muitos deputados do PT fazem o que ele fez. Elegeram-se com campanhas bancadas pelos sindicatos e pela CUT, que, nos acordos salariais, arrecadam taxas com que financiam as campanhas políticas deles. Aqui em Brasília, o Sindicato dos Vigilantes chegou Chico Vigilante; o dos Servidores, Maria Luiza (Fedraiz); o dos bancários; Genivaldo Magalhães; o dos Professores, Lécia Carneiro; o dos Rodoviários, Pedro Ceia (distrital). Todos da CUT e do PT. O grave é que a CUT, hoje, controla praticamente todos os sindicatos de órgãos públicos e estatais, de União, estados e

bilhões na Folha um artigo devastador sobre "A dita na vida sindical", defendendo a revisão constitucional. "A proibição de cobranças de cotas aos não-associados como regra elementar de conduta". Ele denuncia que "uma das condições para pagar pelos associados" e de "contribuição sindical obrigatória" (na data de salário de todo mundo), "as entidades arrecadam, por ocasião das convenções e acordos coletivos, os recursos das distâncias coletivas, a denominada "Taxa assistencial", incidindo sobre os salários de associados e não-associados, e, assim mesmo negociações, ainda tentam estabelecer uma terceira contribuição, igualmente obrigatória, supostamente destinada ao custo do sistema confederativo" (a grama da CUT e do PT). Vejam a gravidade da denúncia Cruz é assassinado em São Paulo. Na Bahia, no Sindicato do Têxtil, uma briga entre a "Unidade e Luta" e a "Articulação Sindical", ambas da CUT, terminou em suicídio. Chamaram a polícia. Que horas são essas. O Globo conta que "numerosos os sete milhares sindicatos de São Paulo e do ABC arrecadam quase 300 milhões de dólares por ano; vivem em clima de guerra; nos últimos três anos, dezessete de dirigentes sindicais foram assassinados ou feridos em tiroteios". O PT fez os "rodízios do PT e da CUT, feita de intranquilidade, intolerância, violência, parangüição, vingança e desforra". O Estado diz que "a luta pelo dinheiro é que marca o novo sindicalismo". João Alves ganhava na loteria. O PT, na velharia.

MOÇÃO Nº _____/94

AUTOR: DEPUTADO MAURÍLIO SILVA

PARTIDO: Partido Progressista

ASSUNTO: Manifestação de solidariedade da Câmara Legislativa do DF, ao Correio Braziliense pela matéria PI "Engole" triste a reação de Roriz.

Com fulcro no artigo 109 do Regimento Interno desta Casa, proponho a seguinte moção:

A Câmara Legislativa do Distrito Federal Hipoteca a sua solidariedade ao Jornal de Brasília pela matéria do colunista Ari Cunha com o título: PT "Engole" triste a reação de Roriz

JUSTIFICATIVA

O colunista Ari Cunha relata com clareza os últimos acontecimentos sobre a Política Brasileira, e retrata com perfeição a grande liderança do Governador Joaquim Roriz no Distrito Federal.

Ari Cunha mostra que em um ano de atuação as CPI's têm um grande efeito sobre o poder, e o PT tudo faz para a abertura da CPI no Distrito Federal. No entanto, atua em outra medida na esfera legislativa federal, visto que está obstruindo a instalação da CPI da CUT.

Neste contexto o artigo faz uma reflexão sobre o grande momento político em que vive a capital federal do Brasil.

Sala das Sessões, de fevereiro de 1994.

MAURÍLIO SILVA
Deputado Distrital

CORREIO BRAZILIENSE

4 Brasília, quinta-feira, 3 de fevereiro de 1994

Brasil

ARI CUNHA

Visto, Lido e Ouvido

PT "engole" triste a reação de Roriz

Joaquim Roriz deu o troco e teve que ganhar no grito e no voto. Só assim foi possível segurar a CUT que desejava, a todo custo, uma Comissão Parlamentar de Inquérito para investigar a administração do Distrito Federal. Todos sabem que agora, perto da eleição, não é hora de CPI e a

própria CUT está vivendo esse problema, procurando evitar uma outra do Senado, que já foi aprovada.

É fácil de se explicar. CPI às vésperas de eleição vai ter influência direta sobre a votação e está claro que todos os recursos serão utilizados para consumir as prorrogações. Acusação de corrupção é como carvão: onde passa tisona, e o PT sabe que não ganha eleição no Distrito Federal se Joaquim Roriz estiver no pleno exercício de sua atividade política.

A história é essa mesma. Com Roriz ativo, ninguém ganha eleição em Brasília e ele vai dar as cartas. Ninguém pode ser contra a instalação de CPI, mas quando nitidamente se vê que ela tem finalidade política é hora de não se aceitar.

Acontece, que a política em Brasília, por força do ativismo do PT vai acabar por se igualar à de Alagoas. É que o Partido dos Trabalhadores não espera o resultado das urnas e quer logo mudar a decisão. Isto tem acontecido em todas as oportunidades. Rico, com dinheiro para gastar à vontade, pode dar-se ao luxo de convocar "militantes" para todo tipo de manifestação. Assim é o PT.

Foi por isto que Roriz resolveu dar o troco na mesma moeda — e tal seria se não tivesse atuado assim. Quando o PT quis lavar a rampa da Câmara Legislativa, coube a Roriz mandar lavar também a mesma rampa, para limpar o sangue do Osvaldão, assassinado em São Paulo.

Afinal, os homens de bem devem ter a mesma coragem dos ativistas sectários.

1.2.3 - COMUNICADOS DE PARLAMENTARES

DEPUTADO WASNY DE ROURE (PT)

- Comentários sobre audiência de parlamentares desta Casa com o Presidente da República, acerca dos funcionários públicos demitidos no governo Collor.

- Apelo ao parlamentares desta Casa, para que solicite ao Governo do Distrito Federal providências para sanar deficiências do setor de saúde do Distrito Federal.

- Ratificação de matéria publicada no "Jornal de Brasília", sobre a visita do Sr. Governador do Distrito Federal à Casa da Bênção para o culto evangélico.

DEPUTADO TADEU RORIZ (PP)

- Discurso em protesto à medida provisória que transfere o DNER para o Rio de Janeiro e conclama todos os parlamentares de Brasília, o Governo do Distrito Federal e o Presidente da República a somarem esforços na busca de soluções para os problemas do Distrito Federal.

- Referências sobre a liminar que trata da demissão de conveniados da NOVACAP.

- Manifestação de indignação à notícias veiculadas nos meios de comunicação que denigrem a imagem de parlamentares desta Casa.

DEPUTADO PEDRO CELSO (PT)

- Referências sobre o pronunciamento do Deputado Tadeu Roriz, nesta sessão.

DEPUTADO MANOEL DE ANDRADE (PP)

- Denúncia sobre o recebimento indevido pelo Deputado Agnelo Queiroz, de pagamento por convocação de sessões extraordinárias desta Casa.

- Críticas à matéria, publicada no "Jornal de Brasília" do dia 4 do corrente intitulada "Anão que ruge não morde".

DEPUTADO AGNELO QUEIROZ (PC do B)

- Questionamento sobre o pronunciamento do Deputado Manoel de Andrade, nesta sessão e esclarecimentos sobre a sua ausência nas sessões plenárias.

- Considerações sobre o nepotismo nesta Casa.

DEPUTADA ROSE MARY MIRANDA (PP)

- Preocupações com a situação desta Casa, neste momento, e sobre a postura de parlamentares diante às campanhas das eleições para 94.

DEPUTADO PENIEL PACHECO (PTB)

- Considerações sobre a matéria, publicada no Jornal "O Globo" intitulada "Brasília - a sonhada e a real".

1.3 - ORDEM DO DIA

ITEM 1: Discussão e votação, em 2º turno, 2º dia, do Projeto de Lei nº 118/91, de autoria do Deputado Edimar Piraneus, que "Transforma as residências oficiais dos administradores regionais das Cidades-Satélites em Jardins de Infância, e dá outras providências". APROVADO com 14 votos favoráveis e 10 ausências.

ITEM 2: Discussão e votação, em 2º turno, 2º dia, do Projeto de Lei nº 517/92, de autoria do Deputado Tadeu

Roriz, que Institui a Cruz, a Medalha e o Diploma Olímpico de Brasília". APROVADO com 14 votos favoráveis e 10 ausências.

ITEM 3: Discussão e votação, em 2º turno, 2º dia, do Projeto de Lei nº 636/92, de autoria do Executivo local, que "Aprova Normas de Edificação, Uso e Gabarito - NGB 137/91 - Quadra 02, bloco C, do Setor Comercial Sul - Região Administrativa da Planaltina". APROVADO com 14 votos favoráveis, uma abstenção e 9 ausências.

ITEM 4: Discussão e votação, em 2º turno, 2º dia, do Projeto de Lei nº 693/92, de autoria do Deputado Carlos Alberto, que "Autoriza a Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, a conceder condições especiais para o estabelecimento de "oficinas", na Região Administrativa de Taguatinga, e dá outras providências". APROVADO com 13 votos favoráveis, uma abstenção e 10 ausências.

ITEM 5: Discussão e votação da Redação Final do Projeto de Resolução nº 164/93, de autoria da Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Legislativa do Distrito Federal, que "Indefere solicitação para instaurar processo contra o Sr. Governador do Distrito Federal. (Ações Penais nºs 24/91 e 24/91, do Supremo Tribunal de Justiça). APROVADA por votação simbólica.

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 164/93

Indefere solicitação para instaurar processo contra o Governador do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL resolve:

Art. 1º - Fica indeferida a instauração de processo contra o Governador do Distrito Federal, Sr. Joaquim Domingos Roriz.

Art. 2º - O indeferimento de que trata o artigo anterior diz respeito às Ações Penais nºs 24/91 e 25/91, originárias do Superior Tribunal de Justiça.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 07 de fevereiro de 1994.

ITEM 6: Discussão e votação das Indicações nºs:

- 082/91, de autoria do Deputado Edimar Piraneus, que "Sugere ao Governador do Distrito Federal que gestione junto às autoridades federais a regulamentação do parágrafo 3º do artigo 16 das disposições constitucionais transitórias da Constituição Federal".

- 166/92, de autoria do Deputado Tadeu Roriz, que "Solicita a concessão de alvará de funcionamento à título prerário, aos estabelecimentos comerciais em atividades nos diversos assentamentos do Distrito Federal".

- 294/92, de autoria do Deputado Aroldo Satake, que "Sugere a execução de obra de pavimentação asfáltica na QNP 30 da Ceilândia Sul".

- 326/92, de autoria do Deputado Padre Jonas, que "Sugere ao Poder Executivo a complementação asfáltica do Setor Leste da Cidade-Satélite do Gama".

- 767/93, de autoria do Deputado Maurílio Silva, que "Sugere à TELEBRASÍLIA a instalação de um posto telefônico para atender os setores 0N0, Setor P Norte e 0N0".

APROVADAS com 15 votos favoráveis e 9 ausências.

ITEM 7: Discussão e votação das Moções nºs:

- 492/93, de autoria do Deputado Benício Tavares, que "Solicita manifestação desta Casa junto aos integrantes da Bancada do Distrito Federal no Congresso Nacional de apoio às propostas revisionais que instituem o Fundo Fixo de Transferência de Recursos da União ao Distrito Federal".

- 493/93, de autoria do Deputado Gilson Araújo, que "Solicita ao Departamento de Estradas e Rodagem do Distrito Federal providências no sentido de construir pistas de desaceleração em acessos que demandam a SMPW, no sentido saída sul".

- 494/93, de autoria do Deputado Padre Jonas, que

"Solicita manifestação junto ao Poder Executivo do Distrito Federal sugerindo àquele que destine áreas nas Cidades-Satélites e assentamentos para instalação de postos de revenda de gás liquefeito".

- 495/93, de autoria do Deputado Padre Jonas, que "Solicita providências deste Poder Legislativo junto ao Poder Executivo local sugerindo que sejam concedidos lotes residenciais aos servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal, através de Convênio firmado com este poder a exemplo do concedido aos servidores do Tribunal Superior de Recursos".

- 496/93, de autoria do Deputado Wasny de Roure, que "Reivindica a limpeza do lote 15 do Conjunto 04 da QI 06, na Península Norte".

- 497/93, de autoria do Deputado Fernando Naves, que "Reivindica ao Poder Executivo do Distrito Federal providências no sentido de que a Administração do Recanto das Emas destine áreas para instalação da Banca de Jornais e Revistas naquela satélite".

- 498/93, de autoria do Deputado Fernando Naves, que "Sugere à Câmara Legislativa do Distrito Federal reivindicar do Poder Executivo a iluminação da Escola Classe 317 da BR 317 Área especial nº 3 lote II".

- 499/93, de autoria do Deputado Fernando Naves, que "Reivindica a substituição da Feira Permanente, na Região Administrativa do Recanto das Emas, nas entrequadras 108/109".

- 500/93, de autoria do Deputado Padre Jonas, que "Sugere o recapeamento asfáltico do estacionamento do Ginásio coberto de Taguatinga, compreendendo uma área de 9.995,69 m²".

- 501/93, de autoria do Deputado Wasny de Roure, que "Sugere a manifestação da Câmara Legislativa do Distrito Federal hipotecar solidariedade e parabenizando o programa globo rural do último dia 12 de dezembro sobre estação ecológica de águas emendadas do Distrito Federal".

- 502/93, de autoria do Deputado Benício Tavares, que "Sugere o apoio à Bancada do Distrito Federal no Congresso Nacional pela apresentação de proposta revisionais de interesse do Distrito Federal".

- 503/93, de autoria do Deputado Odilon Aires, que "Reivindica ao Poder Executivo a implantação da estação elevatória de esgoto do assentamento de Sobradinho II, Distrito Federal".

- 504/93, de autoria do Deputado Odilon Aires, que "Reivindica ao Poder Executivo a criação de grupo de trabalho com objetivo de propor um programa de reativação expandida da atividade armazenadora do Distrito Federal". APROVADAS com 15 votos favoráveis e 9 ausências.

ITEM 8: Discussão e votação do Requerimento nº 1355/93, de autoria do Deputado Wilson Araújo, que "Requer a tramitação em Regime de urgência para o Projeto de Lei nº 621/92, de autoria do Executivo, que dá nova redação a dispositivos da Lei nº 214, de 23 de dezembro de 1991". REJEITADO com 10 votos favoráveis e 17 ausências.

ITEM 9: Discussão e votação do Requerimento nº 1488/93, de autoria do Deputado Cláudio Monteiro, que "Requer a convocação do Comandante-Geral da Polícia Militar, coronel Edes Costa, para oferecer esclarecimentos sobre a situação da frota da corporação, especialmente os contidos nos quesitos expostos". RETIRADO DE PAUTA A PEDIDO DO AUTOR.

ITEM 10: Discussão e votação do Requerimento nº 1489/93, de autoria do Deputado Cláudio Monteiro, que "Requer a convocação do Diretor-Geral da Polícia Civil, Eurípedes Alves Barbosa, para oferecer esclarecimentos sobre as denúncias contidas na recomendação nº 001/93 - P.IECPDF, dos Procuradores de Justiça Adjuntos Guilherme Fernandes Neto e Hélio Telho Corrêa Filho, encaminhada a esta Casa". RETIRADO DE PAUTA A PEDIDO DO AUTOR.

ITEM 11: Discussão e votação do Requerimento nº 1563/93, de autoria do Deputado José Edmar, que "Requer a retirada do Projeto de Lei nº 551/92, de sua autoria, que Autoriza o Poder Executivo do Distrito Federal a proibir a utilização de garagens coletivas e cobertas para a circulação, estacionamento e guarda de veículos ou máquinas movidas a óleo diesel, e dá outras providências". DISCUTIDO. NÃO HOUVE QUORUM PARA VOTAÇÃO.

1.4 - ENCERRAMENTO

O Sr. Presidente (Benício Tavares):

Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a presente sessão.

(Levanta-se a sessão às 11 horas e 23 minutos.)

Erratas de Atas

ERRATA

REPUBLICADO POR ESTAR ILEGÍVEL NO DCL Nº 021, de 02.02.94.
Pág 17. ATA DA 1ª Sessão Ordinária

ANEXO IV		EXERCÍCIO DE 1993		CR\$ 1.00	
CREDITO SUPLEMENTAR		PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DO TESOURO	
ANEXO A LEI No.	ESPECIFICACAO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL	
	TRANSPORTE	50.000.000		50.000.000	
	ADMINISTRACAO	50.000.000		50.000.000	
	ADMINISTRACAO GERAL	50.000.000		50.000.000	
140070021.4031.0000	COORDENACAO E MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	50.000.000		50.000.000	
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	50.000.000		50.000.000	
140070021.4031.0002	SISTEMA DE INFORMACOES GERENCIAIS	50.000.000		50.000.000	
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	50.000.000		50.000.000	
25.000	SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	20.000.000		20.000.000	
25.101	SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	20.000.000		20.000.000	
	ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO	20.000.000		20.000.000	
	ADMINISTRACAO	20.000.000		20.000.000	
	ADMINISTRACAO GERAL	20.000.000		20.000.000	
030070021.2020.0000	COORDENACAO E MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	20.000.000		20.000.000	
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	20.000.000		20.000.000	
030070021.2020.0001	FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E TRABALHO	20.000.000		20.000.000	
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	20.000.000		20.000.000	
26.000	SECRETARIA DE COMUNICACAO SOCIAL	60.000.000		60.000.000	
26.101	SECRETARIA DE COMUNICACAO SOCIAL	60.000.000		60.000.000	
	ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO	60.000.000		60.000.000	
	ADMINISTRACAO	60.000.000		60.000.000	
	DIVULGACAO OFICIAL	60.000.000		60.000.000	
030070023.2240.0000	COMUNICACAO SOCIAL	60.000.000		60.000.000	

00826/12

ANEXO IV		EXERCÍCIO DE 1993		CR\$ 1.00	
CREDITO SUPLEMENTAR		PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DO TESOURO	
ANEXO A LEI No.	ESPECIFICACAO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL	
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	60.000.000		60.000.000	
030070023.2240.0001	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	60.000.000		60.000.000	
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	60.000.000		60.000.000	
29.000	SECRETARIA DE OBRAS	30.000.000		30.000.000	
29.101	SECRETARIA DE OBRAS	30.000.000		30.000.000	
	HABITACAO E URBANISMO	30.000.000		30.000.000	
	ADMINISTRACAO	30.000.000		30.000.000	
	ADMINISTRACAO GERAL	30.000.000		30.000.000	
100070021.2050.0000	MANUTENCAO DA INFRAESTRUTURA URBANISTICA DO DISTRITO FEDERAL	30.000.000		30.000.000	
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	30.000.000		30.000.000	
100070021.2050.0001	MANUTENCAO DA INFRAESTRUTURA URBANISTICA DO DISTRITO FEDERAL	30.000.000		30.000.000	
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	30.000.000		30.000.000	
30.000	SECRETARIA DE TRABALHO	15.000.000		15.000.000	
30.101	SECRETARIA DE TRABALHO	15.000.000		15.000.000	
	ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO	15.000.000		15.000.000	
	ADMINISTRACAO	15.000.000		15.000.000	
	ADMINISTRACAO GERAL	15.000.000		15.000.000	
030070021.2140.0000	COORDENACAO E MANUTENCAO DOS SISTEMAS ADMINISTRATIVOS	15.000.000		15.000.000	
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	15.000.000		15.000.000	
030070021.2140.0001	FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE TRABALHO	15.000.000		15.000.000	

00826/13

ANEXO IV		EXERCÍCIO DE 1993		CR\$ 1.00	
CREDITO SUPLEMENTAR		PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DO TESOURO	
ANEXO A LEI No.	ESPECIFICACAO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL	

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	15.000.000		15.000.000
TOTAL	3.335.000.000	1.040.000.000	4.375.000.000

00026/14

NOTA: (*) Transferidora(Unidade/Fundo) Não Consta do Total

E R R A T A

REPUBLICADO POR ESTAR ILEGÍVEL NO DCL Nº 021, de 02.02.94.

Pág. 17

ATA DA 1ª Sessão Ordinária**LEI Nº 625 DE 17 DE dezembro DE 1993.**

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional no valor total de CR\$ 11.187.172.000,00 (onze bilhões, cento e oitenta e sete milhões, cento e setenta e dois mil cruzeiros reais).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a abrir, aos orçamentos do Distrito Federal (Lei nº 404, de 30 de dezembro de 1992), crédito suplementar no valor de CR\$ 11.134.150.000,00 (onze bilhões, cento e trinta e quatro milhões, cento e cinquenta mil cruzeiros reais), sendo:

I - CR\$ 6.651.300.000,00 (seis bilhões, seiscentos e cinquenta e um milhões e trezentos mil cruzeiros reais) para atender despesas com pessoal e encargos sociais, conforme o indicado no Anexo I a esta Lei;

II - CR\$ 54.000.000,00 (cinquenta e quatro milhões de cruzeiros reais) para atender despesas com os serviços da dívida, conforme o indicado no Anexo II a esta Lei; e

III - CR\$ 4.428.850.000,00 (quatro bilhões, quatrocentos e vinte e oito milhões, oitocentos e cinquenta mil cruzeiros reais) para atender as despesas indicadas nos Anexos III e IV a esta Lei.

Art. 2º É o Poder Executivo autorizado a abrir aos orçamentos do Distrito Federal (Lei nº 404, de 30 de dezembro de 1992), crédito especial até o limite de CR\$ 53.022.000,00 (cinquenta e três milhões e vinte e dois mil cruzeiros reais) para atender às programações constantes dos Anexos V, VI e VII a esta Lei.

Art. 3º Os recursos necessários à execução do disposto nos artigos anteriores são provenientes do excesso de arrecadação das receitas do Tesouro, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de CR\$ 11.111.500.000,00 (onze bilhões, cento e onze milhões e quinhentos mil cruzeiros reais), pelo cancelamento parcial de dotações orçamentárias no montante de CR\$ 53.850.000,00 (cinquenta e três milhões e oitocentos e cinquenta mil cruzeiros reais) na forma do Anexo VIII a esta Lei e de recursos provenientes de convênios celebrados com órgãos federais no valor de CR\$ 21.822.000,00 (vinte e um milhões, oitocentos e vinte e dois mil cruzeiros reais).

Art. 4º O valor constante no art. 1º desta Lei incorpora-se aos orçamentos do Distrito Federal para os fins previstos no inciso I do art. 7º da Lei nº 404, de 30 de dezembro de 1992.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 17 de dezembro de 1993
1058 da República e 342 de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

E R R A T A

REPUBLICADO POR ESTAR ILEGÍVEL NO DCL Nº 021, de 02.02.94

ATA DA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA

— Cria o Pólo de Confeccção e estabelece normas de implementação.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica criado o Pólo de Confeccção do Distrito Federal, visando a implantação das micro e pequenas empresas do ramo.

Art. 2º - O Pólo de Confeccção será implantado em área pré-destinada na Região Administrativa do Guará, no quadrilátero formado pelos limites: ao norte pela via de acesso que liga o Guará II à Avenida das Nações, a leste pela BR-040 e a oeste pela Via Contorno.

Art. 3º - Deverá ser exigida, para a implantação desta Lei, a condição de micro ou pequeno empresário, em plena atividade, em sua residência, em fundo de quintal ou em imóvel alugado, em qualquer ponto do Distrito Federal, pelo menos nos seis meses antecedentes a publicação desta Lei.

Art. 4º - A Secretaria do Desenvolvimento Urbano fica responsável pela definição do plano urbanístico do Pólo.

Parágrafo Único: O Pólo será constituído por:

I - 200 (duzentos) lotes sendo 100 de 100 m² e 100 de 150m²; 5 (cinco) lotes de 300 m² e 3 (três) de 500 m², para instalação das indústrias.

II - 1 (um) lote de 150 m² para instalação de projeto comunitário.

III - 1 (um) lote de 600 m² para implantação de central de comercialização e demais atividades integradas.

Art. 5º - Cada construção obedecerá a um gabarito de 3 pisos destinados à produção e à venda de confeccções, como também a moradia de seus proprietários.

Parágrafo Único: A construção de subsolo será optativa.

Art. 6º - Será enviado, no prazo de 30 dias a partir da publicação desta Lei, um grupo de Trabalho para assessorar o Governo do Distrito Federal e a Câmara Legislativa na definição do plano urbanístico e seleção dos empresários.

§ 1º - O grupo de trabalho, referido no "caput" deste artigo, será composto por 7 (sete) Membros, a saber: 1 (um) indicado pelo Governo do Distrito Federal, 1 (um) pela Câmara Legislativa, e 1 (um) pelo SEBRAE/DF, 1 (um) pela Associação da Mulher Profissional e de Negócios do Distrito Federal, 1 (um) pelo Sindicato das Pequenas Indústrias do DF, 1 (um) pela Associação Comercial do DF e 1 (um) pela Associação Comercial e Industrial do Guará.

§ 2º - Serão considerados serviços relevantes e gratuitos as atividades do referido Grupo de Trabalho.

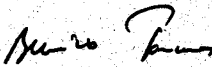
Art. 7º - A Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia - SEMATEC será autorizada a orientar e acompanhar o Relatório de Impacto Ambiental - RIMA.

Art. 82 - Serão destinados ao projeto recursos do PRODECON, Fundo Centro-Oeste e outros que se destinem a esse tipo de empreendimento.

Art. 92 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Legislativa do Distrito Federal, de dezembro de 1993.


Deputado **BENÍCIO TAVARES**
Presidente

ERRATA

ATA DA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA

REPUBLICADO POR ESTAR ILEGÍVEL NO
DCL Nº 021, de 02.02.94

Cria a Região Administrativa do RIACHO FUNDO - RA XVII e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 12 - Fica criada a Região Administrativa do Riacho Fundo - RA XVII.

Art. 22 - Em decorrência do artigo 12 desta Lei, ficam alterados o código e a nomenclatura do macrozoneamento do Distrito Federal, instituídos pela Lei nº 353, de 18 de novembro de 1992, na área a ser abrangida pela RA XVII - Região Administrativa do Riacho Fundo.

Parágrafo Único - As denominações constantes do "caput" deste artigo passam a ter as seguintes alterações:

- I - 8 ZUR 4 em 17 ZUR 1
- II - 8 ZEU 1 em 17 ZUR 2
- III - 8 ZRU 1 em 17 ZRU 1

Art. 32 - A Zona Urbana denominada 8 ZUR 4 constante do inciso I, do Parágrafo Único, do art. 22 desta Lei é parcialmente desmembrada da RA VIII - Núcleo Bandeirante, e incorporada à RA XVII - Região Administrativa do Riacho Fundo, com a denominação de 17 ZUR 1.

Art. 42 - A Zona de Expansão Urbana denominada 8 ZEU 1, constante do inciso II, do Parágrafo Único, do art. 22 desta Lei é desmembrada da RA VIII - Núcleo Bandeirante e incorporada à RA XVII - Região Administrativa do Riacho Fundo, com a denominação de 17 ZUR 2.

Art. 52 - A Zona Rural denominada 8 ZRU 1 constante do inciso III, do Parágrafo Único, do Art. 22 desta Lei é desmembrada da RA VIII - Núcleo Bandeirante e incorporada à RA XVII - Região Administrativa do Riacho Fundo com a denominação de 17 ZRU 1.

Art. 62 - As Zonas do macrozoneamento ora alteradas terão os seus limites fixados em ato próprio do Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 72 - As definições de uso do solo e delimitações das Zonas respeitarão as disposições constantes do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT.

Art. 82 - Serão incorporados à nova versão do texto do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal os limites da Região Administrativa, observando-se o que estabelece a legislação do referido Plano.

Art. 92 - Os limites físicos da Região Administrativa do Riacho Fundo serão fixados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, através de ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 10 - Fica criada a Administração Regional do Riacho Fundo, órgão de direção superior, responsável pela execução regionalizada de atividades da Administração do Distrito Federal na Região Administrativa do Riacho Fundo, vinculada, para fins de controle e supervisão global, à Secretaria de Governo.

Art. 11 - O controle e a supervisão global a que se refere o artigo anterior serão exercidos através da Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais.

Art. 12 - Fica criada a Unidade Orçamentária correspondente à Administração Regional do Riacho Fundo - RA XVII, Código Orçamentário 11.119.

Art. 13 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial necessário ao atendimento das despesas de capital e de custeio, referente à Unidade Orçamentária de que trata o art. 13 desta Lei, até o limite de CR\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros reais), mediante a indicação da fonte de recurso a ser remanejada do orçamento do Distrito Federal para o exercício de 1993.

Parágrafo Único - Os créditos especiais e os remanejamentos orçamentários constantes desta Lei não serão computados no limite de 20% (vinte por cento), constantes do art. 72 da Lei nº 404, de 30 de dezembro de 1992.

Art. 14 - Para a implantação e funcionamento da Administração Regional do Riacho Fundo fica o Poder Executivo autorizado a:

I - transferir, no âmbito da Administração do Distrito Federal, o acervo patrimonial de órgãos e entidades públicas;

II - remanejar dotações orçamentárias dos órgãos, unidades e entidades da Administração do Distrito Federal, mantida, para cada subprojeto ou subatividade, a respectiva classificação funcional programática, inclusive os títulos descritivos, metas e objetivos, em conformidade com a aplicável na Lei de Meios.

Art. 15 - Ficam criados, no Quadro de Pessoal do Distrito Federal, os cargos em comissão e de natureza especial constantes do Anexo I, desta Lei.

Art. 16 - Serão providos imediatamente os cargos constantes do Anexo II, os quais, para os efeitos financeiros e administrativos, ficarão vinculados à Administração Regional do Núcleo Bandeirante.

Art. 17 - O provimento dos demais cargos de que trata o art. 15 dar-se-á de forma gradativa, de acordo com as necessidades e disponibilidades orçamentárias.

Art. 18 - Fica criada, no Quadro de Pessoal do Distrito Federal - parte relativa à Secretaria de Saúde, a unidade orgânica Inspetoria de Saúde e o cargo em comissão, símbolo DFG-10, de Chefe de Inspetoria de Saúde do Riacho Fundo.

Parágrafo Único - A unidade orgânica de que trata

este artigo compete, no âmbito da Região Administrativa do Riacho Fundo, as atividades de vigilância sanitária, a que se refere o art. 14, do Regimento da Secretaria de Saúde, aprovado pelo Decreto nº 2.976, de 12 de agosto de 1975.

Art. 19 - Fica criado, no Quadro de Pessoal do Departamento de Emprego do Distrito Federal - DEPEM-DF, a unidade orgânica Posto de Atendimento e o cargo em comissão, símbolo DFG-10, de Chefe do Posto de Atendimento.

Art. 20 - Fica criado, no Quadro de Pessoal do Distrito Federal, parte relativa à Secretaria de Governo, na estrutura da Subsecretaria de Defesa do Consumidor - PROCON, a unidade orgânica Posto de Atendimento Regional ao Consumidor e 01 (um) cargo em comissão, símbolo DFG-12, de Chefe do Posto de Atendimento Regional do Consumidor e 02 (dois) cargos em comissão, símbolo DFA-10 de Assessor.

Parágrafo Único - A unidade criada por este artigo compete, no âmbito da Região Administrativa do Riacho Fundo, as atividades relacionadas à defesa do consumidor.

Art. 21 - Até que seja implantada a respectiva Administração Regional, a Região Administrativa do Riacho Fundo fica vinculada à Administração Regional do Núcleo Bandeirante.

Art. 23 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 24 - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Legislativa do Distrito Federal, de novembro de 1993.

Benício Tavares
Deputado BENÍCIO TAVARES
Presidente

ANEXO I

(art. 15 da Lei nº , de de de 1993)

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANT.
ADMINISTRADOR REGIONAL	ESPECIAL	01
ASSESSOR	DFA-11	02
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO...	DFA-03	02
CHEFE DE GABINETE	DFG-14	01
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	DFA-03	01
CHEFE DA JUNTA REGIONAL DO SERVIÇO MILITAR	DFG-08	01
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	DFA-02	01
CHEFE DA ASSESSORIA TÉCNICA	DFG-12	01
ASSESSOR	DFA-10	01
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	DFA-03	01
CHEFE DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	DFG-12	01
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	DFA-03	01
GERENTE DE PLANEJAMENTO	DFG-12	01
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	DFA-03	01
CHEFE DO NÚCLEO DE MODERNIZAÇÃO E INFORMÁTICA	DFG-11	01
CHEFE DO NÚCLEO DE ORDENAMENTO TERRITORIAL	DFG-11	01
CHEFE DA SEÇÃO DE CADASTRO	DFG-08	01
DIRETOR DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	DFG-12	01
ASSISTENTE	DFA-05	01
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	DFA-03	01
CHEFE DA SEÇÃO DE PESSOAL	DFG-08	01
CHEFE DA SEÇÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS	DFG-08	01
CHEFE DA SEÇÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO	DFG-08	01
CHEFE DA SEÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS	DFG-08	01
ENCARREGADO	DFG-02	04
DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE EXAME, ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DE PROJETOS	DFG-12	01
ASSISTENTE	DFA-08	01
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	DFA-03	01
CHEFE DO SERVIÇO DE CÁLCULO	DFG-10	01
CHEFE DO SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS E DESENHO TÉCNICO	DFG-10	01
CHEFE DO SERVIÇO DE EXAME E APROVAÇÃO DE PROJETOS	DFG-10	01
CHEFE DO SERVIÇO DE TOPOGRAFIA	DFG-10	01
ENCARREGADO	DFG-02	01
CHEFE DA SEÇÃO DE ARQUIVO TÉCNICO	DFG-05	01
DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE LICENCIAMENTO	DFG-10	01
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	DFA-03	01
CHEFE DO SERVIÇO DE LICENCIAMENTO DE OBRAS	DFG-10	01
CHEFE DO SERVIÇO DE LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS	DFG-10	01
DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURAS	DFG-12	01
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	DFA-02	01
CHEFE DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS	DFG-10	01
ENCARREGADO	DFG-02	01
CHEFE DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS	DFG-10	01
ENCARREGADO	DFG-02	01

CHEFE DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE ZONA RURAL	DFG-10	01
DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE OBRAS	DFG-12	01
ASSISTENTE	DFA-08	01
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	DFA-02	01
CHEFE DA SEÇÃO DE OBRAS E REPAROS	DFG-05	01
ENCARREGADO	DFG-02	02
CHEFE DA SEÇÃO DE CONSERVAÇÃO DE LOCOMOVIIS PÚBLICOS	DFG-05	01
ENCARREGADO	DFG-02	02
DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS	DFG-12	01
ASSISTENTE	DFA-05	01
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	DFA-03	01
CHEFE DO SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO DE FEIRAS	DFG-10	01
ENCARREGADO	DFG-02	01
CHEFE DA SEÇÃO DE BANCAS, JORNAIS E REVISTAS	DFG-05	01
ENCARREGADO	DFG-02	01

ANEXO I

(art. 15 da Lei nº , de de de 1993)

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANT.
CHEFE DA SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS	DFG-05	01
ENCARREGADO	DFG-02	01
CHEFE DA SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DO PARQUE	DFG-05	01
DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE CULTURA	DFG-12	01
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	DFA-03	01
ENCARREGADO	DFG-02	02
DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE AGRICULTURA	DFG-12	01
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	DFA-03	01
ENCARREGADO	DFG-12	02
DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE DESPORTO, LAZER E TURISMO	DFG-12	01
ASSISTENTE	DFA-05	01
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	DFA-03	01
ENCARREGADO	DFG-02	04
DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	DFG-12	01
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	DFA-03	01
ENCARREGADO	DFG-02	02

ANEXO II

(art. 16 da Lei nº , de de de 1993)

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANT.
ADMINISTRADOR REGIONAL	ESPECIAL	01
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	DFA-03	01
CHEFE DE GABINETE	DFG-14	01
GERENTE DE PLANEJAMENTO	DFG-12	01
DIRETOR DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	DFG-12	01
DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE EXAME, ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DE PROJETOS	DFG-12	01
DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE LICENCIAMENTO	DFG-12	01
DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURAS	DFG-12	01
DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE OBRAS	DFG-12	01
DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS	DFG-12	01

ERRATA

ATA DA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA

REPUBLICADO POR ESTAR ILEGÍVEL NO DCL Nº 021, de 02.02.94

Altera a Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, que instituiu o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, no Distrito Federal, aprova a pauta de valor venal dos veículos, para efeito de lançamento, no exercício de 1994, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 19 - O art. 39 da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterado pela Lei nº 223, de 27 de dezembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 39 -

II - 2% (dois por cento) para veículos ciclomotores de duas rodas, triciclos e quadriciclos;

III - 3% (três por cento) para automóveis, inclusive de esporte ou corrida, bem como para caminhonetes de uso misto e veículos utilitários de fabricação nacional;

IV - (quatro por cento) para automóveis, inclusive de esporte ou corrida, bem como para caminhonetes e veículos utilitários de fabricação estrangeira.

Art. 22 - Para efeito de lançamento do IPVA, no exercício de 1994, a base de cálculo será:

I - relativamente aos veículos fabricados em 1993, os valores constantes do Anexo I desta Lei, expressos em Unidade Padrão do Distrito Federal - UPDF;

II - relativamente aos veículos fabricados até 1992, inclusive, os valores referidos no inciso I deste artigo, multiplicados pelos coeficientes especificados no Anexo II desta Lei.

Art. 32 - O valor do imposto, expresso em UPDF, será determinado pela aplicação da alíquota correspondente ao veículo sobre a respectiva base de cálculo.

§ 1º - O valor a que se refere este artigo será convertido em moeda corrente utilizando-se o valor da UPDF mensal vigente no mês do pagamento.

§ 2º - No caso de baixa de veículos no Cadastro do DETRAN e não tendo sido ainda recolhido o imposto devido, o seu valor será calculado proporcionalmente até a data efetiva da referida baixa.

Art. 42 - Na conversão em moeda corrente dos valores dos tributos expressos em UPDF, poderão ser desprezados os centavos.

Art. 52 - Ficam isentos do imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, admitida a cobrança anual de 1% (um por cento) da UPDF para fins de cadastramento pelo Departamento de Trânsito, os veículos com tempo de uso igual ou superior a 10 (dez) anos.

Art. 62 - Ficam as empresas permissionárias de serviços públicos estabelecidas ou com filial no Distrito Federal obrigadas a licenciar sua frota nesta Capital.

Art. 72 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 82 - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Legislativa do Distrito Federal, de dezembro de 1993.

Benício Tavares
Deputado BENÍCIO TAVARES
Presidente

Anexo I do Projeto de Lei n. de de de

Tabela de Valores Venais para Cálculo do IPVA - Exercício 1994
Valores Utilizados para fins de Determinação da Base de Cálculo

1 - Automoveis, Caminhonetes e Utilitarios Nacionais

Descricao do Grupo	Valor em UPDF
1 - FIAT	
ELBA CSL, CSL 1.6	156,32
ELBA WEEKEND	128,30
ELBA WEEKEND IE, ELBA CS	148,50
ELBA DEMAIS MODELOS	116,70
PREMIO CSL, CSL 1.6	171,80
PREMIO S.IE, S, SL (TODOS)	132,03
PREMIO CS.IE, SL.IE	136,39
PREMIO DEMAIS MODELOS	123,02
TEMPRA DURO	317,86
TEMPRA DURO 16V	342,31
TEMPRA 16V	333,00

TEMPRA DEMAIS MODELOS	280,70
UNO 1.6 R MPI	178,94
UNO 1.6 R, 1.5 R, CS, S, (TODOS)	139,47
UNO ELETRONIC	101,81
UNO MILLE ELETRONIC	93,04
UNO DEMAIS MODELOS	83,90
PICK UP LX (TODOS)	133,79
PICK UP DEMAIS MODELOS	106,84
FIORINO, FURGAO, FURGONETA (TODOS)	108,70
ALFA ROMEO (TODOS)	140,03
DEMAIS MODELOS FIAT	81,01
2 - FORD	
ESCORT GHIA 1.6, L, ESCORT GUARUJA	181,20

Anexo I do Projeto de Lei n. de de de

Tabela de Valores Venais para Cálculo do IPVA - Exercício 1994
Valores Utilizados para fins de Determinação da Base de Cálculo

1 - Automoveis, Caminhonetes e Utilitarios Nacionais

Descricao do Grupo	Valor em UPDF
2 - FORD	
ESCORT GL (TODOS)	146,30
ESCORT XR3 1.6, XR3 1.8, GHIA 1.8	212,49
ESCORT XR-3 2.0I	240,77
ESCORT DEMAIS MODELOS	123,02
VERONA GLX	162,21
VERONA LX 1.6, 1.8	135,00
VERONA DEMAIS MODELOS	131,03
ROYALE GHIA 2.0	284,36
ROYALE GHIA 2.0 I	341,12
ROYALE GL 2.0, GL 1.8 I	280,30
ROYALE DEMAIS MODELOS	230,12
VERSAILLES GHIA 2.0	283,43
VERSAILLES GHIA 2.0 I	303,58
VERSAILLES GL 1.8, GL 2.0	244,51
VERSAILLES DEMAIS MODELOS	209,60
BELINA DEL REY GHIA, GLX, L 1.8	163,80
BELINA DEMAIS MODELOS	138,58
CORCEL, CORCEL II (TODOS)	110,90
DEL REY GHIA, GLX, DURO (TODOS)	148,30
DEL REY ESCALA (TODOS)	143,70
DEL REY DEMAIS MODELOS	123,30
GALAXIE, LANDAU (TODOS)	220,00
MAVERICK (TODOS)	200,50
PAMPA GHIA 1.8, GL 1.8, S 1.8	134,23

Anexo I do Projeto de Lei n. de de de

Tabela de Valores Venais para Cálculo do IPVA - Exercício 1994
Valores Utilizados para fins de Determinação da Base de Cálculo

1 - Automoveis, Caminhonetes e Utilitarios Nacionais

Descricao do Grupo	Valor em UPDF
2 - FORD	
PAMPA CABINE DUPLA	150,39
PAMPA DEMAIS MODELOS	107,58
CAMINHONETES CABINE SIMPLES (TODOS)	275,87
CAMINHONETES CABINE DUPLA (TODOS)	340,23
F-100 (TODOS)	185,83

DEMAIS MODELOS FORD	98,70
3 - GENERAL MOTORS	
BONANZA CUSTOM DE LUXE/LX	311,89
BONANZA DEMAIS MODELOS	287,70
CARAVAN COMODORO (TODOS)	217,27
CARAVAN DIPLOMATA (TODOS)	234,17
CARAVAN DEMAIS MODELOS	139,05
CHEVETTE DL, SE, SL/E, GP, L, HATCH, ESPECIAL	110,05
CHEVETTE JUNIOR	87,02
CHEVETTE DEMAIS MODELOS	104,97
CHEVY 500 (TODOS)	108,30
KADETT IPANEMA SL 1.8 EFI, SL/E 1.8 EFI	173,53
KADETT IPANEMA DEMAIS MODELOS	144,72
KADETT GLS, IPANEMA GL	230,60
KADETT GSI MPFI CONVERSIVEL	379,02
KADETT SL EFI, SL/E EFI, GSI MPFI	285,21
KADETT SL/E, GS, GL	191,62
KADETT DEMAIS MODELOS	165,79
MONZA CLASSIC (TODOS), GL, GLS	295,53
Anexo I do Projeto de Lei n. de de de	
Tabela de Valores Venais para Cálculo do IPVA - Exercício 1994 Valores Utilizados para fins de Determinação da Base de Cálculo	
1 - Automoveis, Caminhonetes e Utilitarios Nacionais	
Descricao do Grupo	Valor em UPDF
3 - GENERAL MOTORS	
MONZA SL/E (TODOS)	227,24
MONZA BARCELONA, 650, CLASS EFI	190,88
MONZA SL EFI, GL (TODOS)	234,83
MONZA DEMAIS MODELOS	181,72
OMEGA CD, SUPREMA CD	516,35
OMEGA GLS, SUPREMA GLS	332,12
OMEGA GL 2.0 MPFI E SUPREMA GL 2.0 MPFI	292,12
OPALA COMODORO (TODOS)	206,14
OPALA DIPLOMATA (TODOS)	280,18
OPALA DEMAIS MODELOS	148,10
VERANEIO AUTOMOVEL	294,43
A 10, A 20 CABINE SIMPLES (TODOS)	188,26
A 10, A 20 CABINE DUPLA (TODOS)	279,94
C 10, C 20 CABINE SIMPLES (TODOS)	192,16
C 10, C 20, CABINE DUPLA (TODOS)	327,01
D 10, D 20 CABINE SIMPLES (TODOS)	288,51
D 10, D 20 CABINE DUPLA (TODOS)	419,10
CAMINHONETES TRANSFORMADAS (TODOS)	398,12
VERANEIO CUSTOM DE LUXE / LX	362,92
VERANEIO CUSTOM DE LUXE / LX - DIESEL	421,96
VERANEIO CUSTOM S-DIESEL	369,81
VERANEIO DEMAIS MODELOS	315,11
VECTRA CD	379,42
VECTRA GLS	318,36
Anexo I do Projeto de Lei n. de de de	
Tabela de Valores Venais para Cálculo do IPVA - Exercício 1994 Valores Utilizados para fins de Determinação da Base de Cálculo	
1 - Automoveis, Caminhonetes e Utilitarios Nacionais	
Descricao do Grupo	Valor em UPDF
3 - GENERAL MOTORS	
DEMAIS MODELOS GENERAL MOTORS	80,88

4 - GURGEL	
BR 800 (TODOS), SUPERMINI (TODOS)	71,62
CARAJAS (TODOS)	135,66
TOCANTINS, XAVANTE, X12 (TODOS)	71,62
E 400, E 500 (TODOS)	64,97
CAMINHONETES G 800, BR 800, XAVANTE (TODOS)	71,62
DEMAIS MODELOS GURGEL	64,97
5 - TOYOTA	
CABINE DUPLA, PERUA	270,96
DEMAIS MODELOS TOYOTA	230,23
6 - VOLKSWAGEN	
APOLLO GL, VIP	150,87
APOLLO GLS	174,80
LOGUS CL	184,19
LOGUS-GL	204,55
LOGUS GLS	257,89
GOL 1000	103,22
GOL GLS, GLS, PLUS, STAR, GLS	154,00
GOL GT, GTS	199,80
GOL GTI	224,95
GOL DEMAIS MODELOS	120,11
KOMBI STANDART E L	136,66
KOMBI FURGADO E PICK UP	129,62
Anexo I do Projeto de Lei n. de de de	
Tabela de Valores Venais para Cálculo do IPVA - Exercício 1994 Valores Utilizados para fins de Determinação da Base de Cálculo	
1 - Automoveis, Caminhonetes e Utilitarios Nacionais	
Descricao do Grupo	Valor em UPDF
6 - VOLKSWAGEN	
PARATI GL, LS, PLUS	181,50
PARATI GLS	225,80
PARATI DEMAIS MODELOS	155,56
QUANTUM CD, GLS	315,70
QUANTUM CG, GL, SPORT	236,00
QUANTUM GLSI	353,00
QUANTUM DEMAIS MODELOS	184,00
SANTANA CD, EXECUTIVO, EVIDENCE, FASCINAT, GLS	284,00
SANTANA CG, GL, SPORT	215,00
SANTANA GLSI	297,00
SANTANA DEMAIS MODELOS	169,00
SAVEIRO GL, LS	141,81
SAVEIRO SUNSET 1.8	136,52
SAVEIRO CABINE DUPLA (TRANSFORMADA)	160,77
SAVEIRO DEMAIS MODELOS	129,62
VOYAGE CL 1.8, GL, PLUS, PADDOCK, LS	161,27
VOYAGE GLS, SPORT 1.8, SUPER	174,80
VOYAGE DEMAIS MODELOS	133,87
FUSCA (TODOS)	103,22
BRASILIA (TODOS)	103,22
PASSAT LS, GLS, VILLAGE, LSE, GHLS, PLUS, GL	138,79
PASSAT TS, GTS, POINTER, SPORT	161,80
PASSAT DEMAIS MODELOS	128,70
VARIANT, VARIANT II	116,80
Anexo I do Projeto de Lei n. de de de	
Tabela de Valores Venais para Cálculo do IPVA - Exercício 1994 Valores Utilizados para fins de Determinação da Base de Cálculo	

1 - Automoveis, Caminhonetes e Utilitarios Nacionais

Descricao do Grupo	Valor em UPDF
6 - VOLKSWAGEN	
AUTOMOVEIS DEMAIS MODELOS VOLKSWAGEN	406,22
CAMINHONETES DEMAIS MODELOS VOLKSWAGEN	108,00
7 - DODGE	
DART (TODOS)	95,00
POLARA (TODOS)	93,00
1800 (TODOS)	91,00
DEMAIS MODELOS DODGE	90,00
8 - DEMAIS MARCAS E MODELOS	
AUTOMOVEIS (TODOS)	90,00
CAMINHONETES (TODOS)	180,00

Anexo I do Projeto de Lei n. de de de
 Tabela de Valores Venais para Calculo do IPVA - Exercicio 1994
 Valores Utilizados para fins de Determinacao da Base de Calculo

2 - Caminhoes e Onibus Nacionais

Descricao do Grupo	Valor em UPDF
10 - AGRALE CAMINHOES	
1600 RD, RS (TODOS)	342,31
1600 D RS FD, D RD FD (TODOS)	371,65
1800 (TODOS)	371,21
DEMAIS MODELOS AGRALE CAMINHOES	244,51
11 - AGRALE ONIBUS	
TODOS	342,31
12 - FORD - CAMINHOES	
CARGO 1113,1114,1117,1215,1218 (TODOS)	469,46
CARGO 1313,1314,1317,1415,1514,1615,1617 (TODOS)	489,02
CARGO 1417,1418,1419,1422 (TODOS)	508,58
CARGO 1517,1519,1618,1619,1622,1624 (TODOS)	547,70
CARGO 2217,2218(T),2319,2322 3E,3223,3224 C(TODOS)	606,38
CARGO 2324 - 3 EIXO (TODOS)	586,82
CARGO 2422 - 3 EIXO (TODOS)	665,06
CARGO 3530 - CAVALO (TODOS)	684,62
CARGO DEMAIS MODELOS FORD CAMINHOES	440,11
F 11.000, F 12.000, F 13.000, F 14.000 (TODOS)	459,68
F 4.000,F 6.000,F 7.000, F 8.000, F 8.500 (TODOS)	342,31
F 19.000, F 20.000, F 21.000, F 22.000 (TODOS)	537,92
DEMAIS MODELOS FORD CAMINHOES	400,99
13 - FORD ONIBUS	
TODOS	489,02
14 - GENERAL MOTORS - CAMINHOES	
21.000, 22.000 (TODOS)	501,36

Anexo I do Projeto de Lei n. de de de
 Tabela de Valores Venais para Calculo do IPVA - Exercicio 1994
 Valores Utilizados para fins de Determinacao da Base de Calculo

2 - Caminhoes e Onibus Nacionais

Descricao do Grupo	Valor em UPDF
14 - GENERAL MOTORS - CAMINHOES	
14.000, 19.000 (TODOS)	348,70
11.000, 12.000, 13.000 (TODOS)	365,70
DEMAIS MODELOS GENERAL MOTORS	214,87
15 - GENERAL MOTORS ONIBUS	
TODOS	391,21
17 - MERCEDES BENZ - CAMINHOES	

608, 610, 708, 709, 712, (TODOS)	433,01
912 (TODOS)	472,81
1111,1113,1114,1115,1118,1313,1316,1319 (TODOS)	525,41
1314, 1317, 1318 (TODOS)	604,19
1214, 1218 (TODOS)	535,74
1513, 1514, 1516, 1517, 1518, 1519 (TODOS)	872,98
1414, 1418 (TODOS)	714,29
1520,1524,1525,1614,1618,1621,1625,1630 (TODOS)	656,68
1714, 1718, 1721 (TODOS)	751,33
1924,1924A,1929,1930,1932,1933,1934,1935,1940,1941	709,32
2013, 2014, 2017, 2213, 2214, 2215 (TODOS)	579,33
2216,2217,2218,2219,2220,2225,2314,2318 (TODOS)	735,57
2414, 2418 (TODOS)	814,25
2325 (TODOS)	761,76
DEMAIS MODELOS MERCEDES BENZ CAMINHOES	460,43

18 - MERCEDES BENZ - ONIBUS

1113,1114,1115,1313,1314,1315,1316,1317 (TODOS)	454,29
1318,1419,1420,1517,1518,1520,1618 (TODOS)	478,08

Anexo I do Projeto de Lei n. de de de

Tabela de Valores Venais para Calculo do IPVA - Exercicio 1994
 Valores Utilizados para fins de Determinacao da Base de Calculo

2 - Caminhoes e Onibus Nacionais

Descricao do Grupo	Valor em UPDF
18 - MERCEDES BENZ - ONIBUS	
VIAGGIO 312,321,331,334,344,365,1113,1510 (TODOS)	665,07
VIAGGIO 0365 11R, 13R, 331 S (TODOS)	830,11
608, 610, 708, 809, 812, 912 (TODOS)	409,27
371 (TODOS)	548,53
DEMAIS MODELOS MERCEDES BENZ ONIBUS	511,59
19 - SCANIA CAMINHOES	
R 112, T 112, R 113, T 113 (TODOS)	994,33
S 112 65, S 112 73 (TODOS)	920,87
142 (TODOS)	933,66
143 (TODOS)	907,82
DEMAIS MODELOS SCANIA CAMINHOES	920,87
20 - SCANIA ONIBUS	
K 112 33,K 112 65,K 112 T33 (TODOS)	814,66
F 112, S 112, F 113 (TODOS)	1.265,68
K 113, S 113 (TODOS)	1.044,98
DEMAIS MODELOS SCANIA ONIBUS	920,87
21 - VOLKSWAGEN - CAMINHOES	
11.130,11.140,11.160,12.140(H),12.160 (TODOS)	543,00
13.130,13.140,14.150,14.200,14.220,14.140,14.210	631,00
16.170, 16.180, 16.210, 16.220 (TODOS)	677,00
22.140,22.142,22.160,24.220,24.250 (TODOS)	867,00
35.300 (TODOS)	971,00
DEMAIS MODELOS VOLKSWAGEN CAMINHOES	424,00
22 - VOLKSWAGEN - ONIBUS	
TODOS	543,00

Anexo I do Projeto de Lei n. de de de

Tabela de Valores Venais para Calculo do IPVA - Exercicio 1994
 Valores Utilizados para fins de Determinacao da Base de Calculo

2 - Caminhoes e Onibus Nacionais

Descricao do Grupo	Valor em UPDF
23 - VOLVO CAMINHOES	
N, NL 10 (TODOS)	1.278,98

N, NL 12 (TODOS)	1.338,33
DEMAIS MODELOS VOLVO CAMINHÕES	1.023,19
24 - VOLVO ONIBUS	1.527,10
B.58 (TODOS)	1.636,18
B.10 M (TODOS)	1.227,82
DEMAIS MODELOS VOLVO ONIBUS	195,81
25 - FIAT - CAMINHÕES	244,51
TODOS	244,51
26 - FIAT - ONIBUS	244,51
TODOS	244,51
27 - DODGE CAMINHÕES / ONIBUS	195,81
TODOS	244,51
28 - DEMAIS MARCAS E MODELOS CAMINHÕES (TODOS)	195,81
ONIBUS (TODOS)	244,51

Anexo I do Projeto de Lei n. de de de
Tabela de Valores Venais para Cálculo do IPVA - Exercício 1994
Valores Utilizados para fins de Determinação da Base de Cálculo

3 - Motos Nacionais	
Descrição do Grupo	Valor em UPDF
30 - AGRALE	16,78
AGRALE TCHAU	31,31
MODELOS 13.5	34,67
MODELOS 16.5	38,02
MODELOS 27.5	43,62
MODELOS 30.0	32,32
31 - HONDA	42,00
ATE 100 CC	40,30
SCOOTER SPACY	52,98
DEMAIS ACIMA DE 100 CC ATE 125 CC	55,74
DEMAIS ACIMA DE 125 CC ATE 150 CC	69,00
DEMAIS ACIMA DE 150 CC ATE 200 CC	78,00
DEMAIS ACIMA DE 200 CC ATE 250 CC	91,30
DEMAIS ACIMA DE 250 CC ATE 350 CC	106,40
ACIMA DE 350 CC ATE 450 CC (EXCETO CBR 450 SR)	151,30
CBR 450 SR	200,00
DEMAIS ACIMA DE 450 CC ATE 750 CC	26,84
DEMAIS ACIMA DE 750 CC	38,80
32 - YAMAHA	47,30
ATE 50 CC	84,30
ACIMA DE 50 CC ATE 135 CC	127,57
ACIMA DE 135 CC ATE 180 CC	173,42
ACIMA DE 180 CC ATE 200 CC	
ACIMA DE 200 CC ATE 350 CC	
ACIMA DE 350 CC ATE 750 CC	
ACIMA DE 750 CC	

Anexo I do Projeto de Lei n. de de de
Tabela de Valores Venais para Cálculo do IPVA - Exercício 1994
Valores Utilizados para fins de Determinação da Base de Cálculo

3 - Motos Nacionais	
Descrição do Grupo	Valor em UPDF
34 - CICLOMOTORES NACIONAIS	15,66
TODOS	35,79
35 - TRICICLOS E QUADRICICLOS	35,79
TODOS	35,79
36 - LAMBRETAS E VESPAS	35,79
TODOS	35,79

37 - DEMAIS MODELOS	33,55
ATE 125 CC	40,26
ACIMA DE 125 CC ATE 250 CC	67,10
ACIMA DE 250 CC ATE 500 CC	83,88
ACIMA DE 500 CC ATE 750 CC	145,39
ACIMA DE 750 CC ATE 900 CC	181,17
ACIMA DE 900 CC	

Anexo I do Projeto de Lei n. de de de

Tabela de Valores Venais para Cálculo do IPVA - Exercício 1994
Valores Utilizados para fins de Determinação da Base de Cálculo
4 - Automoveis, Caminhonetes e Utilitarios Estrangeiros

Descrição do Grupo	Valor em UPDF
40 - ALFA ROMEO	460,00
TI 114	420,00
164	400,00
DEMAIS MODELOS ALFA ROMEO	3.300,00
41 - BENTLEY	3.000,00
CONTINENTAL	
DEMAIS MODELOS BENTLEY	
42 - BMW	1.910,00
850 I CSI	1.680,00
750 I, 740 I, 745	1.130,00
535 I, 525 I, 635, 325	840,00
316 I, 318 I, 320 I, 323	610,00
265 I	590,00
DEMAIS MODELOS BMW	
43 - CHRYSLER	650,00
GRAN-CHEROKCE	560,00
DEMAIS MODELOS CHRYSLER	
44 - CITROEN	350,00
AX GTI-BR	490,00
BX 165 BR	470,00
ZX VALCANE	310,00
DEMAIS MODELOS CITROEN	
45 - FERRARI	2.900,00
380 GT	2.850,00
380 GTS	

Anexo I do Projeto de Lei n. de de de
Tabela de Valores Venais para Cálculo do IPVA - Exercício 1994
Valores Utilizados para fins de Determinação da Base de Cálculo

4 - Automoveis, Caminhonetes e Utilitarios Estrangeiros	
Descrição do Grupo	Valor em UPDF
45 - FERRARI	2.600,00
365	2.500,00
DEMAIS MODELOS FERRARI	
46 - FORD	610,00
EXPLORER	730,00
PROBE GT	580,00
CROWN	660,00
THUNDERBIRD	650,00
MUSTANG	450,00
TAURUS	380,00
DEMAIS MODELOS FORD	
47 - GENERAL MOTORS	1.230,00
CADILLAC	

CAMARO	580,00
CORVETTE, CHEVELLE	960,00
LUMINA	580,00
OLDSMOBILE, CROSMOBILLE	560,00
PONTIAC	540,00
SATURN	340,00
DEMAIS MODELOS GENERAL MOTORS	270,00
48 - HONDA	490,00
ACCORD, ACURA (TODOS)	500,00
CIVIC EX, CRX, VTI, LSI	380,00
CIVIC LX, VTI	1.000,00
LEGEND	

Anexo I do Projeto de Lei n. de de de
 Tabela de Valores Venais para Cálculo do IPVA - Exercício 1994
 Valores Utilizados para fins de Determinação da Base de Cálculo

4 - Automoveis, Caminhonetes e Utilitarios Estrangeiros

Descricao do Grupo	Valor em UPDF
48 - HONDA	
PRELUDE (TODOS)	700,00
DEMAIS MODELOS HONDA	400,00
49 - HYUNDAI	
SONATA (TODOS)	600,00
SCOUPE	330,00
EXCEL	210,00
ELANTRA	330,00
DEMAIS MODELOS HYUNDAI	180,00
50 - LADA	
LAIKA	85,00
LAIKA STATION	110,00
NIVA (TODOS)	120,00
SAMARA	105,00
DEMAIS MODELOS LADA	90,00
51 - LAND ROVER	
DEFENDER PICK-UP	390,00
DISCOVERY	780,00
RANGER ROVER	1.100,00
DEMAIS MODELOS LAND ROVER	450,00
52 - MASERATI	
SHAMAL	1.900,00
228, 430 (TODOS)	1.850,00
DEMAIS MODELOS MASERATI	800,00
53 - MAZDA	
MX 5	720,00

Anexo I do Projeto de Lei n. de de de
 Tabela de Valores Venais para Cálculo do IPVA - Exercício 1994
 Valores Utilizados para fins de Determinação da Base de Cálculo

4 - Automoveis, Caminhonetes e Utilitarios Estrangeiros

Descricao do Grupo	Valor em UPDF
53 - MAZDA	
MX 5 - MIATA	640,00
929	1.050,00
PROTEGE	430,00
DEMAIS MODELOS MAZDA	380,00
54 - MERCEDES BENZ	
600 (TODOS)	3.000,00
450, 500, 560 (TODOS)	2.450,00

300, 320, 350, 380, 420 (TODOS)	2.100,00
260, 280, (TODOS)	1.150,00
200 E, 220 E, 240 D, 250	950,00
190 E (TODOS)	780,00
DEMAIS MODELOS MERCEDES BENZ	700,00
55 - MITSUBISHI	
3000 GT, SL, VR	1.000,00
DIAMANTE	980,00
ECLIPSE	780,00
EXPO, GALANT	700,00
MONTERO	530,00
L 200 (TODOS)	480,00
TREDIA	590,00
PAJERO	750,00
DEMAIS MODELOS MITSUBISHI	450,00
56 - NISSAN	
300 ZX	850,00

Anexo I do Projeto de Lei n. de de de
 Tabela de Valores Venais para Cálculo do IPVA - Exercício 1994
 Valores Utilizados para fins de Determinação da Base de Cálculo

4 - Automoveis, Caminhonetes e Utilitarios Estrangeiros

Descricao do Grupo	Valor em UPDF
56 - NISSAN	
INFINITY	1.350,00
MAXIMA, QUEST.GXE	750,00
NX-200	630,00
PATHFINDER	600,00
SENTRA	435,00
DEMAIS MODELOS NISSAN	300,00
57 - PEUGEOT	
205 CTI, SX, CJ, GTI,	460,00
405 SR, SRI, BREACK, GL	480,00
504 PICK-UP	290,00
505 SR, SRI, M	430,00
605 SRI, SV	600,00
DEMAIS MODELOS PEUGEOT	250,00
58 - PORSCHE	
911 (TODOS)	1.850,00
928 (TODOS)	2.200,00
944 (TODOS)	1.650,00
968 (TODOS)	1.460,00
DEMAIS MODELOS PORSCHE	1.220,00
59 - RENAULT	
RENAULT 21 GTX, TXE, TXI	320,00
NEVADA	300,00
TRAFIC	420,00
DEMAIS MODELOS RENAULT	240,00

Anexo I do Projeto de Lei n. de de de
 Tabela de Valores Venais para Cálculo do IPVA - Exercício 1994
 Valores Utilizados para fins de Determinação da Base de Cálculo

4 - Automoveis, Caminhonetes e Utilitarios Estrangeiros

Descricao do Grupo	Valor em UPDF
66 - VOLVO	
850, 940 (TODOS)	960,00
960 (TODOS)	1.100,00

DEMAIS MODELOS VOLVO	500,00
67 - FIAT	
146	90,00
UNO CSL 1.6	130,00
TIPO 1.6 IE	150,00
DEMAIS MODELOS FIAT	85,00
69 - VOLKSWAGEN	
KOMBI	120,00
CORRADO	700,00
VOYAGE SPECIAL	170,00
VOYAGE GL, GOL GL 1.8	160,00
DEMAIS MODELOS VOLKSWAGEN	100,00
70 - WILLYS OVERLAND	
TODOS	565,67
75 - JAGUAR	
XJ 6	850,00
DEMAIS MODELOS JAGUAR	710,00
77 - DEMAIS MARCAS E MODELOS	
VEICULOS (TODOS)	565,67
AUTOMOVEIS (TODOS)	565,67
CAMINHONETES (TODOS)	565,67

Anexo I do Projeto de Lei n. de de de
 Tabela de Valores Venais para Calculo do IPVA - Exercício 1994
 Valores Utilizados para fins de Determinação da Base de Calculo

4 - Automoveis, Caminhonetes e Utilitarios Estrangeiros

60 - ROLLS ROYCE	
TODOS	2.680,00
61 - SAAB	
9000	1.050,00
DEMAIS MODELOS SAAB	960,00
62 - SUBARU	
LEGACY 1.8	420,00
LEGACY 2.0, TW 2.2	430,00
LEGACY TOUNING	410,00
LEGACY WAGON	520,00
SVX 33	980,00
DEMAIS MODELOS SUBARU	400,00
63 - SUZUKI	
SAMURAI	210,00
SIDEKICK	380,00
SWIFT (TODOS)	360,00
VITARA	323,48
DEMAIS MODELOS SUZUKI	142,00
64 - TOYOTA	
RUMMEN	580,00
CAMRY	850,00
COROLLA	530,00
CAMINHONETE (TODOS)	490,00
DEMAIS MODELOS TOYOTA	400,00
66 - VOLVO	
440, 460 (TODOS)	680,00

Anexo I do Projeto de Lei n. de de de
 Tabela de Valores Venais para Calculo do IPVA - Exercício 1994
 Valores Utilizados para fins de Determinação da Base de Calculo

5 - Motos Estrangeiras

81 - BMW	
K 1100 LT, RS, R 1000 RS	335,51
R 100 RS, R, GSPD	279,59
DEMAIS MODELOS ATE 125 CC	78,29
DEMAIS ACIMA DE 125 CC ATE 250 CC	93,94
DEMAIS ACIMA DE 250 CC ATE 500 CC	111,84
DEMAIS ACIMA DE 500 CC ATE 750 CC	145,39
DEMAIS ACIMA DE 750 CC ATE 900 CC	201,30
DEMAIS ACIMA DE 900 CC	292,30
84 - HARLEY DAVIDSON	
DYNA WIDE GLYDE, FAT BOY, LOW RIDER	346,00
883 HUGGER	201,30
DEMAIS MODELOS ATE 125 CC	76,05
DEMAIS ACIMA DE 125 CC ATE 250 CC	89,47
DEMAIS ACIMA DE 250 CC ATE 500 CC	123,02
DEMAIS ACIMA DE 500 CC ATE 750 CC	145,39
DEMAIS ACIMA DE 750 CC ATE 900 CC	246,04
DEMAIS ACIMA DE 900 CC	313,14
85 - HONDA	
DEMAIS MODELOS ATE 125 CC	67,10
ACIMA DE 125 CC ATE 250 CC	78,50
ACIMA DE 250 CC ATE 500 CC	117,43
ACIMA DE 500 CC ATE 750 CC	134,20
ACIMA DE 750 CC ATE 900 CC	178,94
ACIMA DE 900 CC	212,49

Anexo I do Projeto de Lei n. de de de
 Tabela de Valores Venais para Calculo do IPVA - Exercício 1994
 Valores Utilizados para fins de Determinação da Base de Calculo

5 - Motos Estrangeiras

86 - SUZUKI	
GSXR 1110 W	242,61
DEMAIS MODELOS ATE 125 CC	78,69
DEMAIS ACIMA DE 125 CC ATE 250 CC	101,40
DEMAIS ACIMA DE 250 CC ATE 500 CC	117,43
DEMAIS ACIMA DE 500 CC ATE 750 CC	151,60
DEMAIS ACIMA DE 750 CC ATE 900 CC	173,40
DEMAIS ACIMA DE 900 CC	192,80
RF 600/GSX, 750 F, VS 800	190,12
87 - KAWASAKI	
NINJA ZX-7	212,70
NINJA ZX 11, ZZ R 1100	268,41
DEMAIS MODELOS ATE 125 CC	75,92
DEMAIS ACIMA DE 125 CC ATE 250 CC	89,47
DEMAIS ACIMA DE 250 CC ATE 500 CC	134,20
DEMAIS ACIMA DE 500 CC ATE 750 CC	167,80
DEMAIS ACIMA DE 750 CC ATE 900 CC	231,50
DEMAIS ACIMA DE 900 CC	241,60
88 - YAMAHA	
FZR 600	188,87
V. MAX, FJ 1200	238,37
DEMAIS MODELOS ATE 125 CC	85,00
DEMAIS ACIMA DE 125 CC ATE 250 CC	96,00
DEMAIS ACIMA DE 250 CC ATE 500 CC	162,20
DEMAIS ACIMA DE 500 CC ATE 750 CC	173,35

Anexo I do Projeto de Lei n. de de de		Tabela de Valores Venais para Cálculo do IPVA - Exercício 1994 Valores Utilizados para fins de Determinação da Base de Cálculo	
5 - Motos Estrangeiras		Valor em UPDF	
Descrição do Grupo			
88 - YAMAHA	ATE 8,99 METROS	103 - CASCO DE FIBRA ACIMA DE 6,99 METROS DE COMPRIMENTO - PROPULSAO A MOTOR DE POPA GASOLINA	728,45
DEMAIS ACIMA DE 750 CC ATE 900 CC	218,08	104 - CASCO DE FIBRA ACIMA DE 6,99 METROS DE COMPRIMENTO PROPULSAO MOTOR COMPLEMENTAR OU ALTERNATIVO	409,75
DEMAIS ACIMA DE 900 CC	230,00	ACIMA DE 8,99 A 10,99 METROS	591,86
89 - DEMAIS MARCAS E MODELOS	218,08	ACIMA DE 10,99 METROS	1.092,67
DEMAIS MODELOS ATE 125 CC	230,00	105 - CASCO DE FIBRA ACIMA DE 6,99 METROS DE COMPRIMENTO PROPULSAO MOTOR DE CENTRO (GASOLINA)	163,68
DEMAIS ACIMA DE 125 CC ATE 250 CC	230,00	ATE 125 HP	364,22
DEMAIS ACIMA DE 250 CC ATE 500 CC	230,00	ACIMA DE 125 A 200 HP	364,22
DEMAIS ACIMA DE 500 CC ATE 750 CC	230,00	ACIMA DE 200 HP	1.365,83
DEMAIS ACIMA DE 750 CC ATE 900 CC	230,00	106 - CASCO DE FIBRA ATE 8,99 METROS DE COMPRIMENTO PROPULSAO MOTOR A DIESEL	591,86
DEMAIS ACIMA DE 900 CC	230,00	ATE 130 HP	728,45
90 - CICLOMOTORES ESTRANGEIROS	178,94	ACIMA DE 130 HP	728,45
TODOS	192,20	107 - CASCO DE FIBRA DE 9,00 A 9,99 METROS DE COMPRIMENTO PROPULSAO MOTOR A DIESEL	910,56
91 - TRICICLOS E QUADRICICLOS	121,69	ATE 200 HP	910,56
TODOS	121,69	ACIMA DE 200 HP	1.092,67
92 - LAMBRETAS E VESPAS	235,92	108 - CASCO DEMAIS MATERIAIS ATE 6,99 METROS DE COMPRIMENTO (TODOS OS TIPOS)	22,76
TODOS	235,92	ATE 10 HP	36,40
		ACIMA DE 10 HP A 30 HP	54,61
		ACIMA DE 30 HP A 50 HP	72,81
		ACIMA DE 50 HP A 90 HP	109,26
		ACIMA DE 90 HP	109,26

PROCOLO LEGISLATIVO
2.1170/1993

Anexo I do Projeto de Lei n. de de de		Tabela de Valores Venais para Cálculo do IPVA - Exercício 1994 Valores Utilizados para fins de Determinação da Base de Cálculo	
6 - Embarcações inclusive de recreio ou esportes		Valor em UPDF	
Descrição do Grupo			
101 - JET SKI		109 - CASCO DEMAIS MATERIAIS ACIMA DE 6,99 METROS (TODOS OS TIPOS EXCETO COMPLEMENTAR OU ALTERNATIVO)	728,45
COLUMNNA 52 HP	74,24	ATE 130 HP	728,45
COLUMNNA 70 HP	84,14	ACIMA DE 130 HP A 260 HP	728,45
KAWASAKI 29 HP	69,29		
KAWASAKI 52 HP	94,04	110 - CASCO DEMAIS MATERIAIS ACIMA DE 6,99 METROS PROPULSAO MOTOR COMPLEMENTAR OU ALTERNATIVO	182,11
KAWASAKI 54 HP	102,95	ACIMA DE 6,99 A 8,99 METROS	273,16
KAWASAKI 69 HP	108,89	ACIMA DE 8,99 A 10,99 METROS	455,28
SEA DOO/MILMAR 55 HP	121,76	ACIMA DE 10,99 METROS	455,28
SEA DOO/MILMAR 60 HP	148,49		
YAMAHA 42 HP	75,23		
YAMAHA 50 HP	74,24		
DEMAIS MARCAS ATE 30 HP	59,39		
DEMAIS MARCAS ACIMA DE 30 HP ATE 50 HP	74,24		
DEMAIS MARCAS ACIMA DE 50 HP ATE 70 HP	89,09		
DEMAIS MARCAS ACIMA DE 70 HP	98,99		
102 - EMBARCAÇÕES DE CASCO DE FIBRA DE ATE 6,99 METROS DE COMPRIMENTO			
ATE 10 HP	40,61		
ACIMA DE 10 HP A 30 HP	63,37		
ACIMA DE 30 HP A 50 HP	108,89		
ACIMA DE 50 HP A 90 HP	163,50		
ACIMA DE 90 HP	227,28		
103 - CASCO DE FIBRA ACIMA DE 6,99 METROS DE COMPRIMENTO - PROPULSAO A MOTOR DE POPA GASOLINA			
ATE 90 HP	168,43		
DE 90 HP ATE 140 HP	282,20		
DE 140 HP ATE 280 HP	500,81		

Anexo I do Projeto de Lei n. de de de		Tabela de Valores Venais para Cálculo do IPVA - Exercício 1994 Valores Utilizados para fins de Determinação da Base de Cálculo	
6 - Embarcações inclusive de recreio ou esportes		Valor em UPDF	
Descrição do Grupo			
109 - CASCO DEMAIS MATERIAIS ACIMA DE 6,99 METROS (TODOS OS TIPOS EXCETO COMPLEMENTAR OU ALTERNATIVO)			
ATE 130 HP	728,45		
ACIMA DE 130 HP A 260 HP	728,45		
110 - CASCO DEMAIS MATERIAIS ACIMA DE 6,99 METROS PROPULSAO MOTOR COMPLEMENTAR OU ALTERNATIVO			
ACIMA DE 6,99 A 8,99 METROS	182,11		
ACIMA DE 8,99 A 10,99 METROS	273,16		
ACIMA DE 10,99 METROS	455,28		

Anexo I do Projeto de Lei n. de de de		Tabela de Valores Venais para Cálculo do IPVA - Exercício 1994 Valores Utilizados para fins de Determinação da Base de Cálculo	
7 - Aeronaves nacionais e estrangeiras		Valor em UPDF	
Descrição do Grupo			
120 - AERONAVES NACIONAIS E ESTRANGEIRAS			
ATE 700 KG	266,61		
ACIMA DE 700 A 1500 KG	2.582,44		
ACIMA DE 1500 A 2700 KG	4.433,01		
ACIMA DE 2700 A 5700 KG	50.131,02		
ACIMA DE 5700 A 40000 KG	125.462,64		
ACIMA DE 40000 KG	175.647,69		

Anexo II do Projeto de Lei nº , de de novembro de 1993

Anexo I do Projeto de Lei n. de de de		Tabela de Valores Venais para Cálculo do IPVA - Exercício 1994 Valores Utilizados para fins de Determinação da Base de Cálculo	
6 - Embarcações inclusive de recreio ou esportes		Valor em UPDF	
Descrição do Grupo			

Coeficientes			
Ano de fabricação	Motos e similares	Demais veículos	
1992	0,55	0,80	

1991	0,45	0,70
1990	0,34	0,60
1989	0,30	0,52
1988	0,27	0,40
1987	0,24	0,35
1986	0,20	0,30
1985	0,17	0,25
1984	0,16	0,20
1983	0,15	0,18
1982	0,14	0,16
1981	0,13	0,14
1980	0,12	0,12
1979	0,11	0,11
1978	0,10	0,10
1977	0,09	0,09

vertido em moeda corrente utilizando-se o valor da UPDF mensal vigente no mês do pagamento.

§ 2º - V E T A D O.

Art. 4º - Na conversão em moeda corrente dos valores dos tributos expressos em UPDF, poderão ser desprezados os centavos.

Art. 5º - V E T A D O.

Art. 6º - Ficam as empresas permissionárias de serviços públicos estabelecidas ou com filial no Distrito Federal obrigadas a licenciar sua frota nesta Capital.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de dezembro de 1993.
105ª da República e 34ª de Brasília

Joaquim Domingos Roriz
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ERRATA

REPUBLICADO POR ESTAR ILEGÍVEL NO DCL Nº 021, de 02.02.94

ATA DA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA

LEI Nº 635 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1993

Altera a Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, que institui o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, no Distrito Federal, aprova a pauta de valor venal dos veículos, para efeito de lançamento, no exercício de 1994, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 3º da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterado pela Lei nº 223, de 27 de dezembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 3º -

II - 2% (dois por cento) para veículos ciclomotores de duas rodas, triciclos e quadriciclos;

III - 3% (três por cento) para automóveis, inclusive de esporte ou corrida, bem como para caminhonetes de uso misto e veículos utilitários de fabricação nacional;

IV - 4% (quatro por cento) para automóveis, inclusive de esporte ou corrida, bem como para caminhonetes de uso misto e veículos utilitários de fabricação estrangeira".

Art. 2º - Para efeito de lançamento do IPVA, no exercício de 1994, a base de cálculo será:

I - relativamente aos veículos fabricados em 1993, os valores constantes do Anexo I desta Lei, expressos em Unidade Padrão do Distrito Federal - UPDF;

II - relativamente aos veículos fabricados até 1992, inclusive, os valores referidos no inciso I deste artigo, multiplicado pelos coeficientes especificados no Anexo II desta Lei.

Art. 3º - O valor do imposto, expresso em UPDF, será determinado pela aplicação da alíquota correspondente ao veículo sobre a respectiva base de cálculo.

§ 1º - o valor a que se refere este artigo será con

Anexo I da Lei nº 635 de 27 de dezembro de 1993.

Tabela de Valores Venais para Cálculo do IPVA - Exercício 1994
Valores Utilizados para fins de Determinação da Base de Cálculo

1 - Automoveis, Caminhonetes e Utilitarios Nacionais	
Descrição do Grupo	Valor em UPDF
1 - FIAT	
ELBA CSL. CSL 1.3	158,58
ELBA WEEKEND	128,80
ELBA WEEKEND IE, ELBA CS	148,30
ELBA DEMAIS MODELOS	116,70
PREMIO CSL. CSL 1.0	171,00
PREMIO S.IE, S, SL (TODOS)	132,43
PREMIO CS.IE, SL.IE	106,39
PREMIO DEMAIS MODELOS	123,68
TEMPRA OURO	317,86
TEMPRA OURO 16V	342,51
TEMPRA 16V	333,00
TEMPRA DEMAIS MODELOS	280,70
UNO 1.6 R MPI	178,74
UNO 1.6 R, 1.3 R, CS, S, (TODOS)	139,47
UNO ELETRONIC	101,81
UNO MILLE ELETRONIC	93,04
UNO DEMAIS MODELOS	83,50
PICK UP LX (TODOS)	133,79
PICK UP DEMAIS MODELOS	106,84
FIORINO, FURGAO, FURGONETA (TODOS)	108,70
ALFA ROMEO (TODOS)	140,03
DEMAIS MODELOS FIAT	81,01
2 - FORD	
ESCORT GHIA 1.6, L, ESCORT GUARUJA	101,80

Anexo I da Lei nº 635 de 27 de dezembro de 1993.

Tabela de Valores Venais para Cálculo do IPVA - Exercício 1994
Valores Utilizados para fins de Determinação da Base de Cálculo

1 - Automoveis, Caminhonetes e Utilitarios Nacionais	
Descrição do Grupo	Valor em UPDF
2 - FORD	
ESCORT GL (TODOS)	146,30
ESCORT XR3 1.6, XR3 1.8, GHIA 1.8	212,49
ESCORT XR-3 2.0I	290,77
ESCORT DEMAIS MODELOS	123,02
VERONA GLX	162,21
VERONA LX 1.6, 1.8	135,00
VERONA DEMAIS MODELOS	131,03

ROYALE GHIA 2.0	284,06
ROYALE GHIA 2.0 I	341,12
ROYALE GL 2.0, GL 1.8 I	280,30
ROYALE DEMAIS MODELOS	230,12
VERSAILLES GHIA 2.0	283,45
VERSAILLES GHIA 2.0 I	303,58
VERSAILLES GL 1.8, GL 2.0	244,51
VERSAILLES DEMAIS MODELOS	209,60
BELINA DEL REY GHIA, GLX, L 1.8	163,80
BELINA DEMAIS MODELOS	138,58
CORCEL, CORCEL II (TODOS)	110,90
DEL REY GHIA, GLX, DURO (TODOS)	148,30
DEL REY ESCALA (TODOS)	143,70
DEL REY DEMAIS MODELOS	125,30
GALAXIE, LANDAU (TODOS)	220,00
MAVERICK (TODOS)	200,50
PAMPA GHIA 1.8, GL 1.8, S 1.8	134,23

Anexo I de Lei nº 635 de 27 de dezembro de 1993.

Tabela de Valores Venais para Cálculo do IPVA - Exercício 1994
Valores Utilizados para fins de Determinação da Base de Cálculo

1 - Automoveis, Caminhonetes e Utilitarios Nacionais

Descricao do Grupo	Valor em UPDF
2 - FORD	
PAMPA CABINE DUPLA	150,39
PAMPA DEMAIS MODELOS	107,58
CAMINHONETES CABINE SIMPLES (TODOS)	275,87
CAMINHONETES CABINE DUPLA (TODOS)	340,23
F-100 (TODOS)	185,83
DEMAIS MODELOS FORD	98,70
3 - GENERAL MOTORS	
BONANZA CUSTOM DE LUXE/LX	311,89
BONANZA DEMAIS MODELOS	287,70
CARAVAN COMODORO (TODOS)	217,27
CARAVAN DIPLOMATA (TODOS)	234,17
CARAVAN DEMAIS MODELOS	139,05
CHEVETTE DL, SE, SL/E, GP, L, HATCH, ESPECIAL	110,05
CHEVETTE JUNIOR	87,02
CHEVETTE DEMAIS MODELOS	104,97
CHEVY 500 (TODOS)	108,30
KADETT IPANEMA SL 1.8 EFI, SL/E 1.8 EFI	173,53
KADETT IPANEMA DEMAIS MODELOS	144,72
KADETT GLS, IPANEMA GL	230,60
KADETT GSI MPFI CONVERSIVEL	379,02
KADETT SL EFI, SL/E EFI, GSI MPFI	285,21
KADETT SL/E, GS, GL	191,62
KADETT DEMAIS MODELOS	165,79
MONZA CLASSIC (TODOS), GL, GLS	295,53

Anexo I de Lei nº 635 de 27 de dezembro de 1993.

Tabela de Valores Venais para Cálculo do IPVA - Exercício 1994
Valores Utilizados para fins de Determinação da Base de Cálculo

1 - Automoveis, Caminhonetes e Utilitarios Nacionais

Descricao do Grupo	Valor em UPDF
3 - GENERAL MOTORS	
MONZA SL/E (TODOS)	227,24
MONZA BARCELONA, 650, CLASS EFI	190,08
MONZA GL EFI, GL (TODOS)	234,83
MONZA DEMAIS MODELOS	181,72
OMEGA CD, SUPREMA CD	316,35
OMEGA GLS, SUPREMA GLS	332,12

OMEGA GL 2.0 MPFI E SUPREMA GL 2.0 MPFI	292,12
OPALA COMODORO (TODOS)	206,14
OPALA DIPLOMATA (TODOS)	280,18
OPALA DEMAIS MODELOS	148,10
VERANEIO AUTOMOVEL	294,43
A 10, A 20 CABINE SIMPLES (TODOS)	198,26
A 10, A 20 CABINE DUPLA (TODOS)	279,94
C 10, C 20 CABINE SIMPLES (TODOS)	192,16
C 10, C 20, CABINE DUPLA (TODOS)	327,01
D 10, D 20 CABINE SIMPLES (TODOS)	288,51
D 10, D 20 CABINE DUPLA (TODOS)	419,10
CAMINHONETES TRANSFORMADAS (TODOS)	398,12
VERANEIO CUSTOM DE LUXE / LX	362,92
VERANEIO CUSTOM DE LUXE / LX - DIESEL	421,96
VERANEIO CUSTOM S-DIESEL	369,81
VERANEIO DEMAIS MODELOS	315,11
VECTRA CD	379,42
VECTRA GLS	318,36

Anexo I de Lei nº 635 de 27 de dezembro de 1993.

Tabela de Valores Venais para Cálculo do IPVA - Exercício 1994
Valores Utilizados para fins de Determinação da Base de Cálculo

1 - Automoveis, Caminhonetes e Utilitarios Nacionais

Descricao do Grupo	Valor em UPDF
3 - GENERAL MOTORS	
DEMAIS MODELOS GENERAL MOTORS	80,80
4 - GURGEL	
BR 300 (TODOS), SUPERMINI (TODOS)	71,62
CARAJAS (TODOS)	135,66
TOCANTINS, XAVANTE, X12 (TODOS)	71,62
E 400, E 500 (TODOS)	64,97
CAMINHONETES G 800, BR 300, XAVANTE (TODOS)	71,62
DEMAIS MODELOS GURGEL	64,97
5 - TOYOTA	
CABINE DUPLA, PERUA	270,96
DEMAIS MODELOS TOYOTA	230,23
6 - VOLKSWAGEN	
APOLLO GL, VIP	150,87
APOLLO GLS	174,80
LOGUS CL	184,19
LOGUS GL	204,55
LOGUS GLS	257,89
GOL 1000	103,22
GOL GL, LS, PLUS, STAR, GLS	154,00
GOL GT, GTS	199,80
GOL GTI	224,95
GOL DEMAIS MODELOS	120,11
KOMBI STANDART E L	136,66
KOMBI FURGAO E PICK UP	129,62

Anexo I de Lei nº 635 de 27 de dezembro de 1993.

Tabela de Valores Venais para Cálculo do IPVA - Exercício 1994
Valores Utilizados para fins de Determinação da Base de Cálculo

1 - Automoveis, Caminhonetes e Utilitarios Nacionais

Descricao do Grupo	Valor em UPDF
6 - VOLKSWAGEN	
PARATI GL, LS, PLUS	181,50
PARATI GLS	225,80
PARATI DEMAIS MODELOS	155,56
QUANTUM CD, GLS	313,70
QUANTUM CB, GL, SPORT	236,00
QUANTUM GLSI	353,00

QUANTUM DEMAIS MODELOS	184,00
SANTANA CD, EXECUTIVO, EVIDENCE, FASCINAT, GLS	284,00
SANTANA CG, GL, SPORT	215,00
SANTANA GLSI	297,00
SANTANA DEMAIS MODELOS	169,00
SAVEIRO GL, LS	141,81
SAVEIRO SUNSET 1.8	136,52
SAVEIRO CABINE DUPLA (TRANSFORMADA)	160,77
SAVEIRO DEMAIS MODELOS	129,62
VOYAGE CL 1.8, GL, PLUS, PADDOCK, LS	161,27
VOYAGE GLS, SPORT 1.8, SUPER	174,80
VOYAGE DEMAIS MODELOS	133,87
FUSCA (TODOS)	103,22
BRASILIA (TODOS)	103,22
PASSAT LS, GLS, VILLAGE, LSE, GHLS, PLUS, GL	138,79
PASSAT TS, GTS, POINTER, SPORT	161,80
PASSAT DEMAIS MODELOS	128,70
VARIANT, VARIANT II	116,80

Anexo I de Lei nº 635 de 27 de dezembro de 1993.

Tabela de Valores Venais para Cálculo do IPVA - Exercício 1994
Valores Utilizados para fins de Determinação da Base de Cálculo

1 - Automoveis, Caminhonetes e Utilitarios Nacionais

Descricao do Grupo	Valor em UPDF
6 - VOLKSWAGEN	
AUTOMOVEIS DEMAIS MODELOS VOLKSWAGEN	106,22
CAMINHONETES DEMAIS MODELOS VOLKSWAGEN	108,00
7 - DODGE	
DART (TODOS)	95,00
POLARA (TODOS)	93,00
1500 (TODOS)	91,00
DEMAIS MODELOS DODGE	90,00
8 - DEMAIS MARCAS E MODELOS	
AUTOMOVEIS (TODOS)	90,00
CAMINHONETES (TODOS)	180,00

Anexo I de Lei nº 635 de 27 de dezembro de 1993.

Tabela de Valores Venais para Cálculo do IPVA - Exercício 1994
Valores Utilizados para fins de Determinação da Base de Cálculo

2 - Caminhões e Ônibus Nacionais

Descricao do Grupo	Valor em UPDF
10 - AGRALE CAMINHÕES	
1600 RD, RS (TODOS)	342,31
1600 D RS FD, D RD FD (TODOS)	371,65
1900 (TODOS)	391,21
DEMAIS MODELOS AGRALE CAMINHÕES	244,51
11 - AGRALE ONIBUS	
TODOS	342,31
12 - FORD - CAMINHÕES	
CARGO 1113, 1114, 1117, 1213, 1218 (TODOS)	469,46
CARGO 1313, 1314, 1317, 1415, 1514, 1615, 1617 (TODOS)	489,02
CARGO 1417, 1418, 1419, 1422 (TODOS)	508,58
CARGO 1517, 1519, 1618, 1619, 1622, 1624 (TODOS)	547,70
CARGO 2217, 2218(T), 2319, 2322 DE, 3223, 3224 C (TODOS)	606,39
CARGO 2324 - 3 EIXO (TODOS)	586,82
CARGO 2422 - 3 EIXO (TODOS)	665,06
CARGO 3530 - CAVALO (TODOS)	684,62
CARGO DEMAIS MODELOS FORD CAMINHÕES	440,11
F 11.000, F 12.000, F 13.000, F 14.000 (TODOS)	459,68
F 4.000, F 6.000, F 7.000, F 8.000, F 8.500 (TODOS)	342,31
F 19.000, F 20.000, F 21.000, F 22.000 (TODOS)	537,92

DEMAIS MODELOS FORD CAMINHÕES	400,99
13 - FORD ONIBUS	
TODOS	489,02
14 - GENERAL MOTORS - CAMINHÕES	
21.000, 22.000 (TODOS)	501,36

Anexo I de Lei nº 635 de 27 de dezembro de 1993.

Tabela de Valores Venais para Cálculo do IPVA - Exercício 1994
Valores Utilizados para fins de Determinação da Base de Cálculo

2 - Caminhões e Ônibus Nacionais

Descricao do Grupo	Valor em UPDF
14 - GENERAL MOTORS - CAMINHÕES	
14.000, 19.000 (TODOS)	348,70
1.000, 12.000, 13.000 (TODOS)	365,70
DEMAIS MODELOS GENERAL MOTORS	214,87
15 - GENERAL MOTORS ONIBUS	
TODOS	391,21
17 - MERCEDES BENZ - CAMINHÕES	
608, 610, 708, 709, 712, (TODOS)	433,01
712 (TODOS)	472,81
1114, 1113, 1114, 1115, 1118, 1313, 1316, 1319 (TODOS)	525,41
1314, 1317, 1318 (TODOS)	604,19
1214, 1218 (TODOS)	535,74
1513, 1514, 1516, 1517, 1518, 1519 (TODOS)	872,98
1414, 1418 (TODOS)	714,29
1520, 1524, 1525, 1614, 1618, 1621, 1623, 1630 (TODOS)	656,68
1714, 1718, 1721 (TODOS)	751,33
1924, 1924A, 1929, 1930, 1932, 1933, 1934, 1935, 1940, 1941	709,32
2013, 2014, 2017, 2213, 2214, 2215 (TODOS)	579,33
2216, 2217, 2218, 2219, 2220, 2225, 2314, 2318 (TODOS)	735,57
2414, 2418 (TODOS)	814,25
2325 (TODOS)	761,76
DEMAIS MODELOS MERCEDES BENZ CAMINHÕES	460,43
18 - MERCEDES BENZ - ONIBUS	
1113, 1114, 1115, 1313, 1314, 1315, 1316, 1317 (TODOS)	454,29
1318, 1419, 1420, 1517, 1518, 1520, 1618 (TODOS)	478,08

Anexo I de Lei nº 635 de 27 de dezembro de 1993.

Tabela de Valores Venais para Cálculo do IPVA - Exercício 1994
Valores Utilizados para fins de Determinação da Base de Cálculo

2 - Caminhões e Ônibus Nacionais

Descricao do Grupo	Valor em UPDF
18 - MERCEDES BENZ - ONIBUS	
VIAGGIO 312, 321, 331, 334, 344, 365, 1110, 1510 (TODOS)	665,07
VIAGGIO 0365 11R, 12R, 331 S (TODOS)	030,11
608, 610, 708, 809, 812, 912 (TODOS)	409,27
371 (TODOS)	548,53
DEMAIS MODELOS MERCEDES BENZ ONIBUS	511,59
19 - SCANIA CAMINHÕES	
R 112, T 112, R 113, T 113 (TODOS)	994,33
S 112 65, S 112 73 (TODOS)	920,87
142 (TODOS)	933,66
143 (TODOS)	907,82
DEMAIS MODELOS SCANIA CAMINHÕES	920,87
20 - SCANIA ONIBUS	
K 112 33, K 112 65, K 112 T33 (TODOS)	814,66
F 112, S 112, F 113 (TODOS)	1.265,68
K 113, S 113 (TODOS)	1.044,98
DEMAIS MODELOS SCANIA ONIBUS	920,87
21 - VOLKSWAGEN - CAMINHÕES	
11.130, 11.140, 11.160, 12.140(H), 12.160 (TODOS)	543,00
13.130, 13.140, 14.150, 14.200, 14.220, 14.140, 14.210	631,00

16.170, 16.180, 16.210, 16.220 (TODOS)	677,00
22.140, 22.142, 22.160, 24.220, 24.250 (TODOS)	867,00
35.300 (TODOS)	971,00
DEMAIS MODELOS VOLKSWAGEN CAMINHÕES	424,00
22 - VOLKSWAGEN - ONIBUS	
TODOS	543,00

Anexo I da Lei nº 635 de 27 de dezembro de 1993.

Tabela de Valores Venais para Cálculo do IPVA - Exercício 1994
Valores Utilizados para fins de Determinação da Base de Cálculo

2 - Caminhões e Ônibus Nacionais

Descrição do Grupo	Valor em UPDF
23 - VOLVO CAMINHÕES	
N, NL 10 (TODOS)	1.278,98
N, NL 12 (TODOS)	1.338,33
DEMAIS MODELOS VOLVO CAMINHÕES	1.023,19
24 - VOLVO ONIBUS	
9.58 (TODOS)	1.527,10
1.10 M (TODOS)	1.636,18
DEMAIS MODELOS VOLVO ONIBUS	1.227,82
25 - FIAT - CAMINHÕES	
TODOS	195,61
26 - FIAT - ONIBUS	
TODOS	244,51
27 - DODGE CAMINHÕES / ONIBUS	
TODOS	244,51
28 - DEMAIS MARCAS E MODELOS	
CAMINHÕES (TODOS)	195,61
ONIBUS (TODOS)	244,51

Anexo I da Lei nº 635 de 27 de dezembro de 1993.

Tabela de Valores Venais para Cálculo do IPVA - Exercício 1994
Valores Utilizados para fins de Determinação da Base de Cálculo

3 - Motos Nacionais

Descrição do Grupo	Valor em UPDF
30 - AGRALE	
AGRALE TCHAU	18,78
MODELOS 13.5	31,31
MODELOS 16.5	34,67
MODELOS 27.5	38,02
MODELOS 30.0	43,62
31 - HONDA	
ATE 100 CC	32,32
SCOOTER SPACY	42,00
DEMAIS ACIMA DE 100 CC ATE 125 CC	40,30
DEMAIS ACIMA DE 125 CC ATE 150 CC	32,98
DEMAIS ACIMA DE 150 CC ATE 200 CC	55,74
DEMAIS ACIMA DE 200 CC ATE 250 CC	69,00
DEMAIS ACIMA DE 250 CC ATE 350 CC	78,00
ACIMA DE 350 CC ATE 450 CC (EXCETO CBR 450 SR)	91,30
CBR 450 SR	106,40
DEMAIS ACIMA DE 450 CC ATE 750 CC	151,30
DEMAIS ACIMA DE 750 CC	200,00
32 - YAMAHA	
ATE 50 CC	26,84
ACIMA DE 50 CC ATE 135 CC	38,90
ACIMA DE 135 CC ATE 180 CC	47,30
ACIMA DE 200 CC ATE 350 CC	84,30
ACIMA DE 600 CC ATE 750 CC	127,57
ACIMA DE 750 CC	173,42

Anexo I da Lei nº 635 de 27 de dezembro de 1993.

Tabela de Valores Venais para Cálculo do IPVA - Exercício 1994
Valores Utilizados para fins de Determinação da Base de Cálculo

3 - Motos Nacionais

Descrição do Grupo	Valor em UPDF
34 - CICLOMOTORES NACIONAIS	
TODOS	15,86
35 - TRICICLOS E QUADRICICLOS	
TODOS	35,77
36 - LAMBRETAS E VESPAS	
TODOS	35,77
37 - DEMAIS MODELOS	
ATE 125 CC	33,55
ACIMA DE 125 CC ATE 250 CC	40,26
ACIMA DE 250 CC ATE 500 CC	67,10
ACIMA DE 500 CC ATE 750 CC	83,38
ACIMA DE 750 CC ATE 900 CC	145,39
ACIMA DE 900 CC	181,17

Anexo I da Lei nº 635 de 27 de dezembro de 1993.

Tabela de Valores Venais para Cálculo do IPVA - Exercício 1994
Valores Utilizados para fins de Determinação da Base de Cálculo

4 - Automóveis, Caminhonetes e Utilitários Estrangeiros

Descrição do Grupo	Valor em UPDF
40 - ALFA ROMEO	
TI 114	460,00
164	420,00
DEMAIS MODELOS ALFA ROMEO	400,00
41 - BENTLEY	
CONTINENTAL	3.300,00
DEMAIS MODELOS BENTLEY	3.000,00
42 - BMW	
850 I CSI	1.910,00
750 I, 740 I, 745	1.680,00
535 I, 525 I, 635, 325	1.130,00
316 I, 318 I, 320 I, 323	840,00
265 I	610,00
DEMAIS MODELOS BMW	590,00
43 - CHRYSLER	
GRAN-CHEROKEE	650,00
DEMAIS MODELOS CHRYSLER	560,00
44 - CITROEN	
AX GTI-BR	350,00
BX 165 BR	490,00
ZX VALCANE	470,00
DEMAIS MODELOS CITROEN	310,00
45 - FERRARI	
380 GT	2.900,00
380 GTS	2.850,00

Anexo I da Lei nº 635 de 27 de dezembro de 1993.

Tabela de Valores Venais para Cálculo do IPVA - Exercício 1994
Valores Utilizados para fins de Determinação da Base de Cálculo

4 - Automóveis, Caminhonetes e Utilitários Estrangeiros

Descrição do Grupo	Valor em UPDF
45 - FERRARI	
365	2.600,00
DEMAIS MODELOS FERRARI	2.500,00
46 - FORD	
EXPLORER	610,00
PROBE GT	730,00
CROWN	580,00

THUNDERBIRD	640,00
MUSTANG	650,00
TAURUS	450,00
DEMAIS MODELOS FORD	380,00
47 - GENERAL MOTORS	
CADILLAC	230,00
CAMARO	580,00
CORVETTE, CHEVELLE	960,00
LUMINA	580,00
OLDSMOBILE, CROSMOBILLE	560,00
PONTIAC	540,00
SATURN	340,00
DEMAIS MODELOS GENERAL MOTORS	270,00
48 - HONDA	
ACCORD, ACURA (TODOS)	490,00
CIVIC EX, CRX, VTI, LSI	500,00
CIVIC LX, VTI	380,00
LEGEND	1.000,00

Anexo I de Lei nº 635 de 27 de dezembro de 1993.

Tabela de Valores Venais para Cálculo do IPVA - Exercício 1994
Valores Utilizados para fins de Determinação da Base de Cálculo

4 - Automoveis, Caminhonetes e Utilitarios Estrangeiros

Descricao do Grupo	Valor em UPDF
48 - HONDA	
PRELUDE (TODOS)	700,00
DEMAIS MODELOS HONDA	400,00
49 - HYUNDAI	
SONATA (TODOS)	600,00
SCOUPE	330,00
EXCEL	210,00
ELANTRA	330,00
DEMAIS MODELOS HYUNDAI	180,00
50 - LADA	
LAIKA	85,00
LAIKA STATION	110,00
NIVA (TODOS)	120,00
SAMARA	105,00
DEMAIS MODELOS LADA	90,00
51 - LAND ROVER	
DEFENDER PICK-UP	390,00
DISCOVERY	780,00
RANGER ROVER	1.100,00
DEMAIS MODELOS LAND ROVER	450,00
52 - MASERATI	
SHAMAL	1.900,00
228, 430 (TODOS)	1.850,00
DEMAIS MODELOS MASERATI	800,00
53 - MAZDA	
MX 5	720,00

Anexo I de Lei nº 635 de 27 de dezembro de 1993.

Tabela de Valores Venais para Cálculo do IPVA - Exercício 1994
Valores Utilizados para fins de Determinação da Base de Cálculo

4 - Automoveis, Caminhonetes e Utilitarios Estrangeiros

Descricao do Grupo	Valor em UPDF
53 - MAZDA	
MX 5 - MIATA	640,00
729	1.050,00
-ROTEGE	430,00
DEMAIS MODELOS MAZDA	380,00
54 - MERCEDES BENZ	

600 (TODOS)	3.000,00
450, 500, 360 (TODOS)	2.450,00
300, 320, 350, 380, 420 (TODOS)	2.100,00
260, 280, (TODOS)	1.150,00
200 E, 220 E, 240 D, 250	950,00
190 E (TODOS)	780,00
DEMAIS MODELOS MERCEDES BENZ	700,00
55 - MITSUBISHI	
3000 GT, SL, VR	1.000,00
DIAMANTE	980,00
ECLIPSE	780,00
EXPO, GALANT	700,00
MONTERO	530,00
L 200 (TODOS)	480,00
TREDIA	590,00
PAJERO	750,00
DEMAIS MODELOS MITSUBISHI	450,00
56 - NISSAN	
300 ZX	850,00

Anexo I de Lei nº 635 de 27 de dezembro de 1993.

Tabela de Valores Venais para Cálculo do IPVA - Exercício 1994
Valores Utilizados para fins de Determinação da Base de Cálculo

4 - Automoveis, Caminhonetes e Utilitarios Estrangeiros

Descricao do Grupo	Valor em UPDF
56 - NISSAN	
INFINITY	1.350,00
MAXIMA, QUEST, GXE	750,00
NX-200	630,00
PATHFINDER	600,00
SENTRA	435,00
DEMAIS MODELOS NISSAN	300,00
57 - PEUGEOT	
205 CTI, SX, CJ, GTI	460,00
403 SR, SRI, BREACK, GL	480,00
504 PICK-UP	290,00
503 SR, SRI, M	430,00
605 SRI, SV	600,00
DEMAIS MODELOS PEUGEOT	250,00
58 - PORSCHE	
911 (TODOS)	1.850,00
928 (TODOS)	2.200,00
944 (TODOS)	1.650,00
968 (TODOS)	1.460,00
DEMAIS MODELOS PORSCHE	1.220,00
59 - RENAULT	
RENAULT 21 GTX, TXE, TXI	320,00
NEVADA	300,00
TRAFIC	420,00
DEMAIS MODELOS RENAULT	260,00

Anexo I de Lei nº 635 de 27 de dezembro de 1993.

Tabela de Valores Venais para Cálculo do IPVA - Exercício 1994
Valores Utilizados para fins de Determinação da Base de Cálculo

4 - Automoveis, Caminhonetes e Utilitarios Estrangeiros

Descricao do Grupo	Valor em UPDF
60 - ROLLS ROYCE	
TODOS	2.680,00
61 - SAAB	
9000	1.050,00
DEMAIS MODELOS SAAB	960,00

62 - SUBARU	
LEGACY 1.8	420,00
LEGACY 2.0, TW 2.2	430,00
LEGACY TOUNING	410,00
LEGACY WAGON	520,00
SVX 33	980,00
DEMAIS MODELOS SUBARU	400,00
63 - SUZUKI	
SAMURAI	210,00
SIDEKICK	380,00
SWIFT (TODOS)	360,00
VITARA	323,48
DEMAIS MODELOS SUZUKI	142,00
64 - TOYOTA	
RUMMEN	580,00
CAMRY	850,00
COROLLA	530,00
CAMINHONETE (TODOS)	490,00
DEMAIS MODELOS TOYOTA	400,00
66 - VOLVO	
440, 460 (TODOS)	580,00

Anexo I de Lei nº 635 de 27 de dezembro de 1993.

Tabela de Valores Venais para Cálculo do IPVA - Exercício 1994
Valores Utilizados para fins de Determinação da Base de Cálculo

4 - Automoveis, Caminhonetes e Utilitarios Estrangeiros

Descricao do Grupo	Valor em UPDF
66 - VOLVO	
830, 940 (TODOS)	960,00
960 (TODOS)	1.100,00
DEMAIS MODELOS VOLVO	500,00
67 - FIAT	
146	90,00
UNO CSL 1.6	130,00
TIPO 1.6 IE	150,00
DEMAIS MODELOS FIAT	85,00
69 - VOLKSWAGEN	
KOMBI	120,00
CORRADO	700,00
VOYAGE SPECIAL	170,00
VOYAGE GL, GOL GL 1.8	160,00
DEMAIS MODELOS VOLKSWAGEN	100,00
70 - WILLYS OVERLAND	
TODOS	565,67
75 - JAGUAR	
XJ 6	850,00
DEMAIS MODELOS JAGUAR	710,00
77 - DEMAIS MARCAS E MODELOS	
VEICULOS (TODOS)	565,67
AUTOMOVEIS (TODOS)	565,67
CAMINHONETES (TODOS)	565,67

Anexo I de Lei nº 635 de 27 de dezembro de 1993.

Tabela de Valores Venais para Cálculo do IPVA - Exercício 1994
Valores Utilizados para fins de Determinação da Base de Cálculo

5 - Motos Estrangeiras

Descricao do Grupo	Valor em UPDF
81 - BMW	
K 1100 LT, RS, R 1000 RS	335,51
R 100 RS, R, GSPD	279,59
DEMAIS MODELOS ATE 125 CC	78,29
DEMAIS ACIMA DE 125 CC ATE 250 CC	93,94

DEMAIS ACIMA DE 250 CC ATE 500 CC	111,84
DEMAIS ACIMA DE 500 CC ATE 750 CC	145,39
DEMAIS ACIMA DE 750 CC ATE 900 CC	202,30
DEMAIS ACIMA DE 900 CC	322,30
84 - HARLEY DAVIDSON	
DYNA WIDE GLYDE, FAT BOY, LOW RIDER	346,00
883 HUGGER	201,30
DEMAIS MODELOS ATE 125 CC	76,05
DEMAIS ACIMA DE 125 CC ATE 250 CC	89,47
DEMAIS ACIMA DE 250 CC ATE 500 CC	123,02
DEMAIS ACIMA DE 500 CC ATE 750 CC	145,39
DEMAIS ACIMA DE 750 CC ATE 900 CC	246,04
DEMAIS ACIMA DE 900 CC	313,14
85 - HONDA	
DEMAIS MODELOS ATE 125 CC	67,10
ACIMA DE 125 CC ATE 250 CC	78,50
ACIMA DE 250 CC ATE 500 CC	117,43
ACIMA DE 500 CC ATE 750 CC	134,20
ACIMA DE 750 CC ATE 900 CC	178,94
ACIMA DE 900 CC	212,49

Anexo I de Lei nº 635 de 27 de dezembro de 1993.

Tabela de Valores Venais para Cálculo do IPVA - Exercício 1994
Valores Utilizados para fins de Determinação da Base de Cálculo

5 - Motos Estrangeiras

Descricao do Grupo	Valor em UPDF
86 - SUZUKI	
GSXR 1110 W	242,61
DEMAIS MODELOS ATE 125 CC	78,69
DEMAIS ACIMA DE 125 CC ATE 250 CC	101,40
DEMAIS ACIMA DE 250 CC ATE 500 CC	117,43
DEMAIS ACIMA DE 500 CC ATE 750 CC	151,60
DEMAIS ACIMA DE 750 CC ATE 900 CC	173,40
DEMAIS ACIMA DE 900 CC	192,80
RF 600/GSX, 750 F, VS 800	190,12
87 - KAWASAKI	
NINJA ZX-7	212,70
NINJA ZX 11, ZZ R 1100	268,41
DEMAIS MODELOS ATE 125 CC	75,92
DEMAIS ACIMA DE 125 CC ATE 250 CC	89,47
DEMAIS ACIMA DE 250 CC ATE 500 CC	134,20
DEMAIS ACIMA DE 500 CC ATE 750 CC	167,80
DEMAIS ACIMA DE 750 CC ATE 900 CC	231,50
DEMAIS ACIMA DE 900 CC	241,60
88 - YAMAHA	
FZR 600	188,89
V. MAX, FJ 1200	238,37
DEMAIS MODELOS ATE 125 CC	85,00
DEMAIS ACIMA DE 125 CC ATE 250 CC	96,00
DEMAIS ACIMA DE 250 CC ATE 500 CC	162,20
DEMAIS ACIMA DE 500 CC ATE 750 CC	173,35

Anexo I de Lei nº 635 de 27 de dezembro de 1993.

Tabela de Valores Venais para Cálculo do IPVA - Exercício 1994
Valores Utilizados para fins de Determinação da Base de Cálculo

5 - Motos Estrangeiras

Descricao do Grupo	Valor em UPDF
88 - YAMAHA	
DEMAIS ACIMA DE 750 CC ATE 900 CC	218,08
DEMAIS ACIMA DE 900 CC	250,00
89 - DEMAIS MARCAS E MODELOS	
DEMAIS MODELOS ATE 125 CC	68,04

DEMAIS ACIMA DE 125 CC ATE 250 CC	77,90
DEMAIS ACIMA DE 250 CC ATE 500 CC	98,70
DEMAIS ACIMA DE 500 CC ATE 750 CC	127,00
DEMAIS ACIMA DE 750 CC ATE 1000 CC	178,94
DEMAIS ACIMA DE 1000 CC	492,20
90 - CICLOMOTORES ESTRANGEIROS	
TODOS	38,72
91 - TRICICLOS E QUADRICICLOS	
TODOS	128,37
92 - LAMBRETAS E VESPAS	
TODOS	55,92

Anexo I de Lei nº 635 de 27 de dezembro de 1993.

Tabela de Valores Venais para Cálculo do IPVA - Exercício 1994
Valores Utilizados para fins de Determinação da Base de Cálculo

5 - Embarcações

Descrição do Grupo	Valor em UPDF
101 - JET SKI	
COLUMNA 32 HP	74,24
COLUMNA 70 HP	84,14
KAWASAKI 29 HP	69,29
KAWASAKI 32 HP	74,04
KAWASAKI 34 HP	78,94
KAWASAKI 39 HP	108,89
SEA DOO/MILMAR 33 HP	12,76
SEA DOO/MILMAR 38 HP	148,49
YAMAHA 42 HP	75,83
YAMAHA 50 HP	74,24
DEMAIS MARCAS ATE 30 HP	59,39
DEMAIS MARCAS ACIMA DE 30 HP ATE 50 HP	74,24
DEMAIS MARCAS ACIMA DE 50 HP ATE 70 HP	89,09
DEMAIS MARCAS ACIMA DE 70 HP	98,99
102 - EMBARCAÇÕES DE CASCO DE FIBRA DE ATE 6,99 METROS DE COMPRIMENTO	
ATE 10 HP	40,61
ACIMA DE 10 HP A 30 HP	63,37
ACIMA DE 30 HP A 50 HP	108,89
ACIMA DE 50 HP A 90 HP	163,50
ACIMA DE 90 HP	227,28
103 - CASCO DE FIBRA ACIMA DE 6,99 METROS DE COMPRIMENTO - PROPULSAO A MOTOR DE POPA GASOLINA	
ATE 90 HP	168,43
DE 90 HP ATE 140 HP	282,25
DE 140 HP ATE 280 HP	500,01

Anexo I de Lei nº 635 de 27 de dezembro de 1993.

Tabela de Valores Venais para Cálculo do IPVA - Exercício 1994
Valores Utilizados para fins de Determinação da Base de Cálculo

5 - Embarcações inclusive de recreio ou esportes

Descrição do Grupo	Valor em UPDF
103 - CASCO DE FIBRA ACIMA DE 6,99 METROS DE COMPRIMENTO - PROPULSAO A MOTOR DE POPA GASOLINA	
ACIMA DE 280 HP	728,45
104 - CASCO DE FIBRA ACIMA DE 6,99 METROS DE COMPRIMENTO PROPULSAO MOTOR COMPLEMENTAR OU ALTERNATIVO	
ATE 8,99 METROS	409,73
ACIMA DE 8,99 A 10,99 METROS	591,86
ACIMA DE 10,99 METROS	1.092,67
105 - CASCO DE FIBRA ACIMA DE 6,99 METROS DE COMPRIMENTO PROPULSAO MOTOR DE CENTRO (GASOLINA)	
ATE 125 HP	163,68
ACIMA DE 125 A 200 HP	364,22
ACIMA DE 200 HP	1.365,83
106 - CASCO DE FIBRA ATE 8,99 METROS DE COMPRIMENTO PROPULSAO MOTOR A DIESEL	
ATE 130 HP	591,86
ACIMA DE 130 HP	728,45
107 - CASCO DE FIBRA DE 9,00 A 9,99 METROS DE COMPRIMENTO	

Descrição do Grupo	Valor em UPDF
108 - CASCO DEMAIS MATERIAIS ATE 6,99 METROS DE COMPRIMENTO (TODOS OS TIPOS)	
ATE 10 HP	22,76
ACIMA DE 10 HP A 30 HP	36,40
ACIMA DE 30 HP A 50 HP	54,61
ACIMA DE 50 HP A 90 HP	72,81
ACIMA DE 90 HP	109,26
109 - CASCO DEMAIS MATERIAIS ACIMA DE 6,99 METROS (TODOS OS TIPOS EXCETO COMPLEMENTAR OU ALTERNATIVO)	
ATE 130 HP	
ACIMA DE 130 HP A 260 HP	

PROTÓCOLO LEG.SL/110/93

Anexo I de Lei nº 635 de 27 de dezembro de 1993.

Tabela de Valores Venais para Cálculo do IPVA - Exercício 1994
Valores Utilizados para fins de Determinação da Base de Cálculo

6 - Embarcações inclusive de recreio ou esportes

Descrição do Grupo	Valor em UPDF
109 - CASCO DEMAIS MATERIAIS ACIMA DE 6,99 METROS (TODOS OS TIPOS EXCETO COMPLEMENTAR OU ALTERNATIVO)	
ACIMA DE 260 HP	728,45
110 - CASCO DEMAIS MATERIAIS ACIMA DE 6,99 METROS PRO PULSAO MOTOR COMPLEMENTAR OU ALTERNATIVO	
ACIMA DE 6,99 A 8,99 METROS	162,11
ACIMA DE 8,99 A 10,99 METROS	273,16
ACIMA DE 10,99 METROS	453,28

Anexo I de Lei nº 635 de 27 de dezembro de 1993.

Tabela de Valores Venais para Cálculo do IPVA - Exercício 1994
Valores Utilizados para fins de Determinação da Base de Cálculo

7 - Aeronaves

Descrição do Grupo	Valor em UPDF
120 - AERONAVES NACIONAIS E ESTRANGEIRAS	
ATE 700 KG	256,01
ACIMA DE 700 A 1300 KG	2.582,44
ACIMA DE 1300 A 2700 KG	4.433,01
ACIMA DE 2700 A 3700 KG	50.131,02
ACIMA DE 3700 A 40000 KG	165.462,54
ACIMA DE 40000 KG	175.647,69

Anexo II de Lei nº 635 de 27 de dezembro de 1993

Coefficientes

Ano de fabricação	Motos e similares	Demais veículos
1992	0,55	0,80
1991	0,45	0,70
1990	0,34	0,60
1989	0,30	0,52
1988	0,27	0,40
1987	0,24	0,35
1986	0,20	0,30
1985	0,17	0,25
1984	0,16	0,20
1983	0,15	0,18
1982	0,14	0,16
1981	0,13	0,14
1980	0,12	0,12
1979	0,11	0,11
1978	0,10	0,10
1977	0,09	0,09

ERRATA

REPUBLICADO POR ESTAR ILEGÍVEL NO DCL Nº 021, de 02.02.94

ATA DA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA

Fixa a alíquota do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, suspende a exigibilidade do Imposto sobre Venda a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos - IVUC e do Adicional do Imposto sobre Renda e Proventos de Qualquer Natureza - AIR, autoriza o Poder Executivo a aceitar bens em pagamento de crédito tributário, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 12 - Aplica-se a alíquota fixada na Lei nº 263, de 6 de maio de 1992, às operações internas com farinha de trigo, pães, açúcar, bem assim aves e gado ovino, bovino, caprino e suíno, para abate.

Art. 22 - Fica suspensa, até 31 de dezembro de 1995, a exigibilidade do Imposto sobre Vendas a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos - IVUC, instituído pela Lei nº 8, de 29 de dezembro de 1988.

Art. 32 - é considerada derogada a Lei nº 32, de 07 de julho de 1989, que "Institui o adicional do Imposto de Renda e proventos de qualquer natureza previsto no art. 155, inciso II da Constituição Federal".

§ 12 - O Distrito Federal devolverá aos seus credores o imposto cobrado indevidamente de que trata o caput deste artigo, em valores reajustados pela unidade padrão do Distrito Federal (UPDF), no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Lei.

§ 22 - Poderá o Governo do Distrito Federal compensar os valores devidos através de créditos de outros impostos que detenha os seus credores inscritos ou não na dívida ativa.

Art. 42 - Fica isento do Imposto sobre Operações de Circulação de Mercadorias, nas operações internas, os produtos hortigranjeiros

Art. 52 - Aplica-se a alíquota fixada na alínea "a" do inciso II do art. 35 da Lei nº 7, de 29 de dezembro de 1988, com as alterações introduzidas pela Lei nº 115, de 13 de julho de 1990, às operações internas com combustíveis e lubrificantes líquidos ou gasosos, exceto gás de cozinha.

Art. 62 - Fica o Poder Executivo autorizado a aceitar, em pagamento de crédito tributário inscrito em Dívida Ativa, bens imóveis, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, cujo valor seja igual ou inferior ao desse crédito.

§ 12 - Os bens serão avaliados pelo Poder Executivo, que não poderá atribuí-les valor superior àquele apurado para fins de determinação da base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, e do Imposto sobre a Transmissão "Inter-Vivos" de Bens Imóveis e Direitos a Eles Relativos - ITBI.

§ 22 - A dação em pagamento de que trata este artigo extingue, até o limite do valor atribuído ao bem pelo Poder Executivo, o crédito tributário.

§ 32 - O oferecimento de bens, para os efeitos deste artigo, será formalizado mediante requerimento em que estes serão relacionados e perfeitamente identificados.

§ 42 - A extinção do crédito mediante dação em

pagamento, na forma prevista neste artigo, condiciona-se à transcrição do respectivo instrumento no Registro Imobiliário competente.

§ 52 - As despesas com a transferência de propriedade do bem aceito em pagamento correrão por conta do sujeito passivo da obrigação tributária.

Art. 72 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos, relativamente ao disposto nos arts. 12, 22, 42 e 52, a partir de 12 de janeiro de 1994.

Art. 82 - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Legislativa do Distrito Federal, de dezembro de 1993.

Benício Tavares

Deputado BENÍCIO TAVARES
Presidente

ERRATA

REPUBLICADO POR ESTAR ILEGÍVEL NO DCL Nº 021, de 02.02.94

ATA DA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA

LEI Nº 516

DE 10 DE dezembro DE 1993.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional no valor de CR\$ 374.222.653,00 (trezentos e setenta e quatro milhões, duzentos e vinte e dois mil e seiscentos e cinquenta e três cruzeiros reais).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 12 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional aos Orçamentos do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1993 (Lei nº 404, de 30 de dezembro de 1992), no valor total de CR\$ 374.222.653,00 (trezentos e setenta e quatro milhões, duzentos e vinte e dois mil, seiscentos e cinquenta e três cruzeiros reais), sendo:

I - crédito suplementar, no valor de CR\$ 364.820.447,00 (trezentos e sessenta e quatro milhões, oitocentos e vinte mil, quatrocentos e quarenta e sete cruzeiros reais), para atender à programação orçamentária indicada nos Anexos I, II e III desta Lei;

II - crédito especial, até o limite de CR\$ 9.402.206,00 (nove milhões, quatrocentos e dois mil, duzentos e seis cruzeiros reais), para atender à programação orçamentária indicada nos anexos IV e V desta Lei.

Art. 22 - Os recursos necessários ao atendimento do crédito constante do inciso I do artigo anterior decorrerão:

I - do excesso de arrecadação de recursos diretamente arrecadados no valor de CR\$ 4.209.000,00 (quatro milhões, duzentos e nove mil cruzeiros reais), de recursos provenientes do Convênio nº 7/93, firmado com a Secretaria de Desportos do Ministério da Educação e Desporto, no valor de CR\$ 1.900.000,00 (um milhão e novecentos mil cruzeiros reais) e de receitas próprias no valor de CR\$ 294.995.447,00 (duzentos e noventa e quatro milhões, novecentos e noventa e cinco mil, quatrocentos e quarenta e sete cruzeiros reais), nos termos do art. 43, § 12, inciso II da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme Anexo VI desta Lei;

II - de anulação parcial de dotações no valor de CRS 63.716.000,00 (sessenta e três milhões, setecentos e dezesseis mil cruzeiros reais), nos termos do art. 43, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme indicado no Anexo VII desta Lei.

Art. 3º - Os recursos necessários ao atendimento do crédito constante do inciso II do art. 1º desta Lei, decorrerão:

I - do excesso de arrecadação de receitas próprias do Fundo de Apoio à Arte e à Cultura no valor de CRS 4.542.206,00 (quatro milhões, quinhentos e quarenta e cinco mil e duzentos e seis cruzeiros reais), nos termos do art. 43, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme indicado no Anexo VIII desta Lei.

II - de anulação parcial de dotações orçamentárias no valor de CRS 4.860.000,00 (quatro milhões, oitocentos e sessenta mil cruzeiros reais), nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, indicada no Anexo IX desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.
Brasília, 10 de dezembro de 1993
105º da República e 348 de Brasília

JOSUÉ DOMINGOS RORIZ

ANEXO II - EXERCÍCIO DE 1993 - CRS 1,00			
CREDITO SUPLEMENTAR - PROGRAMA DE TRABALHO - ANEXO A LEI Nº. 616 de 10 de dezembro de 1.993 - RECURSOS DO TESSORO			
ESPECIFICACAO	FISCAL	SECURIDADE	TOTAL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, CIENCIA E TECNOLOGIA	4.209.000		4.209.000
INSTITUTO DE ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL	4.209.000		4.209.000
AGRICULTURA	4.209.000		4.209.000
ADMINISTRACAO	4.209.000		4.209.000
ADMINISTRACAO GERAL	4.209.000		4.209.000
COORDENACAO E MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS DA FUNDACAO ZOOBOTANICA DO DISTRITO FEDERAL	4.209.000		4.209.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.209.000		4.209.000
FUNCIONAMENTO DA FUNDACAO ZOOBOTANICA	4.209.000		4.209.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.209.000		4.209.000
SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE	1.700.000		1.700.000
DEPARTAMENTO DE EDUCACAO FISICA, ESPORTES E RECREACAO	1.700.000		1.700.000
EDUCACAO E CULTURA	1.700.000		1.700.000
EDUCACAO FISICA E ESPORTES	1.700.000		1.700.000
ESPORTE AMADOR	1.700.000		1.700.000
PROMOCAO, COORDENACAO, APOIO E INCENTIVO AS ATIVIDADES DE EDUCACAO FISICA, ESPORTE, LAZER E RECREACAO	1.700.000		1.700.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.700.000		1.700.000
DESENVOLVIMENTO, APOIO E REALIZACAO DE PROGRAMAS NA AREA DE ESPORTE, LAZER E RECREACAO	1.700.000		1.700.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.700.000		1.700.000
TOTAL	6.109.000		6.109.000

ANEXO III - EXERCÍCIO DE 1993 - CRS 1,00			
CREDITO SUPLEMENTAR - PROGRAMA DE TRABALHO - ANEXO A LEI Nº. 616 de 10 de dezembro de 1.993 - RECURSOS DE OUTRAS FONTES			
ESPECIFICACAO	FISCAL	SECURIDADE	TOTAL
SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO	250.000.000		250.000.000
COMISSAO DO DESENVOLVIMENTO DO PLANO CENTRAL	250.000.000		250.000.000
REGISTRACAO E PLANEJAMENTO	250.000.000		250.000.000
ADMINISTRACAO	250.000.000		250.000.000
INFORMATICA	250.000.000		250.000.000
SERVICOS DE INFORMATICA	250.000.000		250.000.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	150.000.000		150.000.000
INVESTIMENTOS	100.000.000		100.000.000
PRESTACAO DE SERVICOS DE INFORMATICA	250.000.000		250.000.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	150.000.000		150.000.000
INVESTIMENTOS	100.000.000		100.000.000
SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA	41.070.000		41.070.000
DEPARTAMENTO DE TRAFEGO DO DISTRITO FEDERAL	41.070.000		41.070.000
DEFEZA NACIONAL E SEGURANCA PUBLICA	41.070.000		41.070.000

ADMINISTRACAO	34.000.000	34.000.000
ADMINISTRACAO GERAL	19.000.000	19.000.000
COORDENACAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO TRAFEGO	19.000.000	19.000.000
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.500.000	2.500.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	13.300.000	13.300.000
INVESTIMENTOS	3.200.000	3.200.000
FUNCIONAMENTO DO DEPARTAMENTO DE TRAFEGO	19.000.000	19.000.000
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.500.000	2.500.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	13.300.000	13.300.000
INVESTIMENTOS	3.200.000	3.200.000
INFORMATICA	15.000.000	15.000.000

ANEXO IV - EXERCÍCIO DE 1993 - CRS 1,00			
CREDITO SUPLEMENTAR - PROGRAMA DE TRABALHO - ANEXO A LEI Nº. 616 de 10 de dezembro de 1.993 - RECURSOS DE OUTRAS FONTES			
ESPECIFICACAO	FISCAL	SECURIDADE	TOTAL
COORDENACAO E EXECUCAO DAS ATIVIDADES DO SISTEMA DE TRAFEGO DE DADOS	15.000.000		15.000.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	15.000.000		15.000.000
MANUTENCAO DO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS	15.000.000		15.000.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	15.000.000		15.000.000
TRANSPORTE URBANO	7.070.400		7.070.400
CONTROLE E SEGURANCA DE TRAFEGO URBANO	7.070.400		7.070.400
COORDENACAO DO SISTEMA DE SINALIZACAO E SEGURANCA DE TRAFEGO	7.070.400		7.070.400
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.270.400		4.270.400
INVESTIMENTOS	3.600.000		3.600.000
MANUTENCAO DA SINALIZACAO ESTADISTICA E SIMBOLICA	7.070.400		7.070.400
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.270.400		4.270.400
INVESTIMENTOS	3.600.000		3.600.000
FUNDACAO DE APOIO AO TRABALHADOR PREZO	3.116.750		3.116.750
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA	3.116.750		3.116.750
ASSISTENCIA	3.116.750		3.116.750
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL	3.116.750		3.116.750
RESOCIALIZACAO E ASSISTENCIA AO PREZO	3.116.750		3.116.750
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.116.750		3.116.750
RESOCIALIZACAO E ASSISTENCIA AO PREZO	3.116.750		3.116.750
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.116.750		3.116.750
TOTAL	274.775.447		274.775.447

ANEXO V - EXERCÍCIO DE 1993 - CRS 1,00			
CREDITO SUPLEMENTAR - PROGRAMA DE TRABALHO - ANEXO A LEI Nº. 616 de 10 de dezembro de 1.993 - RECURSOS DO TESSORO			
ESPECIFICACAO	FISCAL	SECURIDADE	TOTAL
SECRETARIA DE COMUNICACAO SOCIAL	200.000		200.000
SECRETARIA DE COMUNICACAO SOCIAL	200.000		200.000
EDUCACAO E CULTURA	200.000		200.000
ADMINISTRACAO	200.000		200.000
ADMINISTRACAO GERAL	200.000		200.000
COORDENACAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	200.000		200.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	200.000		200.000
COORDENACAO E MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS DE COMUNICACAO SOCIAL	200.000		200.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	200.000		200.000
SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE	42.716.000		42.716.000
DEPARTAMENTO DE EDUCACAO FISICA, ESPORTES E RECREACAO	42.716.000		42.716.000
EDUCACAO E CULTURA	42.716.000		42.716.000
EDUCACAO FISICA E ESPORTES	42.716.000		42.716.000
ADMINISTRACAO GERAL	42.716.000		42.716.000
COORDENACAO E MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	42.716.000		42.716.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	42.716.000		42.716.000
FUNCIONAMENTO DO DEPARTAMENTO DE EDUCACAO FISICA, ESPORTES E RECREACAO	42.716.000		42.716.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	42.716.000		42.716.000
TOTAL	42.716.000		42.716.000

ANEXO VI - EXERCÍCIO DE 1993 - CRS 1,00			
CREDITO ESPECIAL - PROGRAMA DE TRABALHO - ANEXO A LEI Nº. 616 de 10 de dezembro de 1.993 - RECURSOS DO TESSORO			
ESPECIFICACAO	FISCAL	SECURIDADE	TOTAL
SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO	44.775.447		44.775.447
DEPARTAMENTO DE TRAFEGO DO DISTRITO FEDERAL	41.070.000		41.070.000
DEFEZA NACIONAL E SEGURANCA PUBLICA	41.070.000		41.070.000

ESPECIFICACAO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE	4.542.206		4.542.206
SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE	4.542.206		4.542.206
EDUCACAO E CULTURA	4.542.206		4.542.206
CULTURA	4.542.206		4.542.206
DIFUSAO CULTURAL	4.542.206		4.542.206
00040247.1700.0000 CONTRIBUICAO A FUNDOS	4.542.206		4.542.206
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.542.206		4.542.206
00040247.1700.0001 FUNDO DE APOIO A ARTE E A CULTURA	4.542.206		4.542.206
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.542.206		4.542.206
2.001 FUNDO DE APOIO A ARTE E A CULTURA	4.542.206		4.542.206
EDUCACAO E CULTURA	4.542.206		4.542.206
CULTURA	4.542.206		4.542.206
DIFUSAO CULTURAL	4.542.206		4.542.206
00040247.3063.0000 APOIO A ARTE E A CULTURA DO DISTRITO FEDERAL LEI N. 158/91	4.542.206		4.542.206
INCENTIVO E APOIO A PROJETOS NO CAMPO DAS ARTES E DA CULTURA	4.542.206		4.542.206
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.542.206		4.542.206
00040247.3063.0002 FOMENTO A PRODUCAO E MONTAGEM	4.542.206		4.542.206
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.542.206		4.542.206
TOTAL	4.542.206		4.542.206

ANEXO V EXERCICIO DE 1993 R\$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR PROGRAMA DE TRABALHO ANEXO A LEI No. 516 de 10 de dezembro de 1.993 RECURSOS DO TESOURO

ESPECIFICACAO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
AREA DE OBRAS	4.500.000		4.500.000
AREA DE OBRAS - ENTIDADE SUPERVISIONADA	4.500.000		4.500.000
INDUSTRIACAO E URBANISMO	4.500.000		4.500.000
ADMINISTRACAO	4.500.000		4.500.000
ADMINISTRACAO GERAL	4.500.000		4.500.000
4.00070021.2200.0000 ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS	4.500.000		4.500.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.500.000		4.500.000
1.00070021.2200.0205 INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DF	4.500.000		4.500.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.500.000		4.500.000
29.205 INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DF	4.500.000		4.500.000
INDUSTRIACAO E URBANISMO	4.500.000		4.500.000
INDUSTRIACAO	4.500.000		4.500.000
ADMINISTRACAO GERAL	4.500.000		4.500.000
1.00070021.2000.0000 CONSERVACAO E MANUTENCAO DO SERVICIO ADMINISTRATIVO	4.500.000		4.500.000
EXECUTAR ATIVIDADES-NEO NEXCESSARIAS DO NEXCESSARIO DAS ATIVIDADES-FUN DO INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL	4.500.000		4.500.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.500.000		4.500.000
1.00070021.2000.0001 FUNCIONAMENTO DO INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DF	4.500.000		4.500.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.500.000		4.500.000
TOTAL	4.500.000		4.500.000

ANEXO VI EXERCICIO DE 1993 R\$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR RECEITA ANEXO A LEI No. 616 de 10 de dezembro de 1.993

ESPECIFICACAO	DEDOBRAMENTO	FONTE	CATEG ECONOMICA
RECEITA DA INDUSTRIA DE TRANSFORMACAO		3.116.757	3.116.757
OUTRAS RECEITAS DA INDUSTRIA DE TRANSFORMACAO		3.116.757	3.116.757
TOTAL		3.116.757	3.116.757

ANEXO VII EXERCICIO DE 1993 R\$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR RECEITA ANEXO A LEI No. 616 de 10 de dezembro de 1.993

ESPECIFICACAO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
CONTRIBUICAO A FUNDOS	20.000.000		20.000.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	10.000.000		10.000.000
INVESTIMENTOS	20.000.000		20.000.000
22.7200.0000 FUNDACAO DE APOIO AO TRABALHADOR PECCO	20.000.000		20.000.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	10.000.000		10.000.000
INVESTIMENTOS	20.000.000		20.000.000
TOTAL	20.000.000		20.000.000

ANEXO VIII EXERCICIO DE 1993 R\$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR RECEITA ANEXO A LEI No. 616 de 10 de dezembro de 1.993

ESPECIFICACAO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
CONTRIBUICAO A FUNDOS	20.000.000		20.000.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	10.000.000		10.000.000
INVESTIMENTOS	20.000.000		20.000.000
TOTAL	20.000.000		20.000.000

ESPECIFICACAO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO			
COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL			
RECEITAS CORRENTES	150.000.000		150.000.000
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	150.000.000		150.000.000
RECEITAS DIVERSAS	150.000.000		150.000.000
OUTRAS RECEITAS	150.000.000		150.000.000
RECEITAS DE CAPITAL	100.000.000		100.000.000
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	100.000.000		100.000.000
INSTRUMENTOS DE CREDITO	100.000.000		100.000.000
TOTAL	250.000.000		250.000.000

SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL

ESPECIFICACAO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
RENTES	41.070.400		41.070.400
RENTES CORRENTES	41.070.400		41.070.400
RECEITAS DIVERSAS	41.070.400		41.070.400
OUTRAS RECEITAS	41.070.400		41.070.400
TOTAL	41.070.400		41.070.400

ANEXO VII EXERCICIO DE 1993 R\$ 1,00

CANCELAMENTO PROGRAMA DE TRABALHO ANEXO A LEI No. 616 de 10 de dezembro de 1.993 RECURSOS DO TESOURO

ESPECIFICACAO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
SECRETARIA DE COMUNICACAO SOCIAL	200.000		200.000
SECRETARIA DE COMUNICACAO SOCIAL	200.000		200.000
ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO	200.000		200.000
ADMINISTRACAO	200.000		200.000
DIFUSAO OFICIAL	200.000		200.000
3.00070023.2200.0000 COMUNICACAO SOCIAL	200.000		200.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	200.000		200.000
3.00070023.2200.0001 PUBLICIDADE E PROPAGANDA	200.000		200.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	200.000		200.000
SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE	17.000.000		17.000.000
SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE	17.000.000		17.000.000
EDUCACAO E CULTURA	17.000.000		17.000.000
CULTURA	17.000.000		17.000.000
DIFUSAO CULTURAL	17.000.000		17.000.000
00040247.3039.0000 INFRAESTRUTURA DO POLO DE CINEMA E VIDEO DO DISTRITO FEDERAL	17.000.000		17.000.000
INVESTIMENTOS	17.000.000		17.000.000
00040247.3039.0001 EDIFICACAO DO POLO DE CINEMA E VIDEO DO DISTRITO FEDERAL	17.000.000		17.000.000
INVESTIMENTOS	17.000.000		17.000.000
DEPARTAMENTO DE EDUCACAO FISICA, ESPORTES E RECREACAO	20.000.000		20.000.000
ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO	20.000.000		20.000.000
EDUCACAO FISICA E ESPORTES	20.000.000		20.000.000
CINEMA FISICA	20.000.000		20.000.000

ANEXO VIII EXERCICIO DE 1993 R\$ 1,00

CANCELAMENTO PROGRAMA DE TRABALHO ANEXO A LEI No. 616 de 10 de dezembro de 1.993 RECURSOS DO TESOURO

ESPECIFICACAO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
CONTRIBUICAO A FUNDOS	20.000.000		20.000.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	10.000.000		10.000.000
INVESTIMENTOS	20.000.000		20.000.000
22.7200.0000 FUNDACAO DE APOIO AO TRABALHADOR PECCO	20.000.000		20.000.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	10.000.000		10.000.000
INVESTIMENTOS	20.000.000		20.000.000
TOTAL	20.000.000		20.000.000

ANEXO VIII EXERCICIO DE 1993 R\$ 1,00

CANCELAMENTO PROGRAMA DE TRABALHO ANEXO A LEI No. 616 de 10 de dezembro de 1.993

ESPECIFICACAO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
CONTRIBUICAO A FUNDOS	20.000.000		20.000.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	10.000.000		10.000.000
INVESTIMENTOS	20.000.000		20.000.000
TOTAL	20.000.000		20.000.000

ANEXO VIII EXERCICIO DE 1993 R\$ 1,00

CANCELAMENTO PROGRAMA DE TRABALHO ANEXO A LEI No. 616 de 10 de dezembro de 1.993

ESPECIFICACAO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
CONTRIBUICAO A FUNDOS	20.000.000		20.000.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	10.000.000		10.000.000
INVESTIMENTOS	20.000.000		20.000.000
TOTAL	20.000.000		20.000.000

EDUCAÇÃO E CULTURA	15.716.000	15.716.000
EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS	15.716.000	15.716.000
ADMINISTRAÇÃO GERAL	54.000	54.000
00044021.2006.0000 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	54.000	54.000
INVESTIMENTOS	54.000	54.000
1111 FUNCIONAMENTO DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA, ESPORTES E RECREAÇÃO	54.000	54.000
INVESTIMENTOS	54.000	54.000
DESPORTO AMADOR	12.642.000	12.642.000
00044224.2227.0000 PROMOÇÃO, COORDENAÇÃO, APOIO E INCENTIVO AS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO FÍSICA, ESPORTE, LAZER E RECREAÇÃO	12.642.000	12.642.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	12.302.000	12.302.000
INVESTIMENTOS	200.000	200.000
00044024.2227.0001 DESENVOLVIMENTO, APOIO E REALIZAÇÃO DE PROGRAMAS NA ÁREA DE ESPORTE, LAZER E RECREAÇÃO	6.230.000	6.230.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	7.750.000	7.750.000
INVESTIMENTOS	200.000	200.000
00044024.2227.0002 DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE ESPORTE E LAZER NAS ESCOLAS E PROGRAMAS ORIENTADOS A EDUCAÇÃO E SAÚDE	2.716.000	2.716.000

00702/ 3

ANEXO VII EXERCÍCIO DE 1993 R\$ 1,00
CANCELAMENTO PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DO TESOURO
ANEXO A LEI No. 616 de 10 de dezembro de 1.993

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.716.000		2.716.000
00044024.2227.0003 APOIO E REALIZAÇÃO DE PROGRAMAS DE TREINAMENTO DE PESSOAL PARA AS ÁREAS DE ESPORTE, LAZER E RECREAÇÃO	2.716.000		2.716.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.716.000		2.716.000
BOLSAS DE ESTUDOS	2.200.000		2.200.000
00044025.2245.0000 CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO PARA POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA	2.200.000		2.200.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.200.000		2.200.000
00044025.2245.0001 CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO	2.200.000		2.200.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.200.000		2.200.000
32.902 FUNDO DE PROMOÇÃO AO ESPORTE, EDUCAÇÃO FÍSICA E LAZER	30.000.000		30.000.000
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	30.000.000		30.000.000
...ÇÃO FÍSICA E DESPORTOS	30.000.000		30.000.000
EDUCAÇÃO FÍSICA	30.000.000		30.000.000
03044023.2252.0000 FUNDO DE PROMOÇÃO AO ESPORTE, EDUCAÇÃO FÍSICA E LAZER DO DISTRITO FEDERAL	30.000.000		30.000.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	10.000.000		10.000.000
INVESTIMENTOS	20.000.000		20.000.000
03044023.2252.0001 FUNDO DE PROMOÇÃO AO ESPORTE, EDUCAÇÃO FÍSICA E LAZER DO DISTRITO FEDERAL	30.000.000		30.000.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	10.000.000		10.000.000
INVESTIMENTOS	20.000.000		20.000.000
TOTAL	43.716.000		43.716.000

00702/ 4
NOTA: (1) Transferência(Fundo) Nos Custos de Total

ANEXO VIII EXERCÍCIO DE 1993 R\$ 1,00
CREDITO ESPECIAL RECEITA FISCAL
ANEXO A LEI No. 616 de 10 de dezembro de 1.993

ESPECIFICAÇÃO	DESEMBOLAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
...NTES			4.542.206
...00 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		4.542.206	
1710.00.00 TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS		4.542.206	
1712.00.00 TRANSFERÊNCIAS DO DISTRITO FEDERAL		4.542.206	
TOTAL			4.542.206

00714/ 1

ANEXO IX EXERCÍCIO DE 1993 R\$ 1,00
CANCELAMENTO PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DO TESOURO
ANEXO A LEI No. 616 de 10 de dezembro de 1.993

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
29.000 SECRETARIA DE OBRAS	4.050.000		4.050.000
29.172 SECRETARIA DE OBRAS - ENTIDADE SUPERVISIONADA	4.050.000		4.050.000
...ITACAO E URBANISMO	4.050.000		4.050.000
ADMINISTRAÇÃO	4.050.000		4.050.000
ADMINISTRAÇÃO GERAL	4.050.000		4.050.000

10007021.2030.0000 ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS	4.050.000	4.050.000
INVESTIMENTOS	4.050.000	4.050.000
10007021.2030.0205 INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DF	4.050.000	4.050.000
INVESTIMENTOS	4.050.000	4.050.000
29.205 INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DF	4.050.000	4.050.000
...ITACAO E URBANISMO	4.050.000	4.050.000
ADMINISTRAÇÃO	4.050.000	4.050.000
ADMINISTRAÇÃO GERAL	4.050.000	4.050.000
10007021.2000.0000 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SERVIÇO ADMINISTRATIVO	4.050.000	4.050.000
INVESTIMENTOS	4.050.000	4.050.000
10007021.2000.0001 FUNCIONAMENTO DO INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DF	4.050.000	4.050.000
INVESTIMENTOS	4.050.000	4.050.000
TOTAL	4.050.000	4.050.000

00662/ 2
NOTA: (1) Transferência(Unidade) Nos Custos de Total

ERRATA

REPUBLICADO POR ESTAR ILEGÍVEL NO DCL Nº 021, de 02.02.94

ATA DA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA

Descentraliza para as Administrações Regionais a competência relacionada à fiscalização, visando à limpeza e higienização de vias e logradouros públicos, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 19 - A competência prevista na alínea "d" do inciso X, do art. 29, da Lei nº 408, de 10 de janeiro de 1973, no que se refere à fiscalização de vias e logradouros públicos, visando à limpeza e higienização, sob a responsabilidade do Serviço Autônomo de Limpeza Urbana, órgão vinculado à Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia, fica descentralizada para as Administrações Regionais.

Art. 20 - Os 118 (cento e dezoito) cargos efetivos de Fiscal de Posturas, da Carreira Fiscalização e Inspeção, alocados no Quadro de Pessoal do Serviço Autônomo de Limpeza Urbana, conforme parágrafo único do art. 49 da Lei nº 282, de 25 de junho de 1992, ficam transferidos, com seus respectivos ocupantes, para o Quadro de Pessoal do Distrito Federal.

Parágrafo Único - Os servidores a que se refere o caput deste artigo terão exercício nas Administrações Regionais.

Art. 30 - As Administrações Regionais e o Serviço Autônomo de Limpeza Urbana terão o prazo de 30 (trinta) dias para a implantação das medidas de que trata esta Lei.

Art. 40 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 50 - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Legislativa do Distrito Federal, de dezembro de 1993.

Benício Tavares
Deputado BENÍCIO TAVARES
Presidente

ERRATA

REPUBLICADO POR ESTAR ILEGÍVEL NO DCL Nº 021, de 02.02.94

ATA DA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA

Altera o art. 93 do Decreto-Lei nº 52, de 26 de dezembro de 1966.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 12 - O inciso V art. 93 do Decreto-Lei nº 52, de 26 de dezembro de 1966, com as alterações introduzidas pela Lei nº 24, de 22 de junho de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 93.
V - arrendamento mercantil ou "leasing", pelo percento.

Art. 29 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 39 - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Legislativa do Distrito Federal, de dezembro de 1993.

Benício Tavares
Deputado **BENÍCIO TAVARES**
Presidente

ERRATA

REPUBLICADO POR ESTAR ILEGÍVEL NO DCL Nº 021, de 02.02.94

ATA DA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA

Determina que os proprietários de terrenos não edificados no Distrito Federal, devem mantê-los limpos, cercados e as respectivas calçadas construídas.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta:

Art. 1º - Os proprietários de imóveis não edificados, em área urbanizada, no Distrito Federal, são obrigados a mantê-los limpos, cercados e construir calçadas entre os limites do terreno e os da rua.

§ 1º - O proprietário que não cumprir as obrigações previstas no "caput" deste artigo será notificado pelo órgão competente, tendo um prazo de 30 (trinta) dias corridos, após o aviso, para efetuar os serviços pertinentes.

§ 2º - O Governo do Distrito Federal, pelo órgão competente, verificando que as obrigações estabelecidas neste artigo não foram cumpridas, executará os serviços, cobrando seus custos dos proprietários dos imóveis.

§ 3º - Não havendo pagamento, o ônus resultante da limpeza será inscrito na Dívida Ativa do Distrito Federal, em nome do proprietário, na forma da legislação pertinente.

Art. 2º - O proprietário que não cumprir as obrigações previstas no "caput" deste artigo será penalizado com multa de 0,1 (um décimo) a 1% (um por cento) do valor de uma UPDF (Unidade Padrão do Distrito Federal) por metro quadrado de terreno, cujo critério de valorização será fixado por ato do Governador ou, por delegação deste, pelos Administradores Regionais.

§ 1º - As multas previstas serão impostas pelas Administrações Regionais e recolhidas pelo infrator junto à Secretaria da Fazenda e Planejamento do Distrito Federal.

§ 2º - O infrator deverá pagar a multa, no máximo, 20 (vinte) dias contados da notificação de pagamento, o que não o exonera de cumprir as obrigações que deram origem à infração e as de outra natureza, previstas na legislação e regulamentos complementares.

§ 3º - Dentro do prazo de 20 (vinte) dias após o recebimento das penalidades impostas, o infrator poderá apresentar recurso, sem efeito suspensivo, ao órgão competente e, finalmente, à Jregia Junta de Recursos Fiscais do Distrito Federal.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Legislativa do Distrito Federal, de novembro de 1993

Benício Tavares
Deputado **BENÍCIO TAVARES**
Presidente

ERRATA

ATA DA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA
REPUBLICADO POR ESTAR ILEGÍVEL NO DCL Nº 021, de 02.02.94

REQUERIMENTO: _____/94
AUTOR: Deputado Manoel de Andrade - Manoelzinho
PARTIDO: Partido Progressista - PP
ASSUNTO: Requer lista de Deputados presentes às Sessões Extraordinárias, realizadas nos dias 3, 4, 5 e 6 de janeiro de 1994.
Senhor Presidente

Com fundamento no art. 107 do Regimento Interno, requereu a V.Exa. a relação dos Parlamentares que compareceram e, para tanto, foram remunerados, às Sessões Extraordinárias desta Casa, realizadas nos dias 3, 4, 5 e 6 de janeiro próximo passado.

J U S T I F I C A Ç Ã O

A requisição tem por finalidade verificar quais os Parlamentares que, por ventura, foram remunerados, sem o necessário comparecimento e não devolveram a importância aos cofres públicos.

Sala das Sessões, em Brasília-DF, em 12 de fevereiro de 1994.

Manoel de Andrade
Dep. **MANOEL DE ANDRADE**
Autor

7 ausências.
- Parecer do Relator da CFOB, Deputado Edimar Pires, sobre as emendas apresentadas pela CCJ, APROVADO com 17 votos favoráveis e 7 ausências.
- Parecer favorável do Relator da CAS, Deputado Padre Jonas, sobre as emendas apresentadas pela CCJ, APROVADO com 16 votos favoráveis e 8 ausências.
- Votação do projeto em 12º turno, APROVADO com 18 votos favoráveis e 6 ausências.

ITEM 8: Discussão e votação, em 12º turno, do Projeto de Lei nº 1241/93, de autoria do Executivo local, que "Reestrutura a Carreira de Músico da Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Cláudio Santoro da Fundação Cultural, cria seus cargos com os respectivos vencimentos e dá outras providências".
- Parecer favorável do Relator da CFOB, Deputado Carlos Alberto, APROVADO com 16 votos favoráveis e 8 ausências.
- Parecer favorável do Relator da CAS, Deputado Peniel Pacheco, APROVADO com 17 votos favoráveis e 7 ausências.
- Votação do projeto em 12º turno, APROVADO com 19 votos favoráveis e 5 ausências.

ITEM 9: Discussão e votação, em 12º turno, do Projeto de Lei nº 1239/93, de autoria do Executivo local, que "Autoriza o Poder Executivo do Distrito Federal a promover a desafetação dos direitos e benfeitorias que menciona".
DISCUTIDO

ITEM 10: Discussão e votação, em 12º turno, do Projeto de Lei nº 1206/93, de autoria do Executivo local, que "Dispõe sobre a autorização legislativa para fins de desapropriação da área de terreno que menciona, situada na zona oeste do DF, nos termos do parágrafo único do artigo 313, da Lei Orgânica do Distrito Federal".
DISCUTIDO

ERRATA

REPUBLICADA POR CONTER INCORREÇÃO NO SUPLEMENTO DO DCL Nº 002, de 05.01.94

TERCEIRA SECRETARIA
DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO
SETOR DE TRAMITAÇÃO, ATA E SUMULA

SUMÁRIO

1 - ATA DA 1748 SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, EM 4 DE JANEIRO DE 1994.

1.1 - ABERTURA

1.2 - ORDEN DO DIA

ITEM 1: Discussão e votação, em 12º turno, do Projeto de Lei nº 1197/93 de autoria do Executivo local.

ITEM 2: Discussão e votação, em 12º turno, do Projeto de Lei nº 1246/93 de autoria do Executivo local.

ITEM 3: Discussão e votação, em 22º turno, da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 002/93 de autoria do Deputado Peniel Pacheco.

ITEM 4: Discussão e votação da Redação Final da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 002/93 de autoria do Deputado Peniel Pacheco.

ITEM 5: Discussão e votação, em 12º turno, do Projeto de Lei nº 1248/93 de autoria do Executivo local.

ITEM 6: Discussão e votação, em 12º turno, do Projeto de Lei nº 1238/93 de autoria do Executivo local.

ITEM 7: Discussão e votação, em 12º turno, do Projeto de Lei nº 1241/93 de autoria do Executivo local.

ITEM 8: Discussão e votação, em 12º turno, do Projeto de Lei nº 1186/93 de autoria do Executivo local.

ITEM 9: Discussão e votação, em 12º turno, do Projeto de Lei nº 1239/93 de autoria do Executivo local.

ITEM 10: Discussão e votação, em 12º turno, do Projeto de Lei nº 1242/93, de autoria do Executivo local.

ITEM 11: Discussão e votação, em 12º turno, do Projeto de Decreto legislativo nº 064/94 de autoria do Executivo local.

ITEM 12: Discussão e votação, em 12º turno, do Projeto de Lei nº 1187/93 de autoria do Executivo local.

ITEM 13: Discussão e votação, em 12º turno, do Projeto de Lei nº 1205/93 de autoria do Executivo local.

1.3 - COMUNICADOS DA PRESIDÊNCIA

1.4 - ENCERRAMENTO

1 - ATA DA 1748 SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, EM 04 DE JANEIRO DE 1994.

- 38 SESSÃO LEGISLATIVA DA 18 LEGISLATURA -

PRESIDÊNCIA: Deputados Benício Tavares, Deputada Rose Mary Miranda e Deputado Peniel Pacheco.

LOCAL: Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

PREAMBULO: Às 9 horas e 30 minutos, compareceram os seguintes Deputados:

- Deputado Agnelo Queiroz (PC do B), Deputado Arnaldo Satake (PP), Deputado Benício Tavares (PP), Deputado Carlos Alberto (PPS), Deputado Cláudio Monteiro (PDT), Deputado Edimar Pires (PP), Deputado Eurípedes Camargo (PT), Deputado Fernando Naves (PP), Deputado Geraldo Magela (PT), Deputado Gilson Araújo (PP), Deputado Padre Jonas (PP), Deputado Jorge Cauhy (PP), Deputado José Edmar (PSDB), Deputada Lúcia Carvalho (PT), Deputado Manoel de Andrade (PP), Deputada Maria de Lourdes Ahadia, (PSDB) Deputado Maurício Silva (PP), Deputado Odilon Aires (PMDB), Deputado Pedro Calso (PT), Deputado Peniel Pacheco (PTB), Deputada Rose Mary Miranda (PP), Deputado Salviano Guimarães (PSDB), Deputado Tadeu Roriz (PP) e Deputado Wasny de Roura (PT).

1.1 - ABERTURA

O Sr. Presidente (Benício Tavares):

- Havendo número regimental, está aberta a sessão. Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

1.2 - ORDEN DO DIA

ITEM 1: Discussão e votação, em 12º turno, do Projeto de Lei nº 1197/93, de autoria do Executivo local, que "Cria Unidade de Terapia Intensiva Infantil no Hospital de Base do Distrito Federal, nos Hospitais Regionais da Asa Sul, da Asa Norte e de Taguatinga, e dá outras providências".

- Parecer favorável do Relator da CCJ, Deputado Fernando Naves, APROVADO com 15 votos favoráveis e 9 ausências.

- Parecer favorável do Relator da CAS, Deputado Salviano Guimarães, APROVADO com 15 votos favoráveis e 9 ausências. Concedido prazo ao Relator da CFOB, Deputado Carlos Alberto para emitir parecer.

ITEM 2: Discussão e votação, em 12º turno, do Projeto de Lei nº 1246/93, de autoria do Executivo local, que "Dispõe sobre a reclassificação e criação de cargos em comissão na Fundação Cultural do Distrito Federal".

- Parecer do Relator da CCJ, Deputado Geraldo Magela, APROVADO com 15 votos favoráveis, uma abstenção, 8 ausências.

- Parecer contrário do Relator da CFOB, Deputado Wasny de Roura, REJEITADO com 15 votos contrários, 7 votos favoráveis e 2 ausências.

- Parecer do Relator Substituto da CFOB, Deputado Gilson Araújo, sobre o vencido, APROVADO com 17 votos favoráveis, 4 votos contrários e 3 ausências.

- Parecer do Relator da CAS, Deputado Eurípedes Camargo, APROVADO com 22 votos favoráveis e 2 ausências.

- Votação do projeto em 12º TURNO, APROVADO com 24 votos favoráveis.

ITEM 3: Discussão e votação, em 22º turno, da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 002/93, de autoria do Deputado Peniel Pacheco, que "dá nova redação ao inciso I, do artigo 131 e suprime dispositivos do artigo 135 da Lei Orgânica do Distrito Federal". APROVADO com 18 votos favoráveis e 6 ausências.

ITEM 4: Discussão e votação da Redação Final da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 007/93, de autoria do Deputado Peniel Pacheco, que "dá nova redação ao inciso I, do artigo 135 e suprime dispositivos do artigo 135 da Lei Orgânica do Distrito Federal". **APROVADA POR VOTAÇÃO SIMBÓLICA.**

ITEM 5: Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1248/93, de autoria do Executivo Local, que "Dispõe sobre a criação de cargos de natureza especial e cargos em comissão no Quadro de Pessoal do Distrito Federal - parte relativa à Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, e dá outras providências".
- Parecer do Relator da CCJ, Deputado Maurílio Silva. **APROVADO** com 13 votos favoráveis, 10 votos contrários e 3 ausências.

ITEM 6: Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1238/93 de autoria do Executivo Local, que "Cria a Região Administrativa da Candangolândia - RA XIX, e dá outras providências".
- Parecer do Relator da CCJ, Deputado Manoel Andrade, com apresentação de emendas. **APROVADO** com 23 votos favoráveis, um voto contrário e 2 ausências.
- Destaque à Emenda nº 1. **REJEITADA** com 12 votos contrários, 6 votos favoráveis, duas abstenções e 4 ausências.
- Parecer do Relator da CEOF, Deputado Gilson Araújo, com apresentação de emenda. **APROVADO** com 16 votos favoráveis, um voto contrário e 7 ausências.
- Parecer favorável do Relator da CCJ, Deputado Maurílio Silva, sobre a emenda apresentada pela CEOF. **APROVADO** com 16 votos favoráveis, um voto contrário, duas abstenções e 5 ausências.
- Parecer do Relator da CAS, Deputado Jorge Cauhy, sem prejuízo da emenda, apresentada. **APROVADO** com 19 votos favoráveis e 5 ausências.
- Votação do projeto em 1º turno. **APROVADO** com 17 votos favoráveis e 7 ausências.

ITEM 7: Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1241/93, de autoria do Executivo Local, que "Reestrutura a Carreira de Música da Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Cláudio Santoro da Fundação Cultural, cria seus cargos, com os respectivos vencimentos, e dá outras providências".
- Parecer favorável do Relator da CCJ, Deputado Geraldo Magela. **APROVADO** com 22 votos favoráveis e 2 ausências.
Concedido prazo ao Relator da CEOF, Deputado Carlos Alberto para emitir parecer.

ITEM 8: Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1186/93, de autoria do Executivo Local, que "Altera os anexos I e II da Lei nº 506 de 22 de Julho de 1993".
- Parecer favorável do Relator da CCJ, Deputado Fernando Naves. **APROVADO** com 23 votos favoráveis e 3 ausências.
- Parecer favorável da Relatora da CEOF, Deputada Maria de Lourdes Anadia. **APROVADO** com 21 votos favoráveis e 3 ausências.
- Parecer favorável do Relator da CAS, Deputado José Edmar. **APROVADO** com 19 votos favoráveis, um voto contrário e 4 ausências.
- Votação do projeto em 1º turno. **APROVADO** com 20 votos favoráveis e 4 ausências.

ITEM 9: Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1239/93, de autoria do Executivo Local, que "Autoriza o Poder Executivo do Distrito Federal a promover a desafetação dos direitos e benefícios que menciona".
- Parecer favorável do Relator da CCJ, Deputado Fernando Naves. **APROVADO** com 22 votos favoráveis e 2 ausências.
- Parecer favorável do Relator da CEOF, Deputado Edimar Pireneus. **APROVADO** com 22 votos favoráveis e 2 ausências.
- Parecer favorável do Relator da CAS, Deputado Jorge Cauhy. **APROVADO** com 20 votos favoráveis e 4 ausências.
- Votação do projeto em 1º turno. **APROVADO** com 23 votos favoráveis e 3 ausências.

ITEM 10: Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1242/93, de autoria do Executivo Local, que "Dispõe sobre o processo administrativo fiscal contencioso e voluntário, altera a denominação da Junta de Recursos Fiscais do Distrito Federal, e dá outras providências".
DJSCUTIDO.

ITEM 11: Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Decreto Legislativo nº 064/94, que "Submete à apreciação da Câmara Legislativa, para fins de homologação, os convênios, que específica, aprovados pelo Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ".
- Parecer favorável do Relator da CCJ, Deputado Maurílio Silva. **APROVADO** com 14 votos favoráveis, 3 votos contrários, uma abstenção e 6 ausências.
- Parecer favorável do Relator da CEOF, Deputado Edimar Pireneus. **APROVADO** com 15 votos favoráveis, 5 votos contrários e 4 ausências.
- Parecer favorável do Relator da CAS, Deputado Peniel Pacheco. **APROVADO** com 14 votos favoráveis, 8 voto contrário e 2 ausências.
- Votação do projeto em 1º turno. **APROVADO** com 13 votos favoráveis, 8 votos contrários e 3 ausências.

ITEM 12: Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1187/93, de autoria do Executivo Local, que "Dispõe sobre a criação e transformação de cargos em comissão do quadro de pessoal - da Fundação Educacional do Distrito Federal e dá outras providências".
- Parecer favorável do Relator da CCJ, Deputado Fernando Naves. **APROVADO** com 22 votos favoráveis e 2 ausências.
- Parecer favorável do Relator da CEOF, Deputado Edimar Pireneus. **APROVADO** com 21 votos favoráveis e 3 ausências.
- Parecer favorável do Relator da CAS, Deputado Jorge Cauhy. **APROVADO** com 20 votos favoráveis e 4 ausências.
- Votação do projeto em 1º turno. **APROVADO** com 23 votos favoráveis e 3 ausências.

ITEM 13: Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1205/93, de autoria do Executivo Local, que "Propõe a prorrogação do convênio firmado entre o Governo de Goiás e o Município de Luziânia".
- Parecer do Relator da CCJ, Deputado Tadeu Roriz, com apresentação de emendas. **APROVADO** com 14 votos favoráveis, 5 votos contrários, uma abstenção e 4 ausências.
- Parecer do Relator da CEOF, Deputado Edimar Pireneus, sobre as emendas apresentadas pela CCJ. **APROVADO** com 12 votos favoráveis, 5 votos contrários e 7 ausências.
- Parecer do Relator da CAS, Deputado Jorge Cauhy, sobre as emendas apresentadas pela CCJ. **APROVADO** com 17 votos favoráveis, 6 votos contrários, uma abstenção e 5 ausências.
- Votação do projeto em 1º turno. **APROVADO** com 12 votos favoráveis, 6 votos contrários e 6 ausências.

3.3 - COMUNICADOS DA PRESIDÊNCIA
Comunicado da Câmara Setorial das Empresas de Propaganda, sobre a livre realização de campanha publicitária de valorização do Poder Legislativo.

1.4 - ENCERRAMENTO

Convocação para sessão extraordinária, a realizar-se no dia 5/1/94, às 9:00 horas, com a seguinte Ordem do Dia:

- ITEM 1: Discussão e votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1186/93, de autoria do Executivo Local.
- ITEM 2: Discussão e votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1187/93, de autoria do Executivo Local.
- ITEM 3: Discussão e votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1205/93, de autoria do Executivo Local.
- ITEM 4: Discussão e votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1238/93, de autoria do Executivo Local.
- ITEM 5: Discussão e votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1248/93, de autoria do Executivo Local.
- ITEM 6: Discussão e votação, em 2º turno, do Projeto de Decreto Legislativo nº 064/93, de autoria do Executivo Local.
- ITEM 7: Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1149/93, de autoria do Executivo Local.
- ITEM 8: Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1159/93, de autoria do Executivo Local.
- ITEM 9: Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1197/93, de autoria do Executivo Local.
- ITEM 10: Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1206/93, de autoria do Executivo Local.
- ITEM 11: Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1211/93, de autoria do Executivo Local.
- ITEM 12: Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1241/93, de autoria do Executivo Local.
- ITEM 13: Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1242/93, de autoria do Executivo Local.
- ITEM 14: Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1243/93, de autoria do Executivo Local.
- ITEM 15: Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1248/93, de autoria do Executivo Local.
- ITEM 16: Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1190/93, de autoria do Executivo Local.
- ITEM 17: Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1245/93, de autoria do Executivo Local.
- ITEM 18: Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1246/93, de autoria do Executivo Local.
- ITEM 19: Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1247/93, de autoria do Executivo Local.

1.5 ENCERRAMENTO

O Sr. Presidente (Benício Tavares):

Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a presente sessão.

(Levanta-se a sessão às 19 horas e 55 minutos.)

ERRATA

REPUBLICADA POR CONTER INCORREÇÃO NO

SUPLEMENTO DO DCL Nº 003, de 06.1.94

TERCEIRA SECRETARIA
DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO
SETOR DE TRAMITAÇÃO, ATA E SOMULA

SUMÁRIO

1 - ATA DA 175ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, EM 5 DE JANEIRO DE 1994.

1.1 - ABERTURA

1.2 - ORDEM DO DIA

ITEM 1: Discussão e votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1186/93 de autoria do Executivo local.

ITEM 2: Discussão e votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1187/93 de autoria do Executivo local.

ITEM 3: Discussão e votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1205/93 de autoria do Executivo local.

ITEM 4: Discussão e votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1238/93 de autoria do Executivo local.

ITEM 5: Discussão e votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1240/93 de autoria do Executivo local.

ITEM 6: Discussão e votação, em 2º turno, do Projeto de Decreto Legislativo nº 064/94 de autoria do Executivo local.

ITEM 7: Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1211/93, de autoria do Executivo local.

ITEM 8: Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1241/93, de autoria do Executivo local.

ITEM 9: Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1239/93, de autoria do Executivo local.

ITEM 10: Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1206/93, de autoria do Executivo local.

ITEM 11: Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1245/93, de autoria do Executivo local.

ITEM 12: Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1246/93, de autoria do Executivo local.

ITEM 13: Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1197/93, de autoria do Executivo local.

1.3 - ENCERRAMENTO

1 - ATA DA 175ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, EM 5 DE JANEIRO DE 1994.

- 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 1ª LEGISLATURA -

PRESIDÊNCIA: Deputados Benício Tavares, Rose Mary Miranda e Eurípedes Camargo.

LOCAL: Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

PREÂMBULO: Às 9 horas e 28 minutos, compareceram os seguintes Deputados:

- Deputado Aroldo Satake (PP), Deputado Benício Tavares (PP), Deputado Carlos Alberto (PPS), Deputado Cláudio Monteiro (PDT), Deputado Edimar Pireneus (PP), Deputado Eurípedes Camargo (PT), Deputado Fernando Naves (PP), Deputado Geraldo Magela (PT), Deputado Gilson Araújo (PP), Deputado Padre Jonas (PP), Deputado Jorge Cauhy (PP), Deputada Lúcia Carvalho (PT), Deputado Manoel de Andrade (PP), Deputada Maria de Lourdes Abadia (PSDB), Deputado Maurílio Silva (PP), Deputado Odilon Aires (PMDB), Deputado Pedro Celso (PT), Deputado Peniel Pacheco (PTB), Deputada Rose Mary Miranda (PP), Deputado Salviano Guimarães (PSDB), Deputado Tadeu Roriz (PP) e Deputado Wasny de Rouré (PT).

1.1 - ABERTURA

O Sr. Presidente (Benício Tavares):

- Havendo número regimental, está aberta a sessão. Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

1.2 - ORDEM DO DIA

ITEM 1: Discussão e votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1186/93, de autoria do Executivo local, que "Altera os anexos I e II da Lei nº 506 de 22 de Julho de 1993". APROVADO com 13 votos favoráveis e 11 ausências.

ITEM 2: Discussão e votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1187/93, de autoria do Executivo local, que "Dispõe sobre a criação e transformação de cargos em comissão do quadro de pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal e dá outras providências". APROVADO com 13 votos favoráveis e 11 ausências.

ITEM 3: Discussão e votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1205/93, de autoria do Executivo local, que "Propõe a prorrogação do convênio firmado entre o Governo de Goiás e o Município de Luziânia". APROVADO com 7 votos favoráveis, 5 votos contrários, uma abstenção e 11 ausências.

ITEM 4: Discussão e votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1238/93, de autoria do Executivo local, que "Cria a Região Administrativa da Candangolândia - RA XIX, e dá outras providências". APROVADO com 16 votos favoráveis e 8 ausências.

ITEM 5: Discussão e votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1240/93, de autoria do Executivo local, que "Dispõe sobre a reclassificação e criação de cargos em comissão na Fundação Cultural do Distrito Federal". APROVADO com 16 votos favoráveis e 8 ausências.

ITEM 6: Discussão e votação, em 2º turno, do Projeto de Decreto Legislativo nº 064/94, de autoria do Executivo local, que "Submete à apreciação da Câmara Legislativa, para fins de homologação, os convênios, que especifica, aprovados pelo Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ". APROVADO com 12 votos favoráveis, 5 votos contrários e 7 ausências.

ITEM 7: Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1211/93, de autoria do Executivo local, que "Cria a gratificação de alfabetização, a ser concedida aos Professores integrantes da Carreira Magistério Público do DF, e dá outras providências".

-Parecer do Relator da CCJ, Deputado Fernando Naves, com apresentação de emendas. APROVADO com 17 votos favoráveis e 7 ausências.

-Parecer do Relator da CEOF, Deputado Edimar Pireneus, sobre as emendas apresentadas pela CCJ. APROVADO com 17 votos favoráveis e 7 ausências.

-Parecer favorável do Relator da CAS, Deputado Padre Jonas, sobre as emendas apresentadas pela CCJ. APROVADO com 16 votos favoráveis e 8 ausências.

-Votação do projeto em 1º turno. APROVADO com 18 votos favoráveis e 6 ausências.

ITEM 8: Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1241/93, de autoria do Executivo local, que "Reestrutura a Carreira de Músico da Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Cláudio Santoro da Fundação Cultural, cria seus cargos, com os respectivos vencimentos, e dá outras providências".

-Parecer favorável do Relator da CEOF, Deputado Carlos Alberto. APROVADO com 16 votos favoráveis e 8 ausências.

-Parecer favorável do Relator da CAS, Deputado Peniel Pacheco. APROVADO com 17 votos favoráveis e 7 ausências.

-Votação do projeto em 1º turno. APROVADO com 19 votos favoráveis e 5 ausências.

ITEM 9: Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1239/93, de autoria do Executivo local, que "Autoriza o Poder Executivo do Distrito Federal a promover a desafetação dos direitos e benfeitorias que menciona". DISCUTIDO

ITEM 10: Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1206/93, de autoria do Executivo local, que "Dispõe sobre autorização legislativa para fins de desapropriação da área de terreno que menciona, situada na zona oeste do DF, nos termos do parágrafo único, do artigo 313, da Lei Orgânica do Distrito Federal". DISCUTIDO.

ITEM 11: Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1245/93, de autoria do Executivo local, que "Transforma o Serviço Autônomo de Limpeza Urbana - SLU e o Instituto de Ecologia e Meio Ambiente do DF - IFEMA/DF, em Autarquias e dá outras providências". DISCUTIDO.

ITEM 12: Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1246/93, de autoria do Executivo local, que "Dispõe sobre a criação do Centro de Atendimento Juvenil Especializado, na Fundação do Serviço Social - FSS/DF".

-Parecer do Relator da CCJ, Deputado Cláudio Monteiro, com apresentação de emenda. APROVADO com 18 votos favoráveis e 6 ausências.

-Parecer da Relatora da CEOF, Deputada Maria de Lourdes Abadia, sobre a emenda apresentada pela CCJ. APROVADO com 17 votos favoráveis e 7 ausências.

-Parecer do Relator da CAS, Deputado Padre Jonas, sobre a emenda apresentada pela CCJ. APROVADO com 18 votos favoráveis e 6 ausências.

-Votação do projeto em 1º turno. APROVADO com 18 votos favoráveis e 6 ausências.

ITEM 13: Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1197/93, de autoria do Executivo local, que "Cria Unidade de Terapia Intensiva Infantil no Hospital de Base do

DF, nos Hospitais Regionais da Asa Sul, da Asa Norte e de Taguatinga, e dá outras providências".
- Parecer favorável do Relator da CEOF, Deputado Carlos Alberto. **APROVADO** com 15 votos favoráveis, uma abstenção e 8 ausências.
- Votação do projeto em 1º turno, **APROVADO** com 18 votos favoráveis e 4 ausências.

1.3 - ENCERRAMENTO

O Sr. Presidente (Benício Tavares):

n Convocação para sessão extraordinária, a realizar-se hoje, às 15:00 horas, com a seguinte Ordem do Dia:

ITEM 1: Discussão e votação da Redação Final do Projeto de Lei nº 1186/93, de autoria do Executivo local.
ITEM 2: Discussão e votação da Redação Final do Projeto de Lei nº 1187/93, de autoria do Executivo local.
ITEM 3: Discussão e votação da Redação Final do Projeto de Lei nº 1205/93, de autoria do Executivo local.
ITEM 4: Discussão e votação da Redação Final do Projeto de Lei nº 1238/93, de autoria do Executivo local.

ITEM 5: Discussão e votação da Redação Final do Projeto de Lei nº 1240/93, de autoria do Executivo local.

ITEM 6: Discussão e votação da Redação Final do Projeto de Decreto Legislativo nº 064/94, de autoria do Executivo local.

ITEM 7: Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1149/93, de autoria do Executivo local.

ITEM 8: Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1159/93, de autoria do Executivo local.

ITEM 9: Discussão e votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1197/93, de autoria do Executivo local.

ITEM 10: Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1206/93, de autoria do Executivo local.

ITEM 11: Discussão e votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1211/93, de autoria do Executivo local.

ITEM 12: Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1239/93, de autoria do Executivo local.

ITEM 13: Discussão e votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1241/93, de autoria do Executivo local.

ITEM 14: Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1242/93, de autoria do Executivo local.

ITEM 15: Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1243/93, de autoria do Executivo local.

ITEM 16: Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1248/93, de autoria do Executivo local.

ITEM 17: Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1190/93, de autoria do Executivo local.

ITEM 18: Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1245/93, de autoria do Executivo local.

ITEM 19: Discussão e votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1246/93, de autoria do Executivo local.

ITEM 20: Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1247/93, de autoria do Executivo local.

Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a presente sessão.

(Levanta-se a sessão às 12 horas e 07 minutos.)

ERRATA

REPUBLICADA POR CONTER INCORREÇÃO NO SUPLEMENTO DO

DCL Nº 003, de 06.1.94

TERCEIRA SECRETARIA
DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO
SETOR DE TRAMITAÇÃO, ATA E SUMULA

SUMÁRIO

2 - ATA DA 176ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, EM 5 DE JANEIRO DE 1994.

2.1 - ABERTURA

2.2 - ORDEM DO DIA

ITEM 1: Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1245/93, de autoria do Executivo local.

ITEM 2: Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1247/93, de autoria do Executivo local.

ITEM 3: Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1190/93, de autoria do Executivo local.

ITEM 4: Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1206/93, de autoria do Executivo local.

ITEM 5: Discussão e votação da Redação Final do Projeto de Lei nº 1186/93, de autoria do Executivo local.

ITEM 6: Discussão e votação da Redação Final do Projeto de Lei nº 1187/93, de autoria do Executivo local.

ITEM 7: Discussão e votação, da Redação Final, do Projeto de Lei nº 1205/93 de autoria do Executivo local.

ITEM 8: Discussão e votação da Redação Final do Projeto de Lei nº 1238/93, de autoria do Executivo local.

ITEM 9: Discussão e votação da Redação Final do Projeto de Lei nº 1240/93, de autoria do Executivo local.

ITEM 10: Discussão e votação da Redação Final do Projeto de Decreto Legislativo nº 064/94, de autoria do Executivo local.

ITEM 11: Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1239/93, de autoria do Executivo local.

ITEM 12: Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1248/93, de autoria do Executivo local.

ITEM 13: Discussão e votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1211/93, de autoria do Executivo local.

ITEM 14: Discussão e votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1241/93, de autoria do Executivo local.

ITEM 15: Discussão e votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1246/93, de autoria do Executivo local.

ITEM 16: Discussão e votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1197/93, de autoria do Executivo local.

2.3- ENCERRAMENTO

2 - ATA DA 176ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, EM 5 DE JANEIRO DE 1994.

- 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 1ª LEGISLATURA -

PRESIDÊNCIA: Deputado Benício Tavares e Rose Mary Miranda.

LOCAL: Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

PREAMBULO: Às 15 horas e 35 minutos, compareceram os seguintes Deputados:

- Deputado Aroldo Salake (PP), Deputado Benício Tavares (PP), Deputado Carlos Alberto (PPS), Deputado Cláudio Monteiro (PDT), Deputado Edimar Pireneus (PP), Deputado Euripedes Camargo (PT), Deputado Fernando Naves (PP), Deputado Geraldo Magela (PT), Deputado Gilson Araújo (PP), Deputado Padre Jonas (PP), Deputado Jorge Cauhy (PP), Deputado José Edmar (PFL/Líder) Deputada Lúcia Carvalho (PT), Deputado Manoel de Andrade, (PP), Deputado Maurício Silva (PP), Deputado Odilon Aires (PMDB), Deputado Pedro Celso (PT), Deputado Peniel Pacheco (PTB), Deputada Rose Mary Miranda (PP), Deputado Rivaldo Guimarães (PSDB), Deputado Tadeu Roriz (PP) e Deputado Wasny de Roura (PT).

2.1 - ABERTURA

O Sr. Presidente (Benício Tavares):

- Havendo número regimental, está aberta a sessão. Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

2.2 - ORDEM DO DIA

ITEM 1: Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1245/93, de autoria do Executivo local, que "Transforma o Serviço Autônomo de Limpeza Urbana - S.L.U., e o Instituto de Ecologia e Meio Ambiente DF-, JFMA/DF, em Autarquias e dá outras providências".

- Parecer do Relator da CCJ, Deputado Manoel Andrade, com apresentação de emendas. **APROVADO** com 16 votos favoráveis e 8 ausências.

- Parecer do Relator da CEOF, Deputado Edimar Pireneus, sobre as emendas apresentadas pela CCJ. **APROVADO** com 16 votos favoráveis e 8 ausências.

- Parecer do Relator da CAS, Deputado Jorge Cauhy, sobre as emendas apresentadas pela CCJ. **APROVADO** com 18 votos favoráveis e 6 ausências.

- Votação do projeto em 1º turno. **APROVADO** com 17 votos favoráveis e 7 ausências.

ITEM 2: Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1247/93, de autoria do Executivo local, que "Cria a Carreira Atividades de Apoio à Reintegração Social do Adolescente Infrator na FSS/DF, seus cargos, fixa os valores de seus vencimentos e dá outras providências".

-Parecer favorável do Relator da CCJ, Deputado Maurício Silva. **APROVADO** com 16 votos favoráveis e 8 ausências.
 -Parecer favorável do Relator da CEOF, Deputado Aroldo Satake. **APROVADO** com 17 votos favoráveis e 7 ausências.
 -Parecer favorável do Relator da CAS, Deputado Padre Jonas. **APROVADO** com 17 votos favoráveis e 7 ausências.
 -Votação do projeto em 1º turno. **APROVADO** com 17 votos favoráveis e 7 ausências.

ITEM 3: Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1190/93, de autoria do Executivo local, que "Estabelece as condições de prestação dos serviços de transporte público coletivo sobre trilhos no Distrito Federal, previstas no art. 59 da Lei nº 513, de 28 de Julho de 1993, e dá outras providências". **DISCUTIDO**.

ITEM 4: Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1206/93, de autoria do Executivo local, que "Dispõe sobre autorização legislativa para fins de desapropriação da área de terreno que menciona, situada na zona oeste do DF, nos termos do parágrafo único, do artigo 313, da Lei Orgânica do Distrito Federal". **DISCUTIDO**.

ITEM 5: Discussão e votação da Redação Final do Projeto de Lei nº 1186/93, de autoria do Executivo local, que "Altera os anexos I e II da Lei nº 506 de 22 de julho de 1993". **APROVADA** por votação simbólica.

ITEM 6: Discussão e votação da Redação Final do Projeto de Lei nº 1187/93, de autoria do Executivo local, que "Dispõe sobre a criação e transformação de cargos em comissão do quadro de pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal e dá outras providências". **APROVADA** por votação simbólica.

ITEM 7: Discussão e votação, da Redação Final, do Projeto de Lei nº 1205/93 de autoria do Executivo local, que "Propõe a prorrogação do convênio firmado entre o Governo do Estado de Goiás e o Município de Luziânia". **APROVADA** por votação simbólica, com 4 votos contrários.

ITEM 8: Discussão e votação da Redação Final do Projeto de Lei nº 1238/93, de autoria do Executivo local, que "Cria a Região Administrativa da Candangolândia - RA XIX, e dá outras providências". **APROVADA** por votação simbólica.

ITEM 9: Discussão e votação da Redação Final do Projeto de Lei nº 1240/93, de autoria do Executivo local, que "Dispõe sobre a reclassificação e criação de cargos em comissão na Fundação Cultural do Distrito Federal". **APROVADA** por votação simbólica.

ITEM 10: Discussão e votação da Redação Final do Projeto de Decreto Legislativo nº 064/94, de autoria do Executivo local, que "Submete à apreciação da Câmara Legislativa, para fins de homologação, os convênios, que especifica, aprovados pelo Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ". **APROVADA** por votação simbólica, com 4 votos contrários.

ITEM 11: Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1239/93, de autoria do Executivo local, que "Autoriza o Poder Executivo do Distrito Federal a promover a desafetação dos direitos e benfeitorias que menciona".
 -Parecer favorável do Relator da CCJ, Deputado Fernando Naves. **APROVADO** com 10 votos favoráveis, 8 votos contrários e 6 ausências.
 -Parecer favorável do Relator da CEOF, Deputado Gilson Araújo. **APROVADO** com 11 votos favoráveis, 8 votos contrários, 1 abstenção e 4 ausências.
 -Parecer favorável do Relator da CAS, Deputado Jorge Cauhy. **APROVADO** com 11 votos favoráveis, 8 votos contrários e 5 ausências.

ITEM 12: Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1248/93, de autoria do Executivo local, que "Dispõe sobre a criação de cargos de natureza especial e cargos em comissão no Quadro de Pessoal do Distrito Federal - parte relativa à Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, e dá outras providências".
 -Parecer favorável do Relator da CEOF, Deputado Gilson Araújo. **APROVADO** com 12 votos favoráveis, 8 votos contrários e 4 ausências.
 -Parecer favorável do Relator da CAS, Deputado Jorge Cauhy. **APROVADO** com 13 votos favoráveis, 8 votos contrários e 3 ausências.
 -Votação do projeto em 1º turno. **APROVADO** com 12 votos favoráveis, 8 votos contrários e 4 ausências.

ITEM 13: Discussão e votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1211/93, de autoria do Executivo local, que "Cria a

gratificação de alfabetização, a ser concedida aos Professores integrantes da Carreira Magistério Público do DF, e dá outras providências". **APROVADO** com 20 votos favoráveis e 4 ausências.

ITEM 14: Discussão e votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1241/93, de autoria do Executivo local, que "Reestrutura a Carreira de Músico da Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Cláudio Santoro da Fundação Cultural, cria seus cargos, com os respectivos vencimentos, e dá outras providências". **APROVADO** com 21 votos favoráveis e 3 ausências.

ITEM 15: Discussão e votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1246/93, de autoria do Executivo local, que "Dispõe sobre a criação do Centro de Atendimento Juvenil Especializado na Fundação do Serviço Social - FSS/DF". **APROVADO** com 18 votos favoráveis, 3 votos contrários e 3 ausências.

ITEM 16: Discussão e votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1197/93, de autoria do Executivo local, que "Cria Unidade de Terapia Intensiva Infantil no Hospital de Base do DF, nos Hospitais Regionais da Asa Sul, da Asa Norte e de Taguatinga, e dá outras providências". **APROVADO** com 20 votos favoráveis e 4 ausências.

2.3 - ENCERRAMENTO

O Sr. Presidente (Benício Tavares):

Convocação para sessão extraordinária, a realizar-se em seguida a esta, com a seguinte Ordem do Dia:

ITEM 1: Discussão e votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1245/93, de autoria do Executivo local.
ITEM 2: Discussão e votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1247/93, de autoria do Executivo local.
ITEM 3: Discussão e votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1248/93, de autoria do Executivo local.
ITEM 4: Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1159/93, de autoria do Executivo local.
ITEM 5: Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1206/93, de autoria do Executivo local.
ITEM 6: Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1239/93, de autoria do Executivo local.
ITEM 7: Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1242/93, de autoria do Executivo local.
ITEM 8: Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1243/93, de autoria do Executivo local.
ITEM 9: Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1196/93, de autoria do Executivo local.
ITEM 10: Discussão e votação da Redação Final do Projeto de Lei nº 1197/93, de autoria do Executivo local.
ITEM 11: Discussão e votação da Redação Final do Projeto de Lei nº 1211/93, de autoria do Executivo local.
ITEM 12: Discussão e votação da Redação Final do Projeto de Lei nº 1241/93, de autoria do Executivo local.
ITEM 13: Discussão e votação da Redação Final do Projeto de Lei nº 1246/93, de autoria do Executivo local.
ITEM 14: Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1149/93, de autoria do Executivo local.

Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a presente sessão.

(Levanta-se a sessão às 17 horas e 05 minutos.)

ERRATA

REPUBLICADA POR CONTER INCORREÇÃO NO SUPLEMENTO DO DCL

Nº 003, de 06.1.94

TERCEIRA SECRETARIA
 DIRETORIA LEGISLATIVA
 DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO
 SETOR DE TRANSCRIÇÃO, ATA E SUMULA

SUMÁRIO

3 - ATA DA 177ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, EM 5 DE JANEIRO DE 1994.

3.1 - ABERTURA

3.2 - ORDEM DO DIA

ITEM 1: Discussão e votação da Redação Final do Projeto de Lei nº 1211/93, de autoria do Executivo local.

ITEM 2: Discussão e votação da Redação Final do Projeto de Lei nº 1241/93, de autoria do Executivo local.

ITEM 3: Discussão e votação da Redação Final do Projeto de Lei nº 1246/93, de autoria do Executivo local.

ITEM 4: Discussão e votação da Redação Final do Projeto de Lei nº 1197/93, de autoria do Executivo local.

ITEM 5: Discussão e votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1245/93, de autoria do Executivo local.

ITEM 6: Discussão e votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1247/93, de autoria do Executivo local.

ITEM 7: Discussão e votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1248/93, de autoria do Executivo local.

3.3- ENCERRAMENTO

3 - ATA DA 177ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, EM 5 DE JANEIRO DE 1994.

- 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 12 LEGISLATURA -

PRESENCIA: Deputado Benício Tavares.

LOCAL: Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

PREAMBULO: Às 17 horas e 5 minutos, compareceram os seguintes Deputados:

- Deputado Arnaldo Satake (PP), Deputado Benício Tavares (PP), Deputado Carlos Alberto (PPS), Deputado Cláudio Monteiro (PDT), Deputado Edimar Pireneus (PP), Deputado Eurípedes Camargo (PT), Deputado Fernando Neves (PP), Deputado Geraldo Magela (PT), Deputado Gilson Araújo (PP), Deputado Padre Jonas (PP), Deputado Jorge Gauhy (PP), Deputado José Edmar (PFL/Líder), Deputada Lúcia Carvalho (PT), Deputado Manoel de Andrade, Deputada Maria de Lourdes Abadia (PSDB), (PP), Deputado Maurício Silva (PP), Deputado Odilon Aires (PMOB), Deputado Pedro Celso (PT), Deputado Peniel Pacheco (PTB), Deputada Rose Mary Miranda (PP), Deputado Salviano Guimarães (PSDB), Deputado Tadeu Roriz (PP) e Deputado Wasny de Roure (PT).

3.1 - ABERTURA

O Sr. Presidente (Benício Tavares):

- Havendo número regimental, está aberta a sessão. Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

3.2 - ORDEM DO DIA

ITEM 1: Discussão e votação da Redação Final do Projeto de Lei nº 1211/93, de autoria do Executivo local, que "Cria a gratificação de alfabetização, a ser concedida aos Professores integrantes da Carreira Magistério Público de DF, e dá outras providências". APROVADA por votação simbólica.

ITEM 2: Discussão e votação da Redação Final do Projeto de Lei nº 1241/93, de autoria do Executivo local, que "Reestrutura a Carreira de Músico da Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Cláudio Santoro da Fundação Cultural, cria seus cargos, com os respectivos vencimentos, e dá outras providências". APROVADA por votação simbólica.

ITEM 3: Discussão e votação da Redação Final do Projeto de Lei nº 1246/93, de autoria do Executivo local, que "Dispõe sobre a criação do Centro de Atendimento Juvenil Especializado na Fundação do Serviço Social - FSS/DF". APROVADA por votação simbólica.

ITEM 4: Discussão e votação da Redação Final do Projeto de Lei nº 1197/93, de autoria do Executivo local, que "Cria Unidades de Terapia Intensiva Infantil no Hospital de Base do DF, nos Hospitais Regionais da Asa Sul, da Asa Norte e de Taguatinga, e dá outras providências". APROVADA por votação simbólica.

ITEM 5: Discussão e votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1245/93, de autoria do Executivo local, que "Transforma o Serviço Autônomo de Limpeza Urbana - SIAU, e o Instituto de Ecologia e Meio Ambiente DF- IEMA/DF, em Autarquias e dá outras providências". APROVADO com 16 votos favoráveis e 8 ausências.

ITEM 6: Discussão e votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1247/93, de autoria do Executivo local, que "Cria a Carreira Atividades de Apoio à Reintegração Social do Adolescente Infrator na FSS/DF, seus cargos, fixa os valores de seus vencimentos, e dá outras providências".

- Parecer do Relator da CCJ, Deputado Maurício Silva, sobre a emenda apresentada em 2º turno. APROVADO com 13 votos favoráveis e 11 ausências.

- Parecer do Relator da CEF, Deputado Arnaldo Satake, sobre a emenda apresentada pela CCJ. APROVADO com 13 votos favoráveis e 11 ausências.

- Parecer do Relator da CAS, Deputado Padre Jonas, sobre a emenda apresentada pela CCJ. APROVADO com 19 votos favoráveis e 5 ausências.

- Votação do projeto em 2º turno. APROVADO com 18 votos favoráveis e 6 ausências.

ITEM 7: Discussão e votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1248/93, de autoria do Executivo local, que "Dispõe sobre a criação de cargos de natureza especial, e cargos em comissão, no Quadro de Pessoal do Distrito Federal - parte relativa à Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, e dá outras providências". APROVADO com 12 votos favoráveis, 8 votos contrários e 4 ausências.

3.3 - ENCERRAMENTO

O Sr. Presidente (Benício Tavares):

Convocação para sessão extraordinária, a realizar-se em seguida a esta, com a seguinte Ordem do Dia:

ITEM 1: Discussão e votação da Redação Final do Projeto de Lei nº 1245/93, de autoria do Executivo local.

ITEM 2: Discussão e votação da Redação Final do Projeto de Lei nº 1247/93, de autoria do Executivo local.

ITEM 3: Discussão e votação da Redação Final do Projeto de Lei nº 1248/93, de autoria do Executivo local.

ITEM 4: Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1159/93, de autoria do Executivo local.

ITEM 5: Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1206/93, de autoria do Executivo local.

ITEM 6: Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1239/93, de autoria do Executivo local.

ITEM 7: Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1242/93, de autoria do Executivo local.

ITEM 8: Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1243/93, de autoria do Executivo local.

ITEM 9: Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1190/93, de autoria do Executivo local.

ITEM 10: Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1149/93, de autoria do Executivo local.

Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a presente sessão.

(Levanta-se a sessão às 17 horas e 40 minutos.)

ERRATA

REPUBLICADA POR CONTER INCORREÇÃO NO SUPLEMENTO DO DCL

Nº 003, de 06.1.94

TERCEIRA SECRETARIA
DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO
SETOR DE TRANSCRIÇÃO, ATA E SUMÁRIO

SUMÁRIO

4 - ATA DA 178ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, EM 5 DE JANEIRO DE 1994.

4.1 - ABERTURA

4.2 - ORDEM DO DIA

ITEM 1: Discussão e votação da Redação Final do Projeto de Lei nº 1245/93, de autoria do Executivo local.

ITEM 2: Discussão e votação da Redação Final do Projeto de Lei nº 1247/93, de autoria do Executivo local.

ITEM 3: Discussão e votação da Redação Final do Projeto de Lei nº 1248/93, de autoria do Executivo local.

4.3- ENCERRAMENTO

4 - ATA DA 178ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, EM 5 DE JANEIRO DE 1994.

- 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 12ª LEGISLATURA -

PRESIDÊNCIA: Deputados Benício Tavares e Lúcia Carvalho.

LOCAL: Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

PREÂMBULO: Às 17 horas e 40 minutos, compareceram os seguintes Deputados:

- Deputado Aroldo Satake (PP), Deputado Benício Tavares (PP), (PPS), Deputado Cláudio Monteiro (PDT), Deputado Edimar Pireneus (PP), Deputado Eurípedes Camargo (PT), Deputado Fernando Naves (PP), Deputado Geraldo Magela (PT), Deputado Gilson Araújo (PP), Deputado Padre Jonas (PP), Deputado Jorge Cauhy (PP), Deputado José Edmar (PFL/Líder), Deputada Lúcia Carvalho (PT), Deputado Manoel de Andrade, Deputada Maria de Lourdes Abadia (PSDB), (PP), Deputado Maurício Silva (PP), Deputado Odilon Aires (PMDB), Deputado Pedro Calvo (PT), Deputado Peniel Pacheco (PTB), Deputada Rose Mary Miranda (PP), Deputado Tadeu Roriz (PP) e Deputado Wasny de Roura (PT).

4.1 - ABERTURA

O Sr. Presidente (Benício Tavares):

- Havendo número regimental, está aberta a sessão. Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

4.2 - ORDEM DO DIA

ITEM 1: Discussão e votação da Redação Final do Projeto de Lei nº 1245/93, de autoria do Executivo local, que "Transforma o Serviço Autônomo de Limpeza Urbana - SLU, e o Instituto de Ecologia e Meio Ambiente do DF- IEMA/DF, em Autarquias e dá outras providências". APROVADA por votação simbólica.

ITEM 2: Discussão e votação da Redação Final do Projeto de Lei nº 1247/93, de autoria do Executivo local, que "Cria a Carreira Atividades de Apoio à Reintegração Social do Adolescente infrator na FSS/DF, seus cargos, fixa os valores de seus vencimentos e dá outras providências". APROVADA por votação simbólica.

ITEM 3: Discussão e votação da Redação Final do Projeto de Lei nº 1248/93, de autoria do Executivo local, que "Dispõe sobre a criação de cargos de natureza especial, e cargos em comissão, no Quadro de Pessoal do Distrito Federal - parte relativa à Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, e dá outras providências". APROVADA por votação simbólica.

4.3 - ENCERRAMENTO

O Sr. Presidente (Benício Tavares):

Convocação para sessão extraordinária, a realizar-se no dia 6/1/94, à 9:00 horas com a seguinte Ordem do Dia.

ITEM 1: Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1159/93, de autoria do Executivo local.

ITEM 2: Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1206/93, de autoria do Executivo local.

ITEM 3: Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1239/93, de autoria do Executivo local.

ITEM 4: Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1242/93, de autoria do Executivo local.

ITEM 5: Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1243/93, de autoria do Executivo local.

ITEM 6: Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1190/93, de autoria do Executivo local.

ITEM 7: Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1149/93, de autoria do Executivo local.

Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a presente sessão.

(Levanta-se a sessão às 17 horas e 55 minutos.)

ERRATA

REPUBLICADA POR CONTER INCORREÇÃO NO SUPLEMENTO DO DCL

Nº 004, de 07.1.94

TERCEIRA SECRETARIA
DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO
SETOR DE TRAMITAÇÃO, ATA E SÚMULA

SUMÁRIO

1 - ATA DA 178ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, EM 6 DE JANEIRO DE 1994.

1.1 - ABERTURA

1.2 - ORDEM DO DIA

ITEM 1: Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1149/93, de autoria do Executivo local.

ITEM 2: Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1239/93, de autoria do Executivo local.

ITEM 3: Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1206/93, de autoria do Executivo local.

ITEM 4: Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1242/93, de autoria do Executivo local.

ITEM 5: Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1243/93, de autoria do Executivo local.

ITEM 6: Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1190/93, de autoria do Executivo local.

ITEM 7: Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1149/93, de autoria do Executivo local.

1.3- ENCERRAMENTO

1 - ATA DA 179ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, EM 6 DE JANEIRO DE 1994.

- 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 12ª LEGISLATURA -

PRESIDÊNCIA: Deputados Benício Tavares e Rose Mary Miranda.

LOCAL: Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

PREAMBULO: Às 10 horas e 25 minutos, compareceram os seguintes Deputados:

- Deputado Aroldo Satake (PP), Deputado Benício Tavares (PP), Deputado Carlos Alberto (PPS), Deputado Cláudio Monteiro (PDT), Deputado Edimar Pireneus (PP), Deputado Eurípedes Camargo (PT/Líder), Deputado Fernando Naves (PP), Deputado Geraldo Magela (PT), Deputado Gilson Araújo (PP), Deputado Padre Jonas (PP), Deputado Jorge Cauhy (PP), Deputado José Edmar (PFL/Líder), Deputada Lúcia Carvalho (PT), Deputado Manoel de Andrade, Deputada Maria de Lourdes Abadia (PSDB), (PP), Deputado Maurílio Silva (PP), Deputado Odilon Aires (PMDB), Deputado Pedro Celso (PT), Deputado Peniel Pacheco (PTB), Deputada Rose Mary Miranda (PP), Deputado Salviano Guimarães (PSDB), Deputado Tadeu Roriz (PP) e Deputado Wasny de Roura (PT).

1.1 - ABERTURA

O Sr. Presidente (Benício Tavares):

- Havendo número regimental, está aberta a sessão. Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

1.2 - ORDEM DO DIA

ITEM 1: Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1149/93, de autoria do Executivo local, que "Altera as normas de ocupação do solo de área para Habitação Coletiva - Área 2, na Estrada Parque de Taguatinga, da Região Administrativa do Guará, e dá outras providências".

-Parecer favorável do Relator da CCJ, Deputado Fernando Naves. **APROVADO** com 8 votos favoráveis 8 votos contrários e 8 ausências.*

-Parecer favorável do Relator da CEOF, Deputado Aroldo Satake. **APROVADO** com 9 votos favoráveis 8 votos contrários e 7 ausências.

-Parecer favorável do Relator da CAS, Deputado Padre Jonas. **APROVADO** com 10 votos favoráveis 7 votos contrários e 7 ausências.

-Votação do projeto em 1º turno. **APROVADO** com 11 votos favoráveis, 7 votos contrários e 6 ausências.

* O parecer foi aprovado por desempate, com o Presidente exercendo o direito de voto.

ITEM 2: Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1239/93, de autoria do Executivo local, que "Autoriza o Poder Executivo do Distrito Federal a promover a desafetação dos direitos e benfeitorias que menciona".

-Parecer do Relator da CCJ, Deputado Fernando Naves, sobre as emendas apresentadas. **APROVADO** com 9 votos favoráveis, 4 votos contrários e 11 ausências.

-Parecer do Relator da CEOF, Deputado Gilson Araújo, sem prejuízo das emendas apresentadas pela CCJ. **APROVADO** com 11 votos favoráveis, 2 votos contrários e 11 ausências.

-Parecer do Relator da CAS, Deputado Jorge Cauhy, sem prejuízo das emendas apresentadas pela CCJ. **APROVADO** com 13 votos favoráveis e 11 ausências.

-Votação do projeto em 1º turno. **APROVADO** com 13 votos favoráveis e 11 ausências.

ITEM 3: Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1206/93, de autoria do Executivo local, que "Dispõe sobre autorização legislativa para fins de desapropriação da área de terreno que menciona, situada na zona oeste do DF, nos termos do parágrafo único, do artigo 313, da Lei Orgânica do Distrito Federal".

-Parecer contrário do Relator da CCJ, Deputado Geraldo Magela. **REJEITADO** com 6 votos favoráveis, 14 votos contrários e 4 ausências.

-Parecer favorável do Relator da CCJ, Deputado Fernando Naves, sobre o vencido. **APROVADO** com 16 votos favoráveis, 3 votos contrários e 5 ausências.

-Parecer favorável do Relator da CEOF, Deputado Aroldo Satake. **APROVADO** com 14 votos favoráveis, 4 votos contrários e 6 ausências.

-Parecer favorável do Relator da CAS, Deputado Padre Jonas. **APROVADO** com 15 votos favoráveis, 4 votos contrários e 5 ausências.

-Votação do projeto em 1º turno. **APROVADO** com 11 votos favoráveis, 5 votos contrários e 8 ausências.

ITEM 4: Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1242/93, de autoria do Executivo local, que "Dispõe sobre o processo administrativo fiscal contencioso e voluntário, altera a denominação da Junta de Recursos Fiscais do Distrito Federal, e dá outras providências".

-Parecer do Relator da CCJ, Deputado Tadeu Roriz, com apresentação de emendas. **APROVADO** com 16 votos favoráveis, e 8 ausências.

-Parecer do Relator da CEOF, Deputado Aroldo Satake, sobre as emendas apresentadas pela CCJ. **APROVADO** com 17 votos favoráveis e 7 ausências.

-Parecer do Relator da CAS, Deputado Padre Jonas, sobre as emendas apresentadas pela CCJ. **APROVADO** com 16 votos favoráveis e 8 ausências.

-Votação do projeto em 1º turno. **APROVADO** com 19 votos favoráveis e 5 ausências.

ITEM 5: Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1243/93, de autoria do Executivo local, que "Estabelece hipóteses de compensação e abatimento de tributos de competência do Distrito Federal, e dá outras providências".

-Parecer do Relator da CCJ, Deputado Manoel Andrade, com apresentação de emendas. **APROVADO** com 17 votos favoráveis e 7 ausências.

-Destaque à Emenda nº 3. **REJEITADA** com 13 votos contrários, 5 votos favoráveis e 6 ausências.

-Parecer do Relator da CEOF, Deputado Gilson Araújo, sem prejuízo das emendas apresentadas pela CCJ. **APROVADO** com 19 votos favoráveis e 5 ausências.

-Parecer do Relator da CAS, Deputado Salviano Guimarães, sem prejuízo das emendas apresentadas pela CCJ. **APROVADO** com 19 votos favoráveis e 5 ausências.

-Votação do projeto em 1º turno. **APROVADO** com 20 votos favoráveis e 4 ausências.

ITEM 6: Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1190/93, de autoria do Executivo local, que "Estabelece as condições de prestação dos serviços de transporte público coletivo sobre trilhos, no Distrito Federal, previstas no art. 5º da Lei nº 513, de 28 de julho de 1993, e dá outras providências".

-Parecer do Relator da CCJ, Deputado Fernando Naves, com apresentação de emendas. **APROVADO** com 20 votos favoráveis e 4 ausências.

-Parecer do Relator da CEOF, Deputado Gilson Araújo, sobre as emendas apresentadas pela CCJ. **APROVADO** com 19 votos favoráveis e 5 ausências.

-Parecer do Relator da CAS, Deputado Jorge Cauhy, sobre as emendas apresentadas pela CCJ. **APROVADO** com 19 votos favoráveis e 5 ausências.

-Votação do projeto em 1º turno. **APROVADO** com 20 votos favoráveis e 4 ausências.

ITEM 7: Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1159/93, de autoria do Executivo local, que "Autoriza o Poder Executivo a contratar o financiamento suplementar com o BNDES - Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, a oferecer garantias, e dá outras providências". **RETIRADO DE PAUTA A PEDIDO DO AUTOR.**

4.3 - ENCERRAMENTO

O Sr. Presidente (Benício Tavares):

Convocação para sessão extraordinária, a realizar-se em seguida a esta, com a seguinte Ordem do Dia:

ITEM 1: Discussão e votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1149/93, de autoria do Executivo local.

ITEM 2: Discussão e votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1206/93, de autoria do Executivo local.

ITEM 3: Discussão e votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1239/93, de autoria do Executivo local.

ITEM 4: Discussão e votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1242/93, de autoria do Executivo local.

ITEM 5: Discussão e votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1190/93, de autoria do Executivo local.

ITEM 6: Discussão e votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1243/93, de autoria do Executivo local.

Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a presente sessão.

(Levanta-se a sessão às 16 horas e 55 minutos.)

E R R A T A

REPUBLICADA POR CONTER INCORREÇÃO NO SUPLEMENTO DO DCL

Nº 004, de 07.1.94

TERCEIRA SECRETARIA
DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO
SETOR DE TRANSCRIÇÃO, ATA E SUMULA

SUMÁRIO

2 - ATA DA 180ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, EM 6 DE JANEIRO DE 1994.

2.1 - ABERTURA

2.2 - ORDEM DO DIA

ITEM 1: Discussão e votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1149/93, de autoria do Executivo local

ITEM 2: Discussão e votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1206/93, de autoria do Executivo local.

ITEM 3: Discussão e votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1239/93, de autoria do Executivo local.

ITEM 4: Discussão e votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1242/93, de autoria do Executivo local.

ITEM 5: Discussão e votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1190/93, de autoria do Executivo local.

ITEM 6: Discussão e votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1243/93, de autoria do Executivo local.

2.3- ENCERRAMENTO

2 - ATA DA 1808 SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, EM 6 DE JANEIRO DE 1994.

- 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 1ª LEGISLATURA -

PRESIDÊNCIA: Deputado Benício Tavares.

LOCAL: Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

PREAMBULO: Às 16 horas e 55 minutos, compareceram os seguintes Deputados:

- Deputado Aroldo Satake (PP), Deputado Benício Tavares (PP), Deputado Cláudio Monteiro (PDT), Deputado Edmar Pireneus (PP), Deputado Eurípedes Camargo (PT/Líder), Deputado Fernando Naves (PP), Deputado Gilson Araújo (PP), Deputado Padre Jonas (PP), Deputado Jorge Cauhy (PP), Deputado José Edmar (PFI/Líder), Deputada Lúcia Carvalho (PT), Deputado Manoel de Andrade, Deputada Maria de Lourdes Abadia (PSDB), (PP), Deputado Maurílio Silva (PP), Deputado Odilon Aires (PMDB), Deputado Pedro Celso (PT), Deputado Peniel Pacheco (PTB), Deputada Rose Mary Miranda (PP), Deputado Salviano Guimarães (PSDB), e Deputado Wasny de Roura (PT).

2.1 - ABERTURA

O Sr. Presidente (Benício Tavares):

- Havendo número regimental, está aberta a sessão. Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

2.2 - ORDEM DO DIA

ITEM 1: Discussão e votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1149/93, de autoria do Executivo local, que "Altera as normas de ocupação do solo de área para Habitação Coletiva - Área 2, na Estrada Parque de Taguatinga, da Região Administrativa do Guará, e dá outras providências". APROVADO com 16 votos favoráveis, 4 votos contrários e 4 ausências.

ITEM 2: Discussão e votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1206/93, de autoria do Executivo local, que "Dispõe sobre autorização legislativa para fins de desapropriação da área de terreno que menciona, situada na zona oeste do DF, nos termos do parágrafo único, do artigo 313, da Lei Orgânica do Distrito Federal". APROVADO com 20 votos favoráveis e 4 ausências.

ITEM 3: Discussão e votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1239/93, de autoria do Executivo local, que "Autoriza o Poder Executivo do Distrito Federal a promover a desafetação dos direitos e benfeitorias que menciona". APROVADO com 16 votos favoráveis, 4 votos contrários e 4 ausências.

ITEM 4: Discussão e votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1242/93, de autoria do Executivo local, que "Dispõe sobre o processo administrativo fiscal contencioso e voluntário, altera a denominação da Junta de Recursos Fiscais do Distrito Federal, e dá outras providências". APROVADO com 18 votos favoráveis e 6 ausências.

ITEM 5: Discussão e votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1190/93, de autoria do Executivo local, que "Estabelece as condições de prestação dos serviços de transporte público coletivo sobre trilhos, no Distrito Federal, previstas no art. 52 da Lei nº 513, de 28 de julho de 1993, e dá outras providências". APROVADO com 16 votos favoráveis e 8 ausências.

ITEM 6: Discussão e votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1243/93, de autoria do Executivo local, que "Estabelece hipóteses de compensação e abatimento de tributos de competência do Distrito Federal, e dá outras providências". APROVADO com 19 votos favoráveis e 5 ausências.

2.3 - ENCERRAMENTO

O Sr. Presidente (Benício Tavares):

Convocação para sessão extraordinária, a realizar-se em seguida a esta, com a seguinte Ordem do Dia:

ITEM 1: Discussão e votação da Redação Final do Projeto de Lei nº 1149/93, de autoria do Executivo local.

ITEM 2: Discussão e votação da Redação Final do Projeto de Lei nº 1206/93, de autoria do Executivo local.

ITEM 4: Discussão e votação da Redação Final do Projeto de Lei nº 1242/93, de autoria do Executivo local.

ITEM 5: Discussão e votação da Redação Final do Projeto de Lei nº 1190/93, de autoria do Executivo local.

ITEM 6: Discussão e votação da Redação Final do Projeto de Lei nº 1243/93, de autoria do Executivo local.

Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a presente sessão.

(Levanta-se a sessão às 17 horas e 5 minutos.)

E R R A T A

REPUBLICADA POR CONTER INCORREÇÃO NO SUPLEMENTO DO DCL

Nº 004, de 07.1.94

TERCEIRA SECRETARIA
DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO
SETOR DE TRAMITAÇÃO, ATA E SUMULA

SUMÁRIO

3 - ATA DA 1813 SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, EM 6 DE JANEIRO DE 1994.

3.1 - ABERTURA

3.2 - ORDEM DO DIA

ITEM 1: Discussão e votação da Redação Final do Projeto de Lei nº 1149/93, de autoria do Executivo local.

ITEM 2: Discussão e votação da Redação Final do Projeto de Lei nº 1206/93, de autoria do Executivo local.

ITEM 3: Discussão e votação da Redação Final do Projeto de Lei nº 1239/93, de autoria do Executivo local.

ITEM 4: Discussão e votação da Redação Final do Projeto de Lei nº 1242/93, de autoria do Executivo local.

ITEM 5: Discussão e votação da Redação Final do Projeto de Lei nº 1190/93, de autoria do Executivo local.

ITEM 6: Discussão e votação da Redação Final do Projeto de Lei nº 1243/93, de autoria do Executivo local.

3.3- ENCERRAMENTO

3 - ATA DA 1812 SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, EM 6 DE JANEIRO DE 1994.

33ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 1ª LEGISLATURA

PRESIDÊNCIA: Deputado Benício Tavares.

LOCAL: Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal

PREAMBULO: As 17 horas e 5 minutos, compareceram os seguintes Deputados:

- Deputado Aroldo Satake (PP), Deputado Benício Tavares (PP), Deputado Cláudio Monteiro (PDT), Deputado Edimar Pireneus (PP), Deputado Eurípedes Camargo (PT/Líder), Deputado Fernando Naves (PP), Deputado Gilson Araújo (PP), Deputado Padre Jonas (PP), Deputado Jorge Cauby (PP), Deputado José Edmar (PFL/Líder), Deputada Lúcia Carvalho (PT), Deputado Manoel de Andrade, Deputada Maria de Lourdes Ahadia (PSDB), (PP), Deputado Maurílio Silva (PP), Deputado Odilon Aires (PMDB), Deputado Pedro Celso (PT), Deputado Peniel Pacheco (PTB), Deputada Rose Mary Miranda (PP), Deputado Salviano Guimarães (PSDB), e Deputado Wasny de Rouse (PT).

3.1 - ABERTURA

O Sr. Presidente (Benício Tavares):

- Havendo número regimental, está aberta a sessão. Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

3.2 - ORDEM DO DIA

ITEM 1º: Discussão e votação da Redação Final do Projeto de Lei nº 1549/93, de autoria do Executivo Local, que "Altera as normas de ocupação do solo de área para Habitação Coletiva - Área 2, na Estrada Parque de Taguatinga, da Região Administrativa do Guará, e dá outras providências". APROVADA por votação simbólica.

ITEM 2º: Discussão e votação da Redação Final do Projeto de Lei nº 1206/93, de autoria do Executivo Local, que "Dispõe sobre autorização legislativa para fins de desapropriação da área de terreno que menciona, situada na zona oeste do DF, nos termos do parágrafo único, do artigo 313, da Lei Orgânica do Distrito Federal". APROVADA por votação simbólica.

ITEM 3º: Discussão e votação da Redação Final do Projeto de Lei nº 1239/93, de autoria do Executivo Local, que "Autoriza o Poder Executivo do Distrito Federal a promover a desafetação dos direitos e benfeitorias que menciona". APROVADA por votação simbólica.

ITEM 4º: Discussão e votação da Redação Final do Projeto de Lei nº 1242/93, de autoria do Executivo Local, que "Dispõe sobre o processo administrativo fiscal contencioso e voluntário, altera a denominação da Junta de Recursos Fiscais do Distrito Federal, e dá outras providências". APROVADA por votação simbólica.

ITEM 5º: Discussão e votação da Redação Final do Projeto de Lei nº 1190/93, de autoria do Executivo Local, que "Estabelece as condições de prestação dos serviços de transporte público coletivo sobre trilhos, no Distrito Federal, previstas no art. 52 da Lei nº 513, de 28 de Julho de 1993, e dá outras providências". APROVADA por votação simbólica.

ITEM 6º: Discussão e votação da Redação Final do Projeto de Lei nº 1243/93, de autoria do Executivo Local, que "Estabelece hipóteses de compensação e abatimento de tributos de competência do Distrito Federal, e dá outras providências". APROVADA por votação simbólica.

3.3 - ENCERRAMENTO

O Sr. Presidente (Benício Tavares):

Nada mais havendo a tratar declaro encerrada a presente sessão.

(Levanta-se a sessão às 17 horas e 10 minutos.)

Comissões

DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE ACESSORAMENTO PARLAMENTAR
SETOR DE APOIO AS COMISSÕES

PROPOSIÇÕES EM FASE DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO EM PLENÁRIO, QUE RECEBERAM PARECER CONTRÁRIO NAS COMISSÕES. (Art. 30 Parágrafo Único)

A) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

- PROJETO DE LEI Nº 002/93, de autoria do Deputado José Edmar Córdeiro, que autoriza o Poder Executivo do Distrito Federal a instituir a Caixa Econômica Federal e dá outras providências.

Prazo para Recurso
12 dia 01/02/94
último dia 08/02/94

- PROJETO DE LEI Nº 054/93, de autoria do Deputado Gilson Araújo, que autoriza o Governo do Distrito Federal a colocar equipamentos públicos nos parcelamentos sob a forma de condomínios ou loteamentos implantados no Distrito Federal.

Prazo para Recurso
12 dia 01/02/94
último dia 08/02/94

- PROJETO DE LEI Nº 003/93, de autoria do Deputado Manoel Andrade, que autoriza o Poder Executivo a enquadrar no Plano de Carreira do Pessoal do Distrito Federal todos os servidores ocupantes de empregos em comissão das Fundações Públicas desta Unidade Federada, que, à data da promulgação da Constituição Federal de 1988, já contavam com 05 (cinco) anos de serviço e dá outras providências.

Prazo para Recurso
12 dia 01/02/94
último dia 08/02/94

- PROJETO DE LEI Nº 000/93, de autoria do Deputado Padre Jonas, que dispõe sobre o enquadramento de servidores requisitados no Quadro permanente dos Serviços Públicos da Administração Pública do Distrito Federal e dá outras providências.

Prazo para Recurso
12 dia 01/02/94
último dia 08/02/94

B) COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

- PROJETO DE LEI Nº 465/92, de autoria do Deputado Benício Tavares, que dispõe sobre as condições para comercialização, para instalação, licenciamento e fiscalização dos estabelecimentos destinados à Assistência Farmacêutica no Distrito Federal, e dá outras providências.

Prazo para Recurso
12 dia 01/02/94
último dia 08/02/94

Observações:

Os Prazos para Recursos poderão ser alterados em virtude da não realização de algumas sessões previstas.

DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE ACESSORAMENTO PARLAMENTAR
SETOR DE APOIO AS COMISSÕES

003: De acordo com o Art. 65 do Regimento Interno as Sessões Ordinárias serão realizadas às 22s, 32s, 42s e 52s feiras. Os novos prazos são os relacionados a seguir:

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS
7 de fevereiro de 1994

A) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 065/94, de autoria do Deputado Fernando Naves, que concede título de Cidadão Honorário de Brasília ao Deputado Federal Nelson Jobim.

Prazo para Emendas
12 dia 07/02/94
último dia 17/02/94

- PROJETO DE LEI Nº 1211/93, de autoria do Executivo Local, que cria a Gratificação de Alfabetização a ser concedida aos Professores integrantes da Carreira Magistério Público do

Distrito Federal e dá outras providências.

Prazo para Emendas
19 dia 01/02/94
último dia 08/02/94

- PROJETO DE LEI Nº 1212/93, de autoria do Executivo Local, que cria unidades orgânicas no Hospital de Base do Distrito Federal, nos Hospitais Regionais da Asa Sul, Asa Norte, Cama, Taguatinga, São Vicente de Paula, Ceilândia, Brazlândia, Sobradinho, Planaltina, Guará e no Instituto de Saúde Mental e dá outras providências.

Prazo para Emendas
19 dia 01/02/94
último dia 08/02/94

- PROJETO DE LEI Nº 1213/93, de autoria do Deputado Wasny de Roure, que dispõe sobre o funcionamento de pensões e pensionistas no Distrito Federal.

Prazo para Emendas
19 dia 01/02/94
último dia 08/02/94

- PROJETO DE LEI Nº 1216/93, de autoria do Deputado Agnelo Queiroz, que autoriza a inclusão do xadrez no ensino de 19 e 29 graus da Rede Educacional Pública do Distrito Federal.

Prazo para Emendas
19 dia 01/02/94
último dia 08/02/94

- PROJETO DE LEI Nº 1217/93, de autoria do Deputado Fernando Neves, que cria o Pólo de Confecção na Ceilândia e estabelece normas de implementação e dá outras providências.

Prazo para Emendas
19 dia 01/02/94
último dia 08/02/94

- PROJETO DE LEI Nº 1218/93, de autoria do Deputado Jorge Cauby, que altera Normas de Edificação, Uso e Gabarito-NGB 077/87, e dá outras providências.

Prazo para Emendas
19 dia 01/02/94
último dia 08/02/94

- PROJETO DE LEI Nº 1219/93, de autoria do Deputado Wasny de Roure, que regulamenta o artigo 298 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Prazo para Emendas
19 dia 01/02/94
último dia 08/02/94

- PROJETO DE LEI Nº 1220/93, de autoria do Deputado Wasny de Roure, que regulamenta os artigos 297 e 677, § 4º da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Prazo para Emendas
19 dia 01/02/94
último dia 08/02/94

- PROJETO DE LEI Nº 1221/93, de autoria do Deputado Wasny de Roure, que dispõe sobre a criação e implementação de unidades de conservação no Distrito Federal.

Prazo para Emendas
19 dia 01/02/94
último dia 08/02/94

- PROJETO DE LEI Nº 1222/93, de autoria do Deputado Wasny de Roure, que dispõe sobre a emissão de ruídos.

Prazo para Emendas
19 dia 01/02/94
último dia 08/02/94

- PROJETO DE LEI Nº 1223/93, de autoria do Deputado Wasny de Roure, que altera o artigo 15 da Lei nº 041/89, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal.

Prazo para Emendas
19 dia 01/02/94
último dia 08/02/94

- PROJETO DE LEI Nº 1225/93, de autoria do Deputado Claudio Monteiro, que dispõe sobre autorização distrital para porte de arma de fogo de uso permitido, no Distrito Federal.

Prazo para Emendas
19 dia 01/02/94
último dia 08/02/94

- PROJETO DE LEI Nº 1226/93, de autoria do Deputado Claudio Monteiro, que dispõe sobre a preservação da fauna e da flora nativas do Distrito Federal e das espécies animais e vegetais socioeconomicamente importantes e adaptadas às condições ecológicas.

Prazo para Emendas
19 dia 01/02/94
último dia 08/02/94

- PROJETO DE LEI Nº 1227/93, de autoria do Deputado Claudio Monteiro, que institui o "Programa de Prevenção e Combate à AIDS" nas instituições prisionais do Distrito Federal.

Prazo para Emendas
19 dia 01/02/94
último dia 08/02/94

- PROJETO DE LEI Nº 1228/93, de autoria do Deputado Claudio Monteiro, que autoriza o Governo do Distrito Federal a conceder Vale-Refeição aos servidores da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

Prazo para Emendas
19 dia 01/02/94
último dia 08/02/94

- PROJETO DE LEI Nº 1229/93, de autoria do Deputado Claudio Monteiro, que dispõe sobre a obrigatoriedade do Poder Executivo de realizar exames laboratoriais nos internos das instituições prisionais do DF.

Prazo para Emendas
19 dia 01/02/94
último dia 08/02/94

- PROJETO DE LEI Nº 1230/93, de autoria do Deputado Claudio Monteiro, que estende aos servidores da Fundação Educacional do DF, os benefícios da Lei Nº 7418, de 16.12.93, e do Decreto Nº 75.247, de 17.11.87, que institui e regulamenta, respectivamente, o vale-transporte.

Prazo para Emendas
19 dia 01/02/94
último dia 08/02/94

- PROJETO DE LEI Nº 1231/93, de autoria do Deputado Claudio Monteiro, que reserva Áreas Verdes Mínimas para os Assentamentos do Distrito Federal.

Prazo para Emendas
19 dia 01/02/94
último dia 08/02/94

- PROJETO DE LEI Nº 1232/93, de autoria do Deputado Claudio Monteiro, que dispõe sobre a obrigatoriedade de Colocação de Placas Indicadoras das datas de início e término das obras públicas e privadas executadas por pessoa jurídica e dá outras providências.

Prazo para Emendas
19 dia 01/02/94
último dia 08/02/94

- PROJETO DE LEI Nº 1233/93, de autoria do Deputado Claudio Monteiro, que altera o Prazo do Alvará de Funcionamento, concedido a Título Precário, estabelecido no Art. 19 do Decreto Nº 14.712, de 03 de agosto de 1993.

Prazo para Emendas
19 dia 01/02/94
último dia 08/02/94

- PROJETO DE LEI Nº 1234/93, de autoria do Deputado Edimar Pireneus, que dispõe sobre as diretrizes e objetivos fundamentais do Plano de Desenvolvimento Econômico e Social do DF, e dá outras providências.

Prazo para Emendas
19 dia 01/02/94
último dia 08/02/94

- PROJETO DE LEI Nº 1235/93, de autoria do Deputado Edimar Pireneus, que dispõe sobre a Criação de Programa Integrado de Saúde do DF - Pró-Saúde, e dá outras providências.

Prazo para Emendas
19 dia 01/02/94
último dia 08/02/94

- PROJETO DE LEI Nº 1236/93, de autoria do Executivo Local, que altera artigos da Lei nº 507, de 22 de julho de 1993 e acrescenta inciso ao seu artigo 39.

Prazo para Emendas
19 dia 01/02/94
último dia 08/02/94

- PROJETO DE LEI Nº 1237/93, de autoria do Executivo Local, que institui o Conselho de Ciência e Tecnologia do Distrito Federal - CCT/DF, e dá outras providências.

Prazo para Emendas
19 dia 01/02/94
último dia 08/02/94

- PROJETO DE LEI Nº 1244/94, de autoria do Deputado Jorge Cauhy, que autoriza a instalação de atividades de prestação de serviços de promoção e realização de eventos de natureza social e cultural em edificações de uso residencial do Setor de Mansões Park Way - SMPW, e dá outras providências.

Prazo para Emendas
12 dia 07/02/94
último dia 17/02/94

- PROJETO DE LEI Nº 1249/94, de autoria do Deputado Odilon Aires, que autoriza o Poder Executivo a conceder benefício alimentação destinado aos servidores civis dos órgãos da Administração Pública do Distrito Federal, direta, autárquica e fundacional.

Prazo para Emendas
12 dia 07/02/94
último dia 17/02/94

- PROJETO DE LEI Nº 1250/94, de autoria do Deputado Odilon Aires, que autoriza o Governo do Distrito Federal a proceder a criação de lote destinado a feira permanente em área localizada nas GRW do SHC/SW - Setor de Habitações Coletivas Sudoeste, na RA-XI.

Prazo para Emendas,
12 dia 07/02/94
último dia 17/02/94

COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

- PROJETO DE LEI Nº 755/93, de autoria do Deputado Agnelo Queiroz, que assegura o acesso gratuito aos ônibus urbanos, para estudantes uniformizados, e dá outras providências.

Prazo para Emendas
12 dia 01/02/94
último dia 08/02/94

Observações:

Os prazos de emendas poderão ser alterados em virtude da não realização de algumas sessões previstas.

Atos Administrativos

ATO DO PRESIDENTE Nº 0090, DE 1994

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais e nos termos das Resoluções nºs 073/93 e 079/93,

RESOLVE:

Tornar sem efeito os Atos do Presidente nºs 0061 e 0062, de 1994, publicados no D.C.L. de 17.01.94.

Brasília, 07 de fevereiro de 1994

Benício Tavares
Deputado BENÍCIO TAVARES
Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 0091, DE 1994

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais e nos termos da Resolução nº 079/93,

RESOLVE:

EXONERAR MARIA HELENA RIBEIRO DA SILVA do Cargo Espe-

cial de Gabinete, CL-13, do Gabinete do Deputado Benício Tavares.

Brasília, 07 de fevereiro de 1994.

Benício Tavares
Deputado BENÍCIO TAVARES
Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 0092, DE 1994

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais e nos termos das Resoluções nºs 073/93 e 079/93,

RESOLVE:

NOMEAR MARIA HELENA RIBEIRO DA SILVA para ocupar o Cargo em Comissão de Assessor de Membro da Mesa Diretora, CL-14.

Brasília, 07 de fevereiro de 1994.

Benício Tavares
Deputado BENÍCIO TAVARES
Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 0093, DE 1994

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o estabelecido no art. 93, da Lei Federal, nº 8.112, de 1990, com redação dada pelo art. 22 da Lei Federal nº 8.270, de 1991, e a Deliberação da Mesa Diretora da CLDF em reunião realizada em 15.09.93,

RESOLVE:

Efetivar a cessão da servidora MARIA ELENA GIRADE CORREA, ocupante do Cargo de Assessor Técnico, Categoria Pedagogo, Nível IV, Padrão 16, para ocupar o Cargo em Comissão de Chefe de Divisão, DAS-101.2, no Departamento do Sistema Único de Saúde, do Ministério da Saúde, a partir de 01.03.94.

Brasília, 07 de fevereiro de 1994.

Benício Tavares
Deputado BENÍCIO TAVARES
Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 0094, DE 1994

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais e nos termos do Artigo 38 da Lei Federal nº 8.112/90 e, ainda, conforme consta do Processo nº 000.192/94-CLDF,

RESOLVE:

DESIGNAR JOÃO BOSCO BEZERRA BONFIM, ocupante do Cargo em Comissão de Chefe de Gabinete da Primeira Secretária, CNE, para responder pelo Cargo em Comissão de Assessor Especial da Mesa Diretora, CNE, em substituição à servidora LUCIANE CARNEIRO PINTO, em suas ausências e impedimentos regulamentares.

Brasília, 07 de fevereiro de 1994.

Benício Tavares
Deputado BENÍCIO TAVARES
Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 0095, DE 1994

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais e nos termos da Resolução nº 079/93 e, ainda, conforme consta do Processo nº 000.210/94-CLDF,

RESOLVE:

ALTERAR, a partir de 01.01.94, os níveis dos Cargos Especiais de Gabinete dos servidores lotados na Liderança do Partido dos Trabalhadores, conforme segue:

- ALVINO NOLO URIAS LEMOS de: CL-10 para: CL-08
 - IONICE TOMAZETTI LORENZONI de: CL-08 para: CL-06
 - MANOEL ROBERTO SEABRA PEREIRA de: CL-08 para: CL-06
 - CLAYTON DE SOUZA AVELAR de: CL-08 para: CL-06
 - PAULO BRASILEIRO VALLE FILHO de: CL-14 para: CL-13

Brasília, 07 de FEVEREIRO de 1994.

Benício Tavares
 Deputado BENÍCIO TAVARES
 Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 0096, DE 1994

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais e nos termos da Resolução nº 073/93 e, ainda, conforme consta do Processo nº 000.219/94-CLDF,

RESOLVE :

EXONERAR HORLANDO MAGALHÃES DA CUNHA do Cargo em Comissão de Assistente de Coordenadoria, CL-12, da Coordenadoria de Modernização e Informática, do Gabinete da Vice-Presidência, da Vice-Presidência.

1) DEVOLVER o servidor ao seu órgão de origem.

Brasília, 07 de FEVEREIRO de 1994.

Benício Tavares
 Deputado BENÍCIO TAVARES
 Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 0097, DE 1994

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais e nos termos das Resoluções nºs 046/92 e 073/93 e, ainda, conforme consta do Processo nº 000.219/94-CLDF,

RESOLVE :

NOMEAR ALBERTO CAMPOS SIQUEIRA, ocupante do Cargo de Assistente Técnico, Categoria Técnico de Informática/Programação, Nível III, Padrão 11, matrícula nº 11.419-51, do Quadro de Pessoal da CLDF, para exercer o Cargo em Comissão de Assistente de Coordenadoria, CL-12, na Coordenadoria de Modernização e Informática, do Gabinete da Vice-Presidência, da Vice-Presidência.

Brasília, 07 de FEVEREIRO de 1994.

Benício Tavares
 Deputado BENÍCIO TAVARES
 Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 0098, DE 1994

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais e nos termos da Resolução nº 079/93 e, ainda, conforme consta do Processo nº 000.212/94-CLDF,

RESOLVE :

ALTERAR o nível do Cargo Especial de Gabinete de servidor lotado no Gabinete do Deputado Pedro Celso, conforme segue:

- MARIA SUELY SILVA COELHO de: CL-06 para: CL-07

Brasília, 07 de FEVEREIRO de 1994.

Benício Tavares
 Deputado BENÍCIO TAVARES
 Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 0099, DE 1994

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais e nos termos da Resolução nº 079/93 e, ainda conforme consta dos Processos nºs 000.216/94-CLDF e 000.214/94-CLDF,

RESOLVE :

ALTERAR, a partir de 01.02.94, a lotação e o nível do Cargo Especial de Gabinete da servidora a seguir :

- MARIA HELENA GOMES DE SALES, da Liderança do Partido Progressista,

CL-08, para o Gabinete do Deputado Fernando Naves, CL-07.

Brasília, 07 de FEVEREIRO de 1994.

Benício Tavares
 Deputado BENÍCIO TAVARES
 Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 0100, DE 1994

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais e nos termos da Resolução nº 079/93 e, ainda, conforme consta do Processo nº 000.216/94-CLDF,

RESOLVE :

ALTERAR, a partir de 01.02.94, o nível do Cargo Especial de Gabinete de servidor lotado na Liderança do Partido Progressista, conforme segue :

- ORLANDO NOGUEIRA DE ASSIS de: CL-07 para: CL-01

Brasília, 07 de FEVEREIRO de 1994.

Benício Tavares
 Deputado BENÍCIO TAVARES
 Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 0101, DE 1994

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais e nos termos da Resolução nº 079/93 e, ainda, conforme consta do Processo nº 000.216/94-CLDF,

RESOLVE :

NOMEAR DÉCIO AZEVEDO LARROYED, para exercer o Cargo Especial de Gabinete, CL-04, na Liderança do Partido Progressista.

Brasília, 07 de FEVEREIRO de 1994.

Benício Tavares
 Deputado BENÍCIO TAVARES
 Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 0102, DE 1994

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais e nos termos da Resolução nº 079/93 e, ainda, conforme consta do Processo nº 000.216/94-CLDF,

RESOLVE :

NOMEAR SOLANGE MICLOS DA ROCHA, para exercer o Cargo Especial de Gabinete, CL-01, na Liderança do Partido Progressista.

Brasília, 07 de FEVEREIRO de 1994.

Benício Tavares
 Deputado BENÍCIO TAVARES
 Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 0103, DE 1994

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais e nos termos da Resolução nº 079/93 e, ainda, conforme consta do Processo nº 000.220/94-CLDF,

RESOLVE :

ALTERAR, a partir de 17.01.94, o nível do Cargo Especial de Gabinete de servidor lotado no Gabinete do Deputado José Edmar, conforme segue:

- PAULO HENRIQUE DA SILVA SANTOS de: CL-14 para: CL-12

Brasília, 07 de FEVEREIRO de 1994.

Benício Tavares
 Deputado BENÍCIO TAVARES
 Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 0104, DE 1994

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais e conforme consta do Proce-

so nº 000.103/94-CLDF,

RESOLVE :

Tornar sem efeito os Atos do Presidente nºs 0073/94 e 0074/94, publicados no D.C.L. de 27.01.94.

Brasília, 07 de FEVEREIRO de 1994.

Benício Tavares
Deputado BENÍCIO TAVARES
Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 0105, DE 1994

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais e nos termos da Resolução nº 079/93 e, ainda, conforme consta do Processo nº 000.207/94-CLDF,

RESOLVE :

EXONERAR, a pedido, CORACI LOPES DA SILVA, do Cargo Especial de Gabinete, CL-08, do Gabinete do Deputado Salviano Guimarães, a partir de 01.02.94.

Brasília, 07 de FEVEREIRO de 1994.

Benício Tavares
Deputado BENÍCIO TAVARES
Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 0106, DE 1994

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais e nos termos da Resolução nº 079/93 e, ainda, conforme consta do Processo nº 000.209/94-CLDF,

RESOLVE :

ALTERAR o nível do Cargo Especial de Gabinete de servidor lotado no Gabinete do Deputado Fernando Naves, conforme segue:

- JOSÉ FELIPE FERREIRA de: CL-10 para: CL-12

Brasília, 07 de FEVEREIRO de 1994.

Benício Tavares
Deputado BENÍCIO TAVARES
Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 0107, DE 1994

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais e nos termos da Resolução nº 079/93 e, ainda, conforme consta do Processo nº 000.224/94-CLDF,

RESOLVE :

ALTERAR o nível do Cargo Especial de Gabinete de servidor lotado no Gabinete do Deputado Salviano Guimarães, conforme segue:

- NARA REGINA VITÓRIA ALBERNAZ de: CL-12 para: CL-08

Brasília, 07 de FEVEREIRO de 1994.

Benício Tavares
Deputado BENÍCIO TAVARES
Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 0108, DE 1994

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais e nos termos da Resolução nº 079/93 e, ainda, conforme consta do Processo nº 000.208/94-CLDF,

RESOLVE :

NOMEAR APARÍCIO MATTOS ROCHA, para exercer o Cargo Especial de Gabinete, CL-08, no Gabinete do Deputado Salviano Guimarães.

Brasília, 07 de FEVEREIRO de 1994.

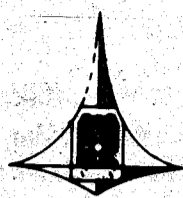
Benício Tavares
Deputado BENÍCIO TAVARES
Presidente



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

O FASCAL celebrou com a clínica São Braz Organização Hospitalar S/A um convênio de assistência nas seguintes especialidades:

- CLÍNICA MÉDICA
Dra. Carmem Silva Vitorazzo.....CRM: 5157
- CIRURGIA GERAL
Dr. Luís Messuro Watanabe.....CRM: 3329
Dr. Paulo Mendelson F. Otero.....CRM: 2487
Dr. Frederico José Machado Porto.....CRM: 2934
- CIRURGIA PLÁSTICA
Dr. Edson Carlos Neto.....CRM: 1225
Dr. Manuel Augusto Cruzel Brandão.....CRM: 3323
Dr. João Batista Cardoso.....CRM: 2883
- PROCTOLOGISTA
Dr. João Batista de Souza.....CRM: 4091
- UROLOGISTA
Dr. George Tomim Borges Júnior.....CRM: 3600
Dr. Marinal Ferreira da Silveira.....CRM: 3259
- GINECOLOGISTA
Dr. Marcelo Pereira de Souza.....CRM: 4243
Dr. Ismar Batista Pinto.....CRM: 1973
Dr. Sérgio Eduardo C. Sampaio.....CRM: 4414
Dr. José Marcelino C. Ferreira.....CRM: 2256
Dr. Sérgio Zerbine Borges.....CRM: 5248-5
- DERMATOLOGISTA
Dr. Antônio Joaquim Gomes Neto.....CRM: 2125
Dra. Marina Rabello Jardim.....CRM: 4098
- ANGIOLOGISTA
Dr. Paulo Renato Fioravante.....CRM: 4570
Dr. Waldemar Jardim de Carvalho.....CRM: 1028
- CIRURGIA PEDIÁTRICA
Dr. Manoel Eugênio S. Modelli.....CRM:
- ENDOCRINOLOGISTA
Dra. Carmem Silva Vitorazzo.....CRM: 5157
- OTORRINOLARINGOLOGISTA
Dr. José Clemente Pereira.....CRM: 2564
Dr. Benedito Pereira de Farias.....CRM: 0212
Dr. Edgard Pereira do Prado.....CRM: 0295
Dra. Marliel Ferreira Adorno.....CRM: 5817
Dr. Ivan Ribeiro.....CRM: 1998
- GASTROENTEROLOGISTA
Dr. Fernando Ribeiro de Moraes Júnior.....CRM: 3045
Dr. Lim Pak Ling.....CRM: 3088
- PEDIATRA
Dr. João Rodrigues de Almeida Neto.....CRM: 391
Dr. Eduardo Barbosa de Souza.....CRM: 326
Dr. João Luiz Soares Grilo.....CRM: 323
Dra. Isis Maria Quesado S. Magalhães.....CRM: 358
Dr. Ademar Martins Mesquita.....CRM: 337
- OFTALMOLOGISTA
Dr. Omar James Noll.....CRM: 129
Dra. Maria Auxiliadora F. Ferreira.....CRM: 457
Dr. Flávio Roberto Tebstra.....CRM: 284
Dr. Clélio Cristiano da C. Fonseca.....CRM: 511
Dr. Marcos de Castro Fonseca.....CRM: 5879
- PNEUMOLOGIA & BRONCOSCOPIA
Dr. Rui Amazonas Lamar Filho.....CRM: 444
- ALERGISTA
Dr. Bolívar Leite Coutinho.....CRM: 422
- CARDIOLOGISTA
Dr. José de C. Fagundes.....CRM: 3761
- MASTOLOGISTA
Dr. Sérgio Zerbine Borges.....CRM: 5248-1
- ORTOPEDISTA
Dr. Carlos Eduardo Gadelha.....CRM: 4731
Dr. José Salgado Freire.....CRM: 7372
Dr. Messias Froes da Silva.....CRM: 6534
Dr. Edson Norito Iustina.....CRM: 6154
Dr. Carlos Manzoni.....CRM: 7323
Dr. Alexandre Lira.....CRM: 6455
Dr. Augusto Mendes.....CRM: 6300
Dr. Esdras Martins Balga.....CRM: 3849
- ANESTESISTA
Dr. Glaucen Fernandes Pereira.....CRM: 2893
Dr. Joaquim Lucas de Castro.....CRM: 5022
Dr. Moacir Silva Júnior.....CRM: 2642
Dra. Maria Lício de S. Gomes.....CRM: 1526
Dra. Wilma Ribeiro.....CRM: 2673
Dr. Wilson Souza e Silva.....CRM: 5166
- RADIOLOGISTA
Dr. Otaviano José de Araújo.....CRM: 1257
Dr. José Cláudio B. Barnett.....CRM: 3182
- PATOLOGISTA
Dr. Balduino Gonçalves dos Santos.....CRM: 1994
Dr. Francisco Antônio de Moraes Neto.....CRM: 5482
Dr. José Lucas Segura.....CRM: 2278

Aviso**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL****Fundo de Assistência à Saúde**

da

**Câmara Legislativa do Distrito Federal
FASCAL****Prezado Associado:**

O Cartão de Identificação do associado e de seus dependentes, cuja documentação exigida foi entregue ao FASCAL, está sendo encaminhado para confecção.

O associado que ainda não entregou a documentação necessária deverá fazê-lo, comparecendo à sala R9 — FASCAL — Edifício Sede da EMATER — DF.

O FASCAL está ultimando a análise dos currículos para credenciamento e convênio com pessoas físicas e jurídicas.

Deputado, servidor da Câmara ou associado do FASCAL poderão, ainda, indicar profissionais e entidades da área de saúde para credenciamento e convênio.

O servidor que desejar ser inscrito deve se dirigir ao endereço citado acima.

A Gerência

Composição da Câmara Legislativa do Distrito Federal

MESA DIRETORA E
COMISSÕES TÉCNICAS

MESA DIRETORA

Presidente
BENÍCIO TAVARES — PP

Vice-presidente
ROSE MARY MIRANDA — PP

1º Secretária
LÚCIA CARVALHO — PT

2º Secretário
PENIEL PACHECO — PTB

3º Secretário
CLÁUDIO MONTEIRO — PPS

Suplentes da Mesa
EURÍPEDES CAMARGO — PT
GILSON ARAÚJO — PP

**I — COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA**

Presidente
MANOEL ANDRADE — PP

Vice-presidente
GERALDO MAGELA — PT

Deputados titulares
AGNELO QUEIROZ — PC do B
CLÁUDIO MONTEIRO — PPS
FERNANDO NAVES — PP
GERALDO MAGELA — PT
MAURÍLIO SILVA — PP
TADEU RORIZ — PP

Deputados suplentes
AROLDO SATAKE — PP
EDIMAR PIRENEUS — PP
EURÍPEDES CAMARGO — PT
JORGE CAUHY — PP
JOSÉ EDMAR — PSDB
MARIA DE LOURDES ABADIA — PSDB
ROSE MARY MIRANDA — PP

**II — COMISSÃO DE ECONOMIA,
ORÇAMENTO E FINANÇAS**

Presidente
GILSON ARAÚJO — PP

Vice-presidente
WASNY DE ROURE — PT

Deputados titulares
AROLDO SATAKE — PP
CARLOS ALBERTO — PPS
EDIMAR PIRENEUS — PP
GILSON ARAÚJO — PP
MARIA DE LOURDES ABADIA — PSDB
ODILON AIRES — PMDB
WASNY DE ROURE — PT

Deputados suplentes
AGNELO QUEIROZ — PC do B
FERNANDO NAVES — PP
GERALDO MAGELA — PT
MANOEL ANDRADE — PP
PADRE JONAS — PP
PENIEL PACHECO — PTB
SALVIANO GUIMARÃES — PSDB

**III — COMISSÃO DE ASSUNTOS
SOCIAIS**

Presidente
JORGE CAUHY — PP

Vice-presidente
EURÍPEDES CAMARGO — PT

Deputados titulares
EURÍPEDES CAMARGO — PT
JORGE CAUHY — PP
JOSÉ EDMAR — PSDB
PADRE JONAS — PP
PEDRO CELSO — PT
PENIEL PACHECO — PTB
SALVIANO GUIMARÃES — PSDB

Deputados suplentes
CARLOS ALBERTO — PPS
CLÁUDIO MONTEIRO — PPS
GILSON ARAÚJO — PP
LÚCIA CARVALHO — PT
ODILON AIRES — PMDB
TADEU RORIZ — PP
WASNY DE ROURE — PT

**IV — COMISSÃO DE DEFESA DOS
DIREITOS HUMANOS E
DA CIDADANIA**

Presidente
AGNELO QUEIROZ — PC do B

Vice-presidente
GILSON ARAÚJO — PP

Deputados titulares
AGNELO QUEIROZ — PC do B
GERALDO MAGELA — PT
GILSON ARAÚJO — PP
LÚCIA CARVALHO — PT
MAURÍLIO SILVA — PP
PADRE JONAS — PP
SALVIANO GUIMARÃES — PSDB

Deputados suplentes
EDIMAR PIRENEUS — PP
FERNANDO NAVES — PP
JOSÉ EDMAR — PSDB
MARIA DE LOURDES ABADIA — PSDB
PEDRO CELSO — PT
WASNY DE ROURE — PT

EXPEDIENTE

Coordenador de Editoração e
Produção Gráfica
Nelson Pantoja
(Reg. Profissional 916/06/01-DF)
347-5128
347-4626 — Ramal 179

Editor Executivo
Luís Rocha
(Reg. Profissional 1433/08-DF)

Projeto Gráfico
Cláudio Antônio de Deus
(Reg. Profissional 1943/10-DF)

Redação: **347-4626 — Ramal 226**